

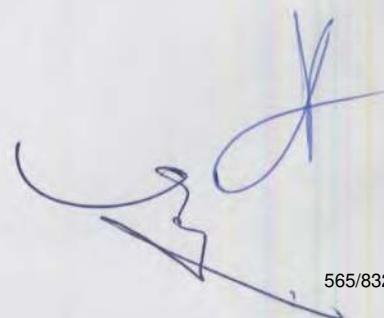
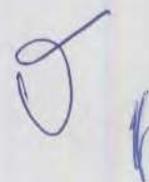
MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP

C.N.P.J.: 75.135.525/0001-33 – N.I.R.E.: 41600031474

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO

DLIS DE PAULA MACHADO FILHO, brasileiro, natural do Município de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 06 de setembro de 1955, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, responsável técnico da empresa perante o CREA/PR Eng. Civil n.º 13.959/D – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1.130.313, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 27/07/1973, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F. sob n.º 349.149.519-91, residente e domiciliado no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Videira, n.º 62, Jardim Interlagos, CEP: 86035-390, titular da empresa que gira sob o nome empresarial de **MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob n.º 75.135.525/0001-33, com sede e foro no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Paraná, n.º 343, Centro, 8º andar, Sala 801, CEP: 86010-390, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE n.º 41600031474, em 14 de outubro de 1980, resolve promover sua segunda alteração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social da empresa que era de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) passará a ser R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (Oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular em moeda corrente do País.



MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP

C.N.P.J.: 75.135.525/0001-33 – N.I.R.E.: 41600031474

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO

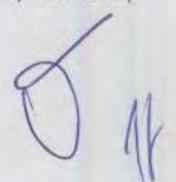
CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO – à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por esse instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta, às cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo de societário, passa a ter a seguinte redação:

MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP

C.N.P.J.: 75.135.525/0001-33 – N.I.R.E.: 41600031474

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

DLIS DE PAULA MACHADO FILHO, brasileiro, natural do Município de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 06 de setembro de 1955, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, responsável técnico da empresa perante o CREA/PR Eng. Civil nº 13.959/D – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1.130.313, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 27/07/1973, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F. sob n.º 349.149.519-91, residente e domiciliado no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, nº 937, Apto 0702, Centro, CEP: 86010-180, titular da empresa que gira sob o nome empresarial de **MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob n.º 75.135.525/0001-33, com sede e foro no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 343, Centro,



MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP

C.N.P.J.: 75.135.525/0001-33 – N.I.R.E.: 41600031474

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO

8º andar, Sala 801, CEP: 86010-390, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE n.º 41600031474, em 14 de outubro de 1980, resolve por esse instrumento de alteração contratual, CONSOLIDAR as cláusulas em vigor em seu ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, PRAZO E PORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social de **MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP**, e tem sede e foro na Av. Paraná, n.º 343, Centro, 8º andar, Sala 801, CEP: 86010-390, no município de Londrina-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI terá como objeto: Construção de edifícios, serviços de engenharia e incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 01/11/1980 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP

C.N.P.J.: 75.135.525/0001-33 – N.I.R.E.: 41600031474

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O titular declara sob as penas da Lei Complementar nº 123/2006, data 14/12/2006, que a empresa tem como enquadramento o porte de EPP.

DO CAPITAL DA EIRELI E QUOTAS

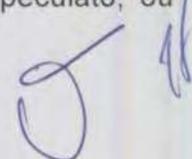
CLÁUSULA SEXTA: O capital social da EIRELI é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelo titular em moeda corrente do País.

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa será exercida pelo Titular da empresa **DLIS DE PAULA MACHADO FILHO**, com os poderes e atribuições de administradora a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital social integralizado.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador **DLIS DE PAULA MACHADO FILHO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou



MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP

C.N.P.J.: 75.135.525/0001-33 – N.I.R.E.: 41600031474

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

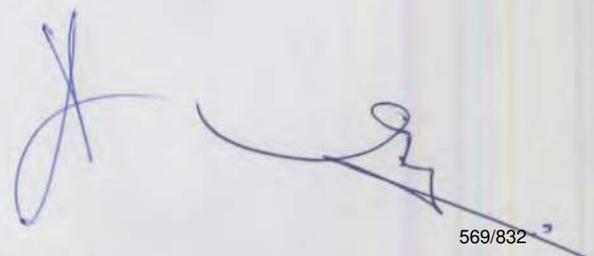
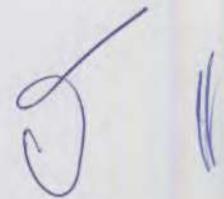
DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado a Titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP

C.N.P.J.: 75.135.525/0001-33 – N.I.R.E.: 41600031474

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara ao titular da EIRELI **DLIS DE PAULA MACHADO FILHO**, para os devidos fins e efeitos, que não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

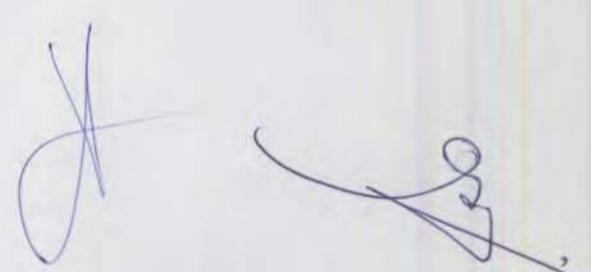
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro do Município de Londrina, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

Londrina – Pr., 31 de Março de 2.022.

DLIS DE PAULA MACHADO FILHO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
34914951991	DLIS DE PAULA MACHADO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2022 13:28 SOB N° 20222114878.
PROTOCOLO: 222114878 DE 01/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204147448. CNPJ DA SEDE: 75135525000133.
NIRE: 41600031474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2022.
MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 1.130.313

NOME **DLIS DE PAULA MACHADO FILHO**

RELACIONAMENTO **DLis de Paula Machado
Celina Aparecida Machado**

CURITIBA-PR DATA DO NASCIMENTO **6/Dez/1955**

NATURALIDADE DATA DO REGISTRO **27/Jul/1973**

CURITIBA-PR

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

DLIS MACHADO FILHO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

49 TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia está conforme o original.

Londrina, 17 AGO. 2020

Av. Paraná, 159
Fone/Fax (43) 3322-0747
Londrina PR

Luciano Godoi Martins - Tabelião
 Elvis Antonio de Oliveira - Substituto
 Priscila Katherine Berthu - Escrevente

FSF35764

CIC

NASCIMENTO **06.09.55** INSCRIÇÃO NO CPF **349 149 519 91**

CONTRIBUINTE **DLIS DE PAULA MACHADO FILHO**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

49 TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia está conforme o original.

Londrina, 17 AGO. 2020

Av. Paraná, 159
Fone/Fax (43) 3322-0747
Londrina PR

Luciano Godoi Martins - Tabelião
 Elvis Antonio de Oliveira - Substituto
 Priscila Katherine Berthu - Escrevente

FSF35764

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.135.525/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1980
NOME EMPRESARIAL MILANO ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MILANO ENGENHARIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PARANA	NUMERO 343	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 801	
CEP 86.010-390	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MILANOENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (43) 3329-4447	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2023 às 13:52:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parcelos](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, located in the bottom right corner of the page.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030112637-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.135.525/0001-33**
Nome: **MILANO ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2023 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MILANO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 75.135.525/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:50 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2023. ✓

Código de controle da certidão: **1F29.79AA.23AE.C6E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3920506 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MILANO ENGENHARIA EIRELI
CPF/CNPJ: 75.135.525/0001-33

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 27 de junho de 2023 ✓

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
7SA#If5Me0Wn

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.135.525/0001-33
Razão Social: MILANO ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: AV PARANA 343 ANDAR 8 SALA 801 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023 ✓

Certificação Número: 2023061502294110929800

Informação obtida em 03/07/2023 14:46:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILANO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.135.525/0001-33

Certidão nº: 4617232/2023

Expedição: 31/01/2023, às 16:28:35

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que MILANO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.135.525/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 90084/2023

Validade: 30/12/2023

Razão Social: MILANO ENGENHARIA EIRELI - EPP

CNPJ: 75135525000133

Num. Registro: 13595

Registrada desde : 23/05/1996

Capital Social: R\$ 800.000,00

Endereço: AVENIDA PARANA, 343 8 ANDAR SALA 801 CENTRO

Município/Estado: LONDRINA-PR

CEP: 86010390

Objetivo Social:

Construção de edifícios, serviços de engenharia e incorporação de empreendimentos imobiliários.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas restritas as atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 75135525000133

1 - Nome Civil: DLIS DE PAULA MACHADO FILHO

Carteira: PR-13959/D Data de Expedição: 07/02/1984

Desde: 23/05/1996 Carga Horária: 6:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

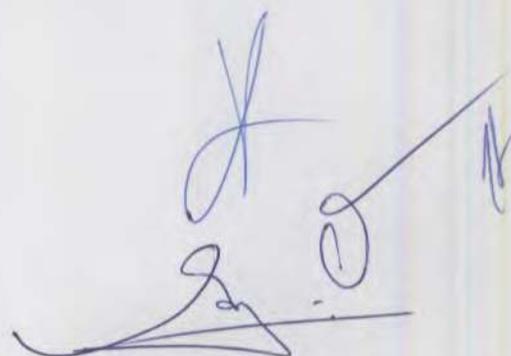
Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 196233/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 03/07/2023 14:53:19

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **47088/2023**

Validade: 03/10/2023

Nome Civil: DLIS DE PAULA MACHADO FILHO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-13959/D

Registro Nacional : 1705106587

Registrado(a) desde : 07/02/1984

Filiação : DLIS DE PAULA MACHADO

CELINA APARECIDA MACHADO

Data de Nascimento : 06/09/1955

Documento de Identidade : 1.130.313 Orgão Emissor : SSP/PR UF : PR

CPF : 34914951991

Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Data da Colação de Grau : 30/09/1983

Diplomação : 30/09/1983

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

13595 - MILANO ENGENHARIA EIRELI - EPP

CNPJ: 75135525000133

Desde: 23/05/1996 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 106796/2023.

Emitida via Internet em 06/04/2023 18:06:46

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Handwritten mark

Handwritten signature



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

5709/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional DLIS DE PAULA MACHADO FILHO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DLIS DE PAULA MACHADO FILHO**

RNP: **1705106587**

Registro: **PR-13959/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720203527171** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **14/08/2020** Baixada em: **02/02/2021** Forma de registro: **Substituição**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada:

Contratante: **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA** CNPJ: **78.633.088/0001-76**

Rua: **R LUCILLA BALLALAI Nº: 212**

Complemento: **Bairro: JARDIM MONCOES**

Cidade: **LONDRINA UF: PR CEP: 86015-520**

Contrato: **celebrado em 16/08/2010 Vinculado a ART: 20121470115**

Valor do contrato: **R\$ 1.126.500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R LUCILLA BALLALAI Nº: 300**

Complemento: **QD: 08 LT: 02/25-27 Bairro: JARDIM MONCOES**

Cidade: **LONDRINA**

UF: **PR**

CEP: **86015-520**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **15/08/2010** Conclusão efetiva: **30/12/2019**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA**

CNPJ: **78.633.088/0001-76**

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de edificação de alvenaria, 7315 M2 .

Observações:

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR (9 PAV.) EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta o RNP - Registro Nacional Profissional do Engenheiro Executor. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 9 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 5709/2020

02/02/2021 09:15

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do Protocolo: 226506/2020.

CAT nº 5709/2020 de 14/08/2020, página 1 de 11





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

5709/2020

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 226506/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 226506/2020.

CAT nº 5709/2020 de 14/08/2020, página 2 de 11



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ATESTADO

O Instituto de Câncer de Londrina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ (MF) sob nº 78.633.088/0001-76, com sede social nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, à rua Lucilla Ballalai nº 212, Jardim Petrópolis, neste ato representado pela Dra. Mara Rossival Fernandes, inscrita no CPF/MF sob o nº 658.712.519-00, com domicílio residencial nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, atesta para os devidos fins de direito que a empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI, regularmente, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 75.135.525/0001-33, com sede social nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, à avenida Paraná nº 343, sala 801, sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Dlis de Paula Machado Filho, regularmente inscrito no CREA-PR 13.959-D, com domicílio residencial nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, executou os serviços abaixo discriminados, sendo que até a presente data nada temos que desabone a conduta do referido profissional.

OBRA: Construção de edifício para fins saúde, serviços de diagnóstico e ambulatorial, em alvenaria de tijolos cerâmicos e estrutura em concreto armado.

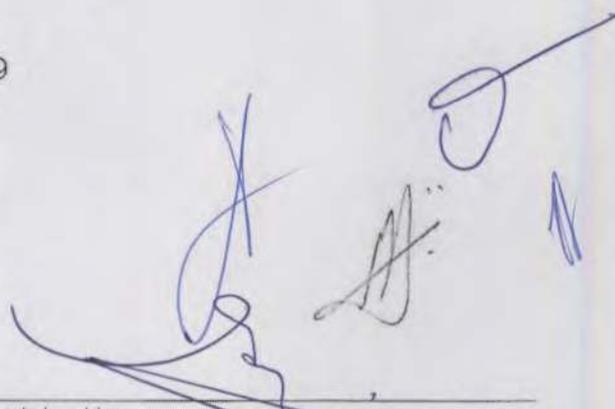
ÁREA CONSTRUÍDA: 7.315,00m². ✓

ENDEREÇO: Rua Lucilla Ballalai, 300 – Jd. Petrópolis, cidade de Londrina, Estado do Paraná.

ART: 20121470115

DATA DE INÍCIO: 16/08/2010

DATA DE CONCLUSÃO: 31/12/2019



- TERRAPLANAGEM.

a) Movimentação de terra, cortes e aterros. $V = 2.050,0\text{m}^3$

- FUNDAÇÕES.

b) 80 tubulões Ø70cm:
845,0m $V_c = 389,0\text{m}^3$; Aço =
15.560,0 kg

c) 96 estacas de contenção, cortina, Ø40cm:
768,0m $V_c = 96,50\text{m}^3$; Aço: 7.720,0 kg

- ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO.

Subsolo, térreo, 1º ao 7º pavimento, escada, casa de máquinas e reservatórios.

a) Blocos, pilares, vigas, lajes maciças, lajes pré-moldadas:
 $A_f = 6.195,34\text{m}^2$; $V_c = 731,90\text{m}^3$; Aço: 67.093,0 kg

b) Laje pré-moldada treliçada com EPS, sobrecarga
400,0kg/m²: Área total = 5.308,0m².

- PAREDES E PAINÉIS.

a) Parede em alvenaria de tijolos cerâmicos:
Subsolo: 650,83m² / térreo 794,61m²; 1º pavimento 509,56m²; 2º pavimento 663,27m²; 3º ao 6º pavimento 322,08m²; barrilete/casa de máquinas 91,85m²; reservatórios 22,33m².

Área total = 3.054,53m²

b) Parede em gesso acartonado, DRYWALL, com isolamento acústico:
Subsolo 109,04m²; térreo 155,18m²; 1º pavimento 176,20m²; 2º pavimento 442,83m²; 3º pavimento 172,55m²; 4º pavimento 500,31m²; 5º pavimento 526,80m²; 6º pavimento 277,50m²; 7º pavimento 266,16m².
Área total = 2.626,57m²

- REVESTIMENTOS DAS PAREDES.

a) Chapisco/emboço:

Subsolo 1.301,66m²; térreo 1.589,22m²; 1º pavimento 1.019,12m²;
2º pavimento 1.326,54m²; 3º ao 6º pavimento 644,16m²;
barrilete/casa de máquinas 183,70m²; caixa d'água 44,66m².

Área total= 6.109,06m²

b) Revestimento cerâmico em paredes:

Área total= 1.413,98m²

c) Revestimento com argamassa

baritada: Área total= 64,54m²

- REVESTIMENTOS DOS PISOS.

a) Contra piso em concreto:

Área total= 850,0m²

b) Piso cimentado:

Área total=

6.546,42m²

c) Piso cerâmico:

Área total= 1.164,0m²

d) Rodapé cerâmico:

Área total= 3.017,58m²

e) Piso porcelanato polido/natural:

Área total= 4.226,87m²

f) Piso granito:

Área total= 128,84m²

g) Piso vinílico em manta, espessura 2,0 mm.

Subsolo 126,62m²; térreo 22,27m²; 2º pavimento
393,35m²; 3º pavimento 118,03m²; 4º pavimento
266,44m²; 5º pavimento 60,00m². Área total= 986,71m²

- REVESTIMENTO DOS FORROS.

a) Forro em gesso acartonado:

Subsolo 355,44m²; térreo 572,26m²; 1º pavimento 423,50m²;
2º pavimento 651,73m²; 3º pavimento 568,63m²; 4º pavimento
966,96m²; 5º pavimento 526,29m²; 6º pavimento 358,22m²;
7º pavimento 111,95m².

Área total= 4.534,98m²

b) Forro em fibra mineral removível 625mm x 625mm:

Subsolo 260,69m²; térreo 147,73m²; 1º pavimento 161,00m²;
2º pavimento 69,42m²; 3º pavimento 43,42m²; 4º pavimento 246,71m²;
5º pavimento 42,65m²; 6º pavimento 37,70m²; 7º pavimento 5,98m².

Área total= 1.015,30m²

- REVESTIMENTOS.

a) Revestimento em alumínio composto modificado
(ACM): Térreo 48,08m²; 7º pavimento 334,79m².

Área total= 382,87m²

- ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA.

a) Estrutura metálica para cobertura:

Área total= 878,03m², que corresponde à 10.536,0 kg

b) Cobertura com telha em aço galvanizado termoacústica,
tipo sanduiche, c=0,50mm:

Área total= 878,03m²

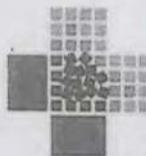
c) Passarela metálica para suporte dos ventiladores
de exaustão/condensadoras de ar condicionado:

Área total= 24,75m², que corresponde à 297,00 kg

- ESQUADRIAS.

a) Esquadrias em alumínio e vidro temperado:

Subsolo 71,53m²; térreo 87,92m²; 1º pavimento 44,73m²;
2º pavimento 188,69m²; 3º pavimento 134,31m²; 4º pavimento



Hospital do
Câncer de
Londrina

134,52m²; 5º pavimento 104,24m²; 6º pavimento 167,02m²;
7º pavimento 38,76m².

Área total= 971,72m²

b) Esquadrias em madeira:

Subsolo 24,36m²

Área total=

24,36m²

c) Portas corta fogo – P30 NBR 11742:

Subsolo; térreo; 1º ao 7º pavimento – 9 pavimentos x 4 portas
(9,24m²)/pavimento.

Total= 36 portas

Área total=

83,16m²

d) Visor plumbífero:

Subsolo 2ud x 1,40 x

1,0m Área total= 2,80m²

e) Porta de madeira com aplicação chumbo:

Subsolo 1ud x 2,50 x

3,0m Área total= 7,50m²

f) Fachada em alumínio e vidro, structural glazing, vidro
laminado refletivo 4+4:

Área total= 491,08m²

- INSTALAÇÕES.

a) Instalações de cabinas e transformadores:

- Instalação de cabina blindada de entrada, medição e proteção
para carga de 1,25KVA;

- Instalação de transformador de pedestal com potência projetada
de 750KVA;

- Instalação de cabina interna pra abrigo do QPG-1 com disjuntor
de proteção de 2.000A;

- Instalação de quadro de proteção e distribuição geral interna
com disjuntor geral de 1.200A;

- Instalação de transformador de pedestal com potência projetada de 500KVA;
- Instalação de quadro de proteção e distribuição geral interna com disjuntor geral de 1.250A;

b) Instalações elétricas comuns e estabilizadas:

- Instalação de luminárias = 1.350,0 ud
- Instalação de interruptores = 605,0 ud
- Instalação de tomadas = 1.505,0 ud
- Instalação de cabo flexível 2,5mm², isolamento 0,6/1,0kv, HEPR = 73.900,0m
- Instalação de cabo flexível 4,0mm², isolamento 0,6/1,0kv, HEPR = 9.200,0m
- Instalação de cabo flexível 6,0mm², isolamento 0,6/1,0kv, HEPR = 4.800,0m
- Instalação de cabo flexível 10,0mm², isolamento 0,6/1,0kv, HEPR = 2.700,0m
- Instalação de cabo flexível 10,0mm², isolamento 1,0kv, HEPR = 2.700,0m
- Instalação de cabo flexível 16,0mm², isolamento 1,0kv, HEPR = 800,0m
- Instalação de cabo flexível 25,0mm², isolamento 1,0kv, HEPR = 200,0m
- Instalação de cabo flexível 35,0mm², isolamento 1,0kv, HEPR = 650,0m
- Instalação de cabo flexível 50,0mm², isolamento 1,0kv, HEPR = 300,0m
- Instalação de cabo flexível 70,0mm², isolamento 1,0kv, HEPR = 1.380,0m.
- Instalação de cabo flexível 95,0mm², isolamento 1,0kv, HEPR = 960,0m
- Instalação de cabo flexível 120,0mm², isolamento 1,0kv, HEPR = 840,0m
- Instalação de cabo de cobre nú 10,0mm² = 480,0m
- Instalação de cabo de cobre nú 50,0mm² = 340,0m
- Instalação de cabo PP 2x2,5mm² = 240,0m
- Instalação de cabo PP 3x2,5mm² = 660,0m
- Instalação de cabo PP 3x6,0mm² = 180,0m
- Instalação de cabo PP 4x1,5mm² = 460,0m
- Instalação de cabo PP 4x2,5mm² = 1.260,0m
- Instalação de cabo silicone 2,5mm² = 280,0m
- Instalação de cabo paralelo 2,5mm² = 440,0m

c) Instalação sistema de som ambiente:

Total geral= 62 pontos

d) Cabeamento estruturado:

- Instalação de rede de cabeamento estruturado CAT.6 (dados, voz, cftv, rack).

Total geral= 897 pontos

e) Instalação de sistema de SPDA.

f) Instalações hidrossanitárias:

- Instalação de rede de água pluvial; cisterna capacidade de 2.800 litros com sistema de auto realimentação; rede de esgoto; instalação e montagem de caixas d'água, barriletes, ventilação, sistema de limpeza e extravasão; instalação de louças sanitárias, metais e acessórios.

Total geral= 1.962 pontos

g) Instalações de proteção contra incêndio e pânico:

- Instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico por hidrantes duplos.

Total geral= 19 ud

- Instalação de detectores de fumaça. Total geral= 219 pontos

- Instalação de luminárias em rotas de fuga. Total geral= 148 pontos

- Instalação alarme de incêndio:

Total geral= 310 pontos

h) Instalações de Gases medicinais (especiais):

- Instalação de rede de gases oxidantes e inertes. Total geral= 950,0m

- CLIMATIZAÇÃO.

a) Execução de Infraestrutura e instalação de sistema de ar condicionado central (VRF):

Subsolo: 23,5 TRs; térreo: 32,5 TRs; 1º Pavimento: 32 TRs Total = 88 TRs, que corresponde à 1.056.000BTUs

b) Instalação de sistema de ventilação e renovação de ar: Total = 36 ud

- IMPERMEABILIZAÇÕES.

a) Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação:

Área total= 780,0m²

b) Impermeabilização com sistema polimérico e elastomérico estruturado com véu de poliéster:

Área total= 613,37m²

c) Impermeabilização com sistema elastomérico e membrana acrílica: Área total= 227,80m²

- PAVIMENTAÇÃO.

a) Pavimentação em bloco de concreto intertravado 10x20x8, incluso piso permeável e pista tátil:

Área total= 320,0m²

- ELEVADORES.

a) Gestão de instalação de 05 (cinco) elevadores com 09 (nove) paradas cada:

- 02 elevadores leito simplex capacidade 20 pessoas, velocidade 60m/min, dimensões da cabine 150x220cm;
- 02 elevadores maca duplex capacidade 15 pessoas, velocidade 60m/min, dimensões da cabine 130x220cm;
- 01 elevador passageiro capacidade 10 pessoas, velocidade 90m/min, dimensões da cabine 140x130cm.

- PINTURA.

a) Massa corrida PVA com acabamento pintura acrílica:

Subsolo 376,76m²; térreo 1.221,12m², 1º Pavimento 784,05m²;

2º Pavimento 764,15m²; 3º Pavimento 556,86m²; 4º Pavimento 467,15m²; 5º Pavimento 585,54m²; 6º Pavimento 642,38m²; 7º Pavimento 264,31m²; antecâmara 698,49m²; escadas 302,94m².

Área total= 6.663,75m²

b) Massa acrílica com acabamento pintura epóxi:

Subsolo 112,91m²; 2º Pavimento 853,21m²; 6º Pavimento 131,39m².

Área total= 1.097,51m²

c) Pintura antichama:

Escada 100,32m².

Área total= 100,32m²

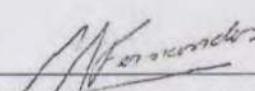
d) Pintura textura acrílica:

Fachadas externas 2.362,08; escadas 687,96m².

Área total= 3.050,04m²

E, por ser expressão da verdade, é firmado o presente atestado.

Londrina, 06 de Agosto de 2020.



MARA ROSSIVAL FERNANDES
DIRETORA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PROJETOS
INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA



1. Responsável Técnico

DLIS DE PAULA MACHADO FILHO

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1705106587**
Carteira: **PR-13959/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA**
R LUCILLA BALLALAI, 212
JARDIM MONCOES - LONDRINA/PR 86015-520

CNPJ: **78.633.088/0001-76**

Contrato: (Sem número) Celebrado em: **16/08/2010**
Valor: **R\$ 1.126.500,00** Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R LUCILLA BALLALAI, 300
QD: 08 LT: 02/25-27 JARDIM MONCOES - LONDRINA/PR 86015-520
Data de Início: **16/08/2010** Previsão de término: **31/12/2019**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA**

CNPJ: **78.633.088/0001-76**

4. Atividade Técnica

Execução

[Execução de obra] de *edificação de alvenaria*

Quantidade **7.315,00** ✓ Unidade **M2**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR (9 PAV.) EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____ de _____
DLIS DE PAULA MACHADO FILHO
MACHADO
FILHO:34914951991
Assinado de forma digital por
DLIS DE PAULA MACHADO
FILHO:34914951991
Data: 2022.11.14 11:34:08
+03'00'

DLIS DE PAULA MACHADO FILHO - CPF: 349.149.519-91

INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA - CNPJ: 78.633.088/0001-76

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Registrada em : 14/08/2020

ART Isenta



LAUDO TÉCNICO DE CONSTATAÇÃO / ATESTADO

OBRA: EDIFICAÇÃO COM FINS DE SAÚDE (HOSPITAL)

PROPRIETÁRIO: INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRIA – ICL

ENDEREÇO DA OBRA: RUA LUCILLA BALLALAI, Nº 300 – JARDIM
PETRÓPOLIS LONDRINA – PR.

EXECUÇÃO: MILANO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ(MF) Nº 75.135.525/0001-33

FINALIDADE: CONSTAÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS COM
ATESTADO DE QUANTIDADES

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA

ART Nº 1720203366720

CREA – PR.

AUTOR DO LAUDO TÉCNICO: ENGº CIVIL JOSÉ ROBERTO HOFFMANN

C.P. 6125/ D – CREA –PR.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LAUDO TÉCNICO

ART Nº 1720203370418

AGOSTO DE 2020



1 – INTRODUÇÃO

Tem o presente Laudo a finalidade de constatar os serviços de Engenharia executados na edificação de propriedade do Instituto do Câncer de Londrina – ICL, localizada à Rua Lucilla Ballalai, 300 – Jardim Petrópolis – Londrina – PR.

A Edificação foi executada pela Empresa Milano Engenharia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Diis de Paula Machado Filho, registrado sob o nº 13959/D – CREA – PR, no período de 16/08/2010 a 31/12/2019, anotada pela ART nº 20121470115 – CREA – PR.

2 – DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Construção de edifício para fins saúde, serviços de diagnóstico e ambulatorial, em alvenaria de tijolos cerâmicos e estrutura em concreto armado, com área total construída de 7.315,00m², composta por 9 (nove) pavimentos, subsolo, térreo e 7 (sete) pavimentos para as demais instalações. A edificação é estruturada em concreto armado, com fechamentos em alvenaria de tijolos cerâmicos e esquadria de vidro na fachada. Os acabamentos de teto, piso e paredes internas, são aqueles definidos em projeto, específicos e requeridos por edificações para fins de saúde.

3 – INSTALAÇÕES

As instalações dos equipamentos hospitalares, tiveram suas bases definidas por projetos e manuais específicos. As instalações elétricas, hidráulicas, prevenção de incêndio, lógica / telefone e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, atenderam seus projetos complementares específicos,

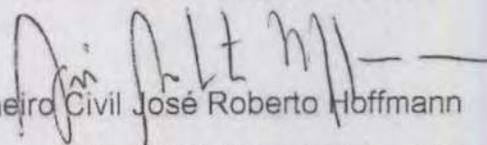
4 – QUANTIDADES

As quantidades executadas foram levantadas em projetos, com as respectivas alterações implantadas em projetos “as built”.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os números das quantidades foram atestados em documento específico emitido pelo Instituto do Câncer de Londrina e, constatados tecnicamente por este Laudo Técnico de Constatação e constam do seu Anexo.

Londrina, 07 de agosto de 2020.



Engenheiro Civil José Roberto Hoffmann

C.P. 6.125 / D = CREA – PR.

JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
ENGENHEIRO CIVIL 1976 – UFPR
MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL 1979 – UFRGS
RUA PIO XII, 766 – 1º ANDAR/ 101
TES: (43) 9995-4519 - LONDRINA – PR.



ANEXO

ANEXO

JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
ENGENHEIRO CIVIL 1976 - UFPR
MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL 1979 - UFRGS
RUA PIO XII, 766 - 1º ANDAR/ 101
TES: (43) 9995-4519 - LONDRINA - PR.

W

g

[Handwritten signature]

RESUMO DE QUANTIDADES - PRÉDIO DO INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA			
DESCRÇÃO / SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	OBSERVAÇÕES
1 Terraplanagem			
1.1 Movimento de Terra	2.050,00	m3	Cortes e Aterros
2 Fundações			
2.1 Tubulões	80,00	ud	Diâmetro de 70 cm ; comprimento total: 845 m
2.2 Volume de Concreto	389,00	m3	
2.3 Aço	15.560,00	kg	
2.4 Estacas de contenção	96,00	ud	Diâmetro de 40cm; comprimento total: 768 m
2.5 Volume de Concreto	96,50	m3	
2.6 Aço	7.720,00	kg	
3 Estrutura em Concreto Armado			
3.1 Volume de Concreto	731,90	m3	Blocos, pilares e vigas
3.2 Área de Formas	6.195,34	m2	Blocos, pilares e vigas
3.3 Aço	67.093,00	kg	
3.4 Lajes	5.308,00	m2	sobrecarga 400 kg/m ²
4 Paredes e Painéis			
4.1 Alvenaria e tijolos cerâmicos	3.054,53	m2	Subsolo ao 7º pavimento
4.2 Gesso acartonado, DRYWALL com isolamento acústico	2.626,57	m2	Subsolo ao 7º pavimento
5 Revestimentos das Paredes			
5.1 Chapisco / emboço	6.109,06	m2	Subsolo ao 6º pavimento
5.2 Revestimento cerâmico	1.413,98	m2	
5.3 Revestimento com argamassa baritada	64,54	m2	
6 Revestimentos dos Pisos			
6.1 Contra piso em concreto	850,00	m2	
6.2 Piso cimentado	6.546,42	m2	
6.3 Piso cerâmico	1.164,00	m2	
6.4 Rodapé cerâmico	3.017,58	m2	
6.5 Piso porcelanato polido / natural	4.226,87	m2	

FL01/04

RESUMO DE QUANTIDADES - PRÉDIO DO INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA				
	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	OBSERVAÇÕES
6.6	Piso granito	128,84	m2	
6.7	Piso vinílico em manta, espessura 2MM	986,71	m2	Subsolo ao 5º pavimento
7	Revestimento dos Forros			
7.1	Forro em gesso acartonado	4.534,98	m2	Subsolo ao 7º pavimento
7.2	Forro em fibra mineral removível 625mm x 625mm	1.015,30	m2	Subsolo ao 7º pavimento
8	Revestimentos			
8.1	Revestimento em alumínio composto modificado (ACM)	382,87	m2	Térreo e 7º pavimento
9	Estrutura Metálica e Cobertura			
9.1	Estrutura metálica para cobertura	878,03	m2	corresponde à 10.536,0 kg
9.2	Cobertura com telha em aço galvanizado termoacústica	878,03	m2	tipo sanduíche, e=0,50mm
9.3	Passarela met. suporte dos ventilad.- exaustão/condens. de AC	24,75	m2	corresponde à 297 kg de chapas de aço
10	Esquadrias			
10.1	Esquadrias em alumínio e vidro temperado	971,72	m2	Subsolo ao 7º pavimento
10.2	Esquadrias em madeira	24,36	m2	Subsolo
10.3	Portas corta fogo - P30 NBR 11742	83,16	m2	Subsolo ao 7º pavimento
10.4	Visor pumbífero	2,80	m2	Subsolo
10.5	Porta de madeira com aplicação chumbo	7,50	m2	Subsolo
10.6	Fachada em alumínio e vidro	491,08	m2	Structural glazing, vidro laminado refletivo 4+4
11	Instalações			
11.1	Instalações de cabinas e transformadores			
11.1.1	Instalação de cabina blindada de entrada	1,25	KVA	
11.1.2	Instalação de transformador de pedestal	750,00	KVA	
11.1.3	Instalação de cabina interna	2.000,00	A	Abrigo do QPG-1
11.1.4	Instalação de quadro de proteção	1.200,00	A	Distribuição geral interna
11.1.5	Instalação de transformador de pedestal	500,00	KVA	
11.1.6	Instalação de quadro de proteção	1.250,00	A	Distribuição geral interna
11.2	Instalações elétricas comuns e estabilizadas			

FL02/04

RESUMO DE QUANTIDADES - PRÉDIO DO INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA			OBSERVAÇÕES
DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	
11.2.1 Instalação de luminárias	1.350,00	ud	
11.2.2 Instalação de interruptores	605,00	ud	
11.2.3 Instalação de tomadas	1.505,00	ud	
11.2.4 Instalação de cabo flexível 2,5mm ² , isolamento 0,6/1,0kv, HEPR	73.900,00	m	
11.2.5 Instalação de cabo flexível 4,0mm ² , isolamento 0,6/1,0kv, HEPR	9.200,00	m	
11.2.6 Instalação de cabo flexível 6,0mm ² , isolamento 0,6/1,0kv, HEPR	4.800,00	m	
11.2.7 Instalação de cabo flexível 10,0mm ² , isolamento 0,6/1,0kv, HEPR	2.700,00	m	
11.2.8 Instalação de cabo flexível 10,0mm ² , isolamento 1,0kv, HEPR	2.700,00	m	
11.2.9 Instalação de cabo flexível 16,0mm ² , isolamento 1,0kv, HEPR	800,00	m	
11.2.10 Instalação de cabo flexível 25,0mm ² , isolamento 1,0kv, HEPR	200,00	m	
11.2.11 Instalação de cabo flexível 35,0mm ² , isolamento 1,0kv, HEPR	650,00	m	
11.2.12 Instalação de cabo flexível 50,0mm ² , isolamento 1,0kv, HEPR	300,00	m	
11.2.13 Instalação de cabo flexível 70,0mm ² , isolamento 1,0kv, HEPR	1.380,00	m	
11.2.14 Instalação de cabo flexível 95,0mm ² , isolamento 1,0kv, HEPR	960,00	m	
11.2.15 Instalação de cabo flexível 120,0mm ² , isolamento 1,0kv, HEPR	840,00	m	
11.2.16 Instalação de cabo de cobre nú 10,0mm ²	480,00	m	
11.2.17 Instalação de cabo de cobre nú 50,0mm ²	340,00	m	
11.2.18 Instalação de cabo PP 2x2,5mm ²	240,00	m	
11.2.19 Instalação de cabo PP 3x2,5mm ²	660,00	m	
11.2.20 Instalação de cabo PP 3x6,0mm ²	180,00	m	
11.2.21 Instalação de cabo PP 4x1,5mm ²	460,00	m	
11.2.22 Instalação de cabo PP 4x2,5mm ²	1.260,00	m	
11.2.23 Instalação de cabo silicone 2,5mm ²	280,00	m	
11.2.24 Instalação de cabo paralelo 2,5mm ²	440,00	m	
11.3 Instalação sistema de som ambiente	62,00	pontos	
11.4 Cabeamento estruturado	897,00	pontos	Instal. rede - cabeamento estruturado CAT.6 (dados, voz, cftv, rack)
11.5 Instalação de sistema de SPDA	1,00	ud	

FL03/04

RESUMO DE QUANTIDADES - PRÉDIO DO INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA				
	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	
			OBSERVAÇÕES	
11.6	Instalações hidrossanitárias			
11.6.1	Instalação de rede de água pluvial	1.962,00	pontos	Cisterna com capacidade para 2.800 litros
11.7	Instalações de proteção contra incêndio e pânico			
11.7.1	Sistema de proteção contra incêndio e pânico por hidrantes duplos	19,00	ud	
11.7.2	Detectors de fumaça	219,00	pontos	
11.7.3	Luminárias em rotas de fuga	148,00	pontos	
11.7.4	Alarme de incêndio	310,00	pontos	
11.7.5	Instalações de rede de gases medicinais - oxidantes e inertes	950,00	m	
12	Climatização			
12.1	Infraestrutura e instalação - sistema ar condicionado central (VRF)	88,00	TRs	Subsolo, térreo e 1º pavimento, que corresponde à 1.056.000BTUs
12.2	Sistema de ventilação e renovação de ar	36,00	ud	
13	Impermeabilizações			
13.1	Impermeabilização em argamassa polimérica	780,00	m2	para umidade e água de percolação
13.2	Impermeabilização com sistema polimérico e elastomérico	613,37	m2	Estruturado com véu de poliéster
13.3	Impermeabilização com sistema elastomérico e membrana acrílica	227,80	m2	
14	Pavimentação			
14.1	Pavimentação em bloco de concreto intertravado 10x20x8	320,00	m2	Incluso piso permeável e pisto tátil
15	Elevadores			
15.1	Gestão de instalação - 05 (cinco) elevadores c/ 09 (nove) paradas cd			
15.1.1	Elevadores leito simplex capacidade 20 pessoas	2,00	ud	Velocidade 60m/min, dimensões da cabine 150x220cm;
15.1.2	Elevadores maca duplex capacidade 15 pessoas	2,00	ud	Velocidade 60m/min, dimensões da cabine 130x220cm;
15.1.3	Elevador passageiro capacidade 10 pessoas	1,00	ud	Velocidade 90m/min, dimensões da cabine 140x130cm.
16	Pintura			
16.1	Massa corrida PVA com acabamento pintura acrílica	6.663,75	m2	Subsolo ao 7º pavimento
16.2	Massa acrílica com acabamento pintura epóxi	1.097,51	m2	Subsolo, 2º pavimento e 6º pavimento
16.3	Pintura antichama	100,32	m2	Escada
16.4	Pintura textura acrílica	3.050,04	m2	Fachadas externas e escadas
				FL04/04



1. Responsável Técnico
JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: 1701467690
Carteira: PR-6125/D

2. Dados do Contrato
Contratante: **MILANO ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 75.135.525/0001-33
AV PARANA 343 - EDIFICIO SATELITE, 343
SALA 801 CENTRO - LONDRINA/PR 86010-920
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 04/08/2020
Valor: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
RUA LUCILLA BALLALAI, 212
JARDIM PETRÓPOLIS - LONDRINA/PR 86010-190
Data de Início: 06/08/2020 Previsão de término: 10/08/2020
Finalidade: Saúde
Proprietário: **INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA** CNPJ: 78.633.088/0001-76

4. Atividade Técnica
Elaboração Quantidade Unidade
[Coleta de dados, Laudo, Vistoria] de edificação em materiais mistos 7.315,00 M2
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
O LAUDO ELABORADO REFERE-SE A VISTORIA E CONSTATAÇÃO DE OBRA REALIZADA E CONCLUÍDA, RELATIVA A ART 20121470115

6. Declarações
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Londrina, 07 de agosto de 2020
Local data de
José Roberto Hoffmann
JOSE ROBERTO HOFFMANN - CPF: 185.749.719-87
Milano Engenharia Eireli
MILANO ENGENHARIA EIRELI - EPP - CNPJ: 75.135.525/0001-33

8. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em : 07/08/2020 Valor Pago: R\$ 88,78 Nosso número: 2410101720203370418

[Handwritten signatures and marks]





CNPJ 75.135.525/0001-33
INSC. EST. 905.521.99-39
CREA-PR 13.595-F
CMC 105.679-4

Milano Engenharia EIRELI-EPP
R. Bahia, 77 - sala 01 - Tel: 43 3329-4447
CEP: 86026-020 Londrina Paraná
milano@milanoengenharia.com.br
www.milanoengenharia.com.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

RAZÃO SOCIAL: MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ: 75.135.525/0001-33
ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 343 – SALA 801
TEL: (43) 3329 4447
E-MAIL: suprimentos1@milanoengenharia.com.br

Eu, Dlis de Paula Machado Filho, representante legal, nº RG 1.130.313 e CPF. 349.149.519-91, representante legal da empresa supracitada, DECLARO para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados. Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

Londrina, 03 de julho de 2023.

DLIS DE PAULA
MACHADO
FILHO:34914951991

Assinado de forma digital por
DLIS DE PAULA MACHADO
FILHO:34914951991
Dados: 2023.07.03 15:37:59
-03'00'

MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP
DLIS DE PAULA MACHADO FILHO
ENG.º CIVIL CREA-PR 13.959/D
CPF: 349.149.519-91

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 75.135.625/0001-33
 Número da Ordem do Livro: 24
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.964.419,87	R\$ 3.864.060,98
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.183.445,42	R\$ 3.065.143,30
DISPONÍVEL		R\$ 277.246,07	R\$ 507.453,11
BANCOS CORTA MOVIMENTO		R\$ 96.268,78	R\$ 16.341,26
SICOOB CTA 7885-8		R\$ 36.156,78	R\$ 10.528,23
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CC 913-2		R\$ 10,00	R\$ 0,00
DAYCOVAL CTA 00073286-5		R\$ 0,00	R\$ 3.015,03
BANCO SANTANDER CTA 13.02306-4		R\$ 100,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ MEDIANA		R\$ 180.979,89	R\$ 488.111,80
CTA APLICACAO SANTANDER		R\$ 3.807,69	R\$ 168,15
CAIXA ECONOMICA CTA 003.00009-13.2		R\$ 177.172,20	R\$ 487.948,70
CLIENTES		R\$ 200.218,34	R\$ 92.988,92
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 200.218,34	R\$ 92.988,92
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 200.218,34	R\$ 92.988,92
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.885.979,41	R\$ 2.484.723,30
ADiantamentos a fornecedores		R\$ 1.863.835,44	R\$ 2.442.067,23
ADiantamentos a fornecedores		R\$ 1.405.579,48	R\$ 2.184.011,27
ADiantamento servitec		R\$ 258.055,96	R\$ 258.055,96
ADiantamento a empregados		R\$ 22.343,57	R\$ 15.250,07
ADiantamento de salário		R\$ 20.444,89	R\$ 15.250,07
ADiantamento de 13º salário		R\$ 1.898,29	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 27.436,00
ISS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 27.436,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 800.971,45	R\$ 798.917,68
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 779.822,44	R\$ 779.822,44
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 779.822,44	R\$ 779.822,44
ADiantamento a sócios		R\$ 779.822,44	R\$ 779.822,44
IMOBILIZADO		R\$ 21.149,01	R\$ 19.095,21
INSTALAÇÕES		R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
INSTALAÇÕES		R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 6.893,50	R\$ 6.893,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 6.893,50	R\$ 6.893,50
VEÍCULO		R\$ 64.703,78	R\$ 64.703,78
VEÍCULOS		R\$ 64.703,78	R\$ 64.703,78
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 10.817,92	R\$ 10.817,92
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 10.817,92	R\$ 10.817,92
FERRAMENTAS		R\$ 21.308,00	R\$ 21.308,00
FERRAMENTAS		R\$ 21.308,00	R\$ 21.308,00
(-)- DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUST. ACUMUL.		R\$ (85.161,19)	R\$ (87.214,96)
(-)- DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (3.290,72)	R\$ (4.100,24)
(-)- DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. TER.		R\$ (1.873,30)	R\$ (2.038,58)
(-)- DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (73.079,23)	R\$ (73.079,23)
(-)- DEPRECIACAO COMPUTADORES E PERIFERIC		R\$ (5.914,24)	R\$ (5.914,24)
(-)- DEPRECIACAO INSTALAÇÕES		R\$ (1.003,65)	R\$ (1.182,89)
PASSIVO		R\$ 2.964.419,87	R\$ 3.864.060,98
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 244.489,32	R\$ 370.740,73
FORNecedores		R\$ 6.056,30	R\$ 0,00
FORNecedores		R\$ 6.056,30	R\$ 0,00
FORNecedores DIVERSOS		R\$ 6.056,30	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 170.000,00	R\$ 209.419,50
EMPRÉSTIMOS		R\$ 170.000,00	R\$ 204.740,69
EMPRÉSTIMO DAYCOVAL		R\$ 0,00	R\$ 142.888,93
EMPRÉSTIMO SICOOB		R\$ 170.000,00	R\$ 61.853,76
EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 4.876,81
EMPRÉSTIMO DE SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 4.876,81
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 8.141,08	R\$ 68.972,89
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 8.141,08	R\$ 68.972,89
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 18.111,26
IRPJ A RECOLHER		R\$ 2.895,86	R\$ 26.689,76
CSLL A RECOLHER		R\$ 1.817,02	R\$ 3.444,20
IRMEF A RECOLHER		R\$ 944,54	R\$ 1.030,08
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.140,77
INSS RETIDO A RECOLHER		R\$ 2.240,78	R\$ 4.265,84
ISS A RECOLHER		R\$ 15,90	R\$ 8.065,38
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS A RECOLHER		R\$ 228,69	R\$ 228,69
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 20.584,24	R\$ 32.600,61
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 15.927,09	R\$ 30.678,85
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 6.990,59	R\$ 19.703,73
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 5.702,50	R\$ 2.942,94
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 2.827,11	R\$ 4.643,35
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 406,59	R\$ 3.289,63
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 4.067,15	R\$ 1.975,96
INSS A RECOLHER		R\$ 2.897,00	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.107,73	R\$ 1.308,54
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 662,42	R\$ 662,42
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 38.697,63	R\$ 59.697,63
ADiantamento de clientes		R\$ 39.697,63	R\$ 59.697,63
ADiantamento de clientes diversos		R\$ 39.697,63	R\$ 59.697,63
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 839.063,30	R\$ 665.063,30
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 839.063,30	R\$ 665.063,30
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 639.063,30	R\$ 639.063,30
FINANCIAMENTO VEICULO MARAJÓ		R\$ 9.531,96	R\$ 9.531,96
EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 629.561,44	R\$ 629.561,44
EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 26.000,00
DLIS DE PAULA MACHADO FILHO		R\$ 0,00	R\$ 26.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.060.834,25	R\$ 2.948.228,95
CAPITAL SOCIAL		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 600.000,00	R\$ 800.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.480.834,25	R\$ 2.048.228,95
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.480.834,25	R\$ 2.048.228,95
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 3.308.308,45	R\$ 3.301.817,90
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ (1.878.366,00)	R\$ (1.762.600,41)
(-)- PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (273.476,63)	R\$ (273.476,63)
AJUSTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR		R\$ 122.891,09	R\$ 122.891,09

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticidade se comprova pelo recibo de número DE 05.98.83.5E.CC.D0.5C.CB.AA.CE.9F.7C.60.D6.42.D3.80.4C.F8-0, nos termos do Decreto nº 6.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped
 Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 75.135.525/0001-33

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 700.901,70	R\$ 2.780.309,12
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 700.901,70	R\$ 2.780.309,12
(-) (-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		R\$ (80.467,87)	R\$ (195.977,57)
(-) PIS S/ SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (4.555,85)	R\$ (18.072,00)
(-) COFINS S/ SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (21.027,04)	R\$ (83.409,27)
(-) IRPJ S/ SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (24.359,96)	R\$ (30.155,68)
(-) CSLL S/ SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (15.405,43)	R\$ (20.106,44)
(-) ISS S/ SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (15.119,59)	R\$ (44.234,18)
(-) (-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (172.147,98)	R\$ (912.446,11)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (172.147,98)	R\$ (912.446,11)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (388.793,46)	R\$ (1.028.275,99)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (195.641,26)	R\$ (264.206,76)
(-) INSS		R\$ (65.894,59)	R\$ (83.512,19)
(-) FGTS		R\$ (52.854,21)	R\$ (39.040,82)
(-) FÉRIAS		R\$ (27.967,88)	R\$ (16.741,81)
(-) 13o SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (17.312,45)
(-) RESCISOES		R\$ (41.596,28)	R\$ (23.888,18)
(-) REEMBOLSO FARMACIA		R\$ 0,00	R\$ 321,93
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)	R\$ (7.063,81)
(-) ÁGUA		R\$ (0,00)	R\$ (279,36)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (104.020,73)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (2.053,80)	R\$ (2.053,80)
(-) RETIRADA PRO-LABORE		R\$ (39.600,00)	R\$ (11.029,20)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (0,00)	R\$ (2.389,23)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (11.047,99)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (384.023,44)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (24.532,13)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (30.956,50)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (80,00)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (1.708,28)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (3.215,44)	R\$ (4.739,34)
JUROS ATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 28,10
(-) OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 40.030,00	R\$ (0,00)
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 59.492,39	R\$ 643.609,45
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 59.492,39	R\$ 643.609,45

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 06.C5.0B.63.5E.CC.D0.5C.C8.AA.CE.9F.7C.60.D6.42.D3.80.4C.F8-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	75.135.525/0001-33
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP
NIRE	41600031474
CNPJ	75.135.525/0001-33
Número de Ordem	24
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	LONDRINA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/11/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11046

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	24
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11046
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 06.C5.0B.63.5E.CC.D0.5C.C8.AA.CE.9F.7C.60.D6.42.D3.80.4C.F8-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600031474	CNPJ 75.135.525/0001-33
NOME EMPRESARIAL MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 06.C5.0B.63.5E.CC.D0.5C.C8.AA.CE.9F.7C.60.D6.42.D3.80.4C.F8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	05255842931	ANALITA LIMA SOTO:05255842931	280136913164802521 16706864448	30/11/2021 a 29/11/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	14205451000170	"PERSONALITY CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:14205451000170"	268580250178291854 59920948549	27/04/2023 a 26/04/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

06.C5.0B.63.5E.CC.D0.5C.C8.AA.CE.9
F.7C.60.D6.42.D3.80.4C.F8-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/06/2023 às 12:51:32

D5.19.D1.64.4E.34.F1.CF
5E.A0.21.E8.3F.CD.10.26

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1		ATIVO	3.884.060,98D	2.964.416,87D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.085.143,33D	2.163.445,42D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	507.453,11D	277.246,67D
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	19.341,26D	96.266,78D
768	1.1.10.200.2	SICOOB CTA 7885-9	16.326,23D	96.156,78D
769	1.1.10.200.3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CC 913-2	0,00	10,00D
1371	1.1.10.200.3	DAYCOVAL CTA 000752060-5	3.015,03D	0,00
759	1.1.10.200.7	BANCO SANTANDER CTA 13.003596-4	0,00	100,00D
10	1.1.10.3	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	488.111,85D	180.979,89D
779	1.1.10.300.003	CTA APLICAÇÃO BCO SANTANDER	165,15D	3.807,69D
11	1.1.10.300.004	CAIXA ECONOMICA CTA 003.00000913.2	487.946,70D	177.172,20D
12	1.1.2	CLIENTES	92.966,92D	200.219,34D
13	1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	92.966,92D	200.219,34D
14	1.1.20.100.1	CLIENTES DIVERSOS	92.966,92D	200.219,34D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	2.484.723,30D	1.685.979,41D
22	1.1.30.5	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	2.442.067,23D	1.663.635,44D
23	1.1.30.500.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	2.184.011,27D	1.405.579,48D
1222	1.1.30.500.002	ADIANTAMENTO SERVITEC	258.055,96D	258.055,96D
24	1.1.30.6	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	15.250,07D	22.343,97D
25	1.1.30.600.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	15.250,07D	20.444,69D
26	1.1.30.600.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	1.899,28D
28	1.1.30.8	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	27.406,00D	0,00
38	1.1.30.801.0	INSS A COMPENSAR	27.406,00D	0,00
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	798.917,65D	800.971,45D
69	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	779.822,44D	779.822,44D
76	1.2.10.2	OUTROS CRÉDITOS	779.822,44D	779.822,44D
785	1.2.10.200.001	ADIANTAMENTO A SOCIOS	779.822,44D	779.822,44D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	19.095,21D	21.149,01D
789	1.2.30.0	INSTALACOES	2.790,00D	2.790,00D
678	1.2.30.000.1	INSTALAÇÕES	2.790,00D	2.790,00D
116	1.2.30.2	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.693,50D	6.693,50D
117	1.2.30.200.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.693,50D	6.693,50D
120	1.2.30.4	VEÍCULOS	64.703,78D	64.703,78D
121	1.2.30.400.1	VEÍCULOS	64.703,78D	64.703,78D
659	1.2.30.5	COMPUTADORES E PERIFERICOS	10.817,92D	10.817,92D
660	1.2.30.500.1	COMPUTADORES E PERIFERICOS	10.817,92D	10.817,92D
1242	1.2.30.7	FERRAMENTAS	21.305,00D	21.305,00D
1243	1.2.30.700.001	FERRAMENTAS	21.305,00D	21.305,00D
125	1.2.30.9	(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	87.214,99C	85.161,19C
127	1.2.30.900.2	(-) DEPRECIACOES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.100,24C	3.290,72C
128	1.2.30.900.3	(-) DEPRECIACOES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	2.938,59C	1.873,35C
129	1.2.30.900.4	(-) DEPRECIACOES DE VEÍCULOS	73.079,23C	73.079,23C
661	1.2.30.900.5	(-) DEPRECIACAO COMPUTADORES E PERIFERIC	5.914,24C	5.914,24C
679	1.2.30.900.6	(-) DEPRECIACAO INSTALAÇÕES	1.182,69C	1.003,65C
149	2	PASSIVO	3.884.060,98C	2.964.416,87C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	370.740,73C	244.489,32C
164	2.1.1	FORNECEDORES	0,00	6.056,36C
165	2.1.10.1	FORNECEDORES	0,00	6.056,36C
166	2.1.10.100.0	FORNECEDORES DIVERSOS	0,00	6.056,36C
382	2.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	209.419,50C	170.000,00C
151	2.1.20.1	EMPRÉSTIMOS	204.740,69C	170.000,00C
1372	2.1.20.100.001	EMPRESTIMO DAYCOVAL	142.886,93C	0,00
1369	2.1.20.100.001	EMPRESTIMO SICOOB	61.853,76C	170.000,00C
676	2.1.20.4	EMPRESTIMOS DE SOCIOS	4.678,81C	0,00
677	2.1.20.400.1	EMPRESTIMO DE SOCIOS	4.678,81C	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	68.972,99C	8.141,09C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	68.972,99C	8.141,09C
614	2.1.40.100.002	COFINS A RECOLHER	19.111,26C	0,00
615	2.1.40.100.003	IRPJ A RECOLHER	26.689,78C	2.895,86C
616	2.1.40.100.004	CSLL A RECOLHER	5.444,20C	1.817,02C
178	2.1.40.100.006	IRRF A RECOLHER	1.039,06C	944,84C
613	2.1.40.100.007	PIS A RECOLHER	4.140,77C	0,00
184	2.1.40.101.008	INSS RETIDO A RECOLHER	4.255,84C	2.240,78C
722	2.1.40.101.009	ISS A RECOLHER	8.065,39C	15,90C
790	2.1.40.101.010	CONTRIBUICOES SOCIAIS RETIDAS A RECOLHER	226,69C	226,69C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	32.650,61C	20.594,24C
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	30.679,65C	15.927,09C
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	19.703,73C	6.990,89C
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	2.942,94C	5.702,50C
607	2.1.50.100.4	FERIAS A PAGAR	4.643,35C	2.827,11C
608	2.1.50.100.4	RESCISOES A PAGAR	3.389,63C	406,59C
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.970,96C	4.667,15C
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	0,00	2.897,00C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	1.308,54C	1.107,73C
612	2.1.50.200.3	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	662,42C	662,42C
200	2.1.8	OUTRAS OBRIGACOES	59.697,63C	39.697,63C
201	2.1.80.1	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	59.697,63C	39.697,63C
204	2.1.80.100.0	ADIANTAMENTO DE CLIENTES DIVERSOS	59.697,63C	39.697,63C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	665.093,30C	639.093,30C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	665.093,30C	639.093,30C
218	2.2.10.3	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	639.093,30C	639.093,30C
728	2.2.10.300.005	FINANCIAMENTO VEICULO MARAJÓ	9.531,86C	9.531,86C
1284	2.2.10.300.9	EMPRESTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	629.561,44C	629.561,44C
720	2.2.10.4	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS	26.000,00C	0,00
780	2.2.10.400.002	DLIS DE PAULA MACHADO FILHO	26.000,00C	0,00
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.848.226,95C	2.080.834,25C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	800.000,00C	600.000,00C
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	800.000,00C	600.000,00C
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	800.000,00C	600.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.048.226,95C	1.480.834,25C
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.048.226,95C	1.480.834,25C
266	2.3.50.100.0	LUCROS ACUMULADOS	3.951.617,90C	3.308.008,45C
671	2.3.50.100.1	LUCROS DISTRIBUIDOS	1.752.605,41D	1.676.388,66D
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	273.476,63D	273.476,63D
1310	2.3.50.100.6	AJUSTE DO EXERCICIO ANTERIOR	122.691,09C	122.691,09C

A EMPRESA POSSUI ATIVIDADE OPERACIONAL DE PRESTACAO DE SERVICOS, E ESTA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTABEIS NBC TG 1002, DE 18/11/2021.

DLIS DE PAULA MACHADO
 Assinado de forma digital por DLIS DE PAULA MACHADO
 FILHO:34914951991
 Dados: 2023.07.03 14:32:23 -03'00'

DLIS DE PAULA MACHADO FILHO
 Empresário
 CPF: 349.149.519-91

ANALITA LIMA
 Assinado de forma digital por ANALITA LIMA
 SOTO:05255842931
 42931
 Dados: 2023.06.26 13:22:38 -03'00'

ANALITA LIMA SOTO
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-055000/O-7
 CPF: 052.558.429-31

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Total	2021	Total
RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
SERVIÇOS PRESTADOS	2.780.309,12	2.780.309,12	700.901,70	700.901,70
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA				
PIS S/ SERVIÇOS PRESTADOS	(18.072,00)		(4.555,85)	
COFINS S/ SERVIÇOS PRESTADOS	(83.409,27)		(21.027,04)	
IRPJ S/ SERVIÇOS PRESTADOS	(30.155,68)		(24.359,96)	
CSLL S/ SERVIÇOS PRESTADOS	(20.106,44)		(15.405,43)	0,00
ISS S/ SERVIÇOS PRESTADOS	(44.234,18)	(195.977,57)	(15.119,59)	(80.467,87)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS				
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	(912.446,11)	(912.446,11)	(172.147,98)	(172.147,98)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS				
SALARIOS E ORDENADOS	(264.206,76)		(195.641,26)	
INSS	(83.512,19)		(65.894,59)	
FGTS	(39.040,82)		(52.854,21)	
FÉRIAS	(16.741,81)		(27.967,88)	
13o SALARIO	(17.312,45)		0,00	
RESCISOES	(23.888,18)		(41.596,28)	
(-) REEMBOLSO FARMACIA	321,93		0,00	
ENERGIA ELETRICA	(7.063,81)		0,00	
ÁGUA	(279,36)		0,00	
SEGUROS	(104.020,73)		0,00	
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	(2.053,80)		(2.053,80)	
RETIRADA PRO-LABORE	(11.029,20)		(39.600,00)	
HONORARIOS CONTABEIS	(2.389,23)		0,00	
TELEFONE	(11.047,99)		0,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(384.023,44)		0,00	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(24.532,13)		0,00	
JUROS PASSIVOS	(30.956,50)		0,00	
DESPESAS BANCARIAS	(80,00)		0,00	
IOF	(1.708,28)		0,00	
TARIFAS BANCARIAS	(4.739,34)		(3.215,44)	
JUROS ATIVOS	28,10		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	(1.028.275,99)	40.030,00	(388.793,46)
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		643.609,45		59.492,39
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		643.609,45		59.492,39

A EMPRESA POSSUI ATIVIDADE OPERACIONAL DE PRESTACAO DE SERVICOS, E ESTA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTABEIS NBC TG 1002, DE 18/11/2021.

DLIS DE PAULA
 MACHADO
 FILHO 34914951991

Assinado de forma digital por DLIS DE PAULA MACHADO FILHO 34914951991
 Data: 2023.07.03 14:35:01 -03'00'

DLIS DE PAULA MACHADO FILHO
 Empresário
 CPF: 349.149.519-91

ANALITA LIMA
 SOTO:0525584
 2931

Assinado de forma digital por ANALITA LIMA SOTO:05255842931
 Data: 2023.06.26 13:23:49 -03'00'

ANALITA LIMA SOTO
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-055000/O-7
 CPF: 052.558.429-31

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
31 de Dezembro de 2022

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 75.135.525/0001-33, iniciou suas atividades em 17/11/1980, é uma empresa 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), com sede e foro à Avenida PARANÁ, nº 343, na cidade de LONDRINA/PR, sua atividade principal é Construção de edifícios.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames da NBC TG 1.002 aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 18/11/2021, além dos Princípios Contábeis e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

As Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de Dezembro de 2022 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) contendo a informação dos saldos do período contábil anterior para fins de comparabilidade.

3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades

4 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa adquiriu empréstimo no ano de 2022.

5 – REGIME DE TRIBUTAÇÃO

A empresa esta enquadrada no regime tributário Lucro Presumido e os impostos são recolhidos através dos documentos PIS, COFINS, CSLL E IRPJ.

6 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO É COMPOSTO POR:

a) Capital Social

O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

- DLIS DE PAULA MACHADO FILHO – possui 800.000 de quotas do capital social.

b) Lucros/Prejuízos Acumulados

O saldo das contas de Lucros e Prejuízos Acumulados em 31 de Dezembro de 2022 foi apresentado com os seguintes saldos:

Empresa: **MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP**
CNPJ: 75.135.525/0001-33
Insc. Junta Comercial: 41600031474 Data: 14/11/2012

Folha: 2
Número livro: 24
Emissão: 31/12/22
Hora: 19:17:58

- Lucros Acumulados: R\$ 643.609,45

7 – RECEITAS, DESPESAS e CUSTOS

A Empresa tem como prática a adoção do Princípio de Competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

8 – EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data do encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Londrina-PR, 31 de Dezembro de 2022.

DLIS DE PAULA
MACHADO
FILHO:34914951991

Assinado de forma digital por
DLIS DE PAULA MACHADO
FILHO:34914951991
Dados: 2023.07.04 09:19:09
-03'00'

DLIS DE PAULA MACHADO FILHO
EMPRESÁRIO
CPF: 349.149.519-91

ANALITA LIMA
SOTO:052558
42931

Assinado de forma
digital por ANALITA
LIMA
SOTO:05255842931
Dados: 2023.07.04
09:12:54 -03'00'

ANALITA LIMA SOTO
REG. CRC – PR SOB O N° PR-055000/O-7
CPF: 052.558.429-31



CNPJ 75.135.525/0001-33
INSC. EST. 905.521.99.39
CREA PR 13.595-F
CMC 105.679-4

Milano Engenharia EIRELI-EPP
R. Bahia, 77 - sala 01 - Tel: 43 3329-4447
CEP: 86026-020 Londrina Paraná
milano@milanoengenharia.com.br
www.milanoengenharia.com.br

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

RAZÃO SOCIAL: MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ: 75.135.525/0001-33
ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 343 – SALA 801
TEL: (43) 3329 4447
E-MAIL: suprimentos1@milanoengenharia.com.br

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo município, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	3.085.143,33+779.822,44/ 370.740,73+665.093,30 ✓	3,73 ✓
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC+ELP)$	3.884.060,98/ 370.740,73+665.093,30	3,75 ✓
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$	3.085.143,33/370.740,73	8,32 ✓

Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total



CNPJ: 75.135.525/0001-33
INSC. EST. 905.521.99-39
CREA-PR 13.595-F
CMC 105.679-4

Milano Engenharia EIRELI-EPP
R. Bahia, 77 - sala 01 - Tel: 41 3329-4417
CEP: 86026-020 Londrina Paraná
milano@milanoengenharia.com.br
www.milanoengenharia.com.br

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Londrina, 03 de julho de 2023.

DLIS DE PAULA
MACHADO
FILHO:3491495199
1

Assinado de forma digital
por DLIS DE PAULA
MACHADO
FILHO:34914951991
Dados: 2023.07.03 15:26:06
-03'00'

MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP
DLIS DE PAULA MACHADO FILHO
ENG.º CIVIL CREA-PR 13.959/D
CPF: 349.149.519-91

ANALITA LIMA
SOTO:052558
42931

Assinado de forma
digital por ANALITA
LIMA
SOTO:05255842931
Dados: 2023.07.04
09:13:27 -03'00'

PERSONALITY CONTABILIDADE
ANALITA LIMA SOTO
CONTADORA CRC -PR 055000/O-7
CPF: 052.558.429-31



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 75.135.525/0001-33.-----

CUSTAS: R\$ 38,16

Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=9ABADCCF4614EA6D2F99A24C5A335D23>

Expedido por : ESDA

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 11 de Maio de 2023.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2023-05-12 15:42:03

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes

Empregado Juramentado

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 11/07/2023 até 24hs do dia 11/07/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE UBIARATA CPF OU CNPJ: 76.950.096/0001-10
ENDEREÇO: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852 - CENTRO - CX POSTAL 24
CEP: 85.440-000 CIDADE: UBIARATA UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: MILANO ENGENHARIA EIRELI CPF OU CNPJ: 75.135.525/0001-33
ENDEREÇO: PARANA, 343 - ANDAR 8 SALA 801 - CENTRO
CEP: 86.010-390 CIDADE: LONDRINA UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: EPSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 07.132.903/0001-75 SUSEP:202093641

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 101.470,00 - Cento e Um Mil e Quatrocentos e Setenta Reais

MODALIDADE: Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Edital nº 05/2023, que tem por objeto a finalização, adequação e ampliação de edifício administrativo destinado ao Novo Paga Municipal.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Garantia Licitante	R\$ 101.470,00	R\$ 661,36

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

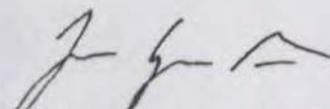
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

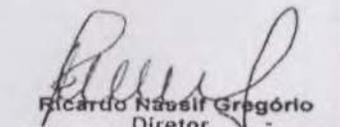
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	RS	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	661,36	1	R\$ 661,36	03/08/2023
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Apólice	0,00			
IOF	0,00			
Prêmio Total	661,36			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637967/2022-71. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/07/2023 11:11:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750941735000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692023009907750941735.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.1.5. **Indenização:** pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro;

1.1.6. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.1.7. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia;

1.1.8. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.1.9. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos prejuízos cobertos pela Apólice;

1.1.10. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no edital ou carta convite;

1.1.11. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.1.12. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.1.13. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no edital ou carta convite e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.1.14. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Este seguro garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente

apurados no Processo de Regulação de Sinistro, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato com o Segurado, conforme previsto no edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas à Administração Público, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- VIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- IX. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora;
- X. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XII. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

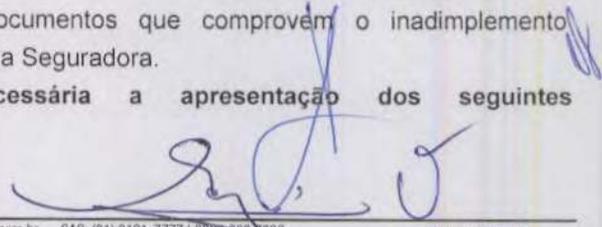
8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado, pelo Segurado, a recusa exclusiva do Tomador adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

8.2. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.2.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do Objeto Principal (edital ou carta convite);



- b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, consistente na recusa da assinatura do contrato, acompanhado do comprovante de trânsito em julgado, se houver;
- c) Cópia do ato ou documento comprovando o resultado da licitação e a vitória do Tomador;
- d) Cópia do termo de adjudicação;
- e) Cópia da convocação encaminhada ao Tomador Adjudicatário para assinatura do Contrato;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

8.3. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.4. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.2.1.

8.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.5.1. Na hipótese do item 8.5, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.6. O não pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.7. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.8. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.8.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- VI. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

13. EXTINÇÃO DA APÓLICE

- 13.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
 - III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
 - IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
 - V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.
- 13.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia não ensejará a restituição proporcional do Prêmio, sem o prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

14. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

- 14.1. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 14.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 14.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.
- 14.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 14.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

15. SUB-ROGAÇÃO

- 15.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 15.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 16.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

- 16.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 16.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 16.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.
- 16.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 16.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.
- 16.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 16.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>
- 16.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 16.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 16.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 16.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



CNPJ 75.135.525/0001-33
INSC. EST. 905.521.99-39
CREA-PR 13.595-F
CMC 105.679-4

Milano Engenharia EIRELI-EPP
R. Bahia, 77 - sala 01 - Tel: 43 3329-4447
CEP: 86026-020 Londrina Paraná
milano@milanoengenharia.com.br
www.milanoengenharia.com.br

ANEXO VI DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

RAZÃO SOCIAL: MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ: 75.135.525/0001-33
ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 343 – SALA 801
TEL: (43) 3329 4447
E-MAIL: suprimentos1@milanoengenharia.com.br

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- B. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.
- C. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- D. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- E. Que para a obra de Finalização, Adequação e Ampliação de Edifício Administrativo para Sede do Paço Municipal, se fará uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletivo conforme regulação da legislação brasileira bem como as Normas de Segurança



CNPJ 75.135.525/0001-33
INSC. EST. 905.521.99-39
CREA-PR 13.595-F
CMC 105.679-4

Milano Engenharia EIRELI-EPP
R. Bahia, 77 - sala 01 - Tel: 43 3329-4447
CEP: 86026-020 Londrina Paraná
milano@milanoengenharia.com.br
www.milanoengenharia.com.br

do Trabalho exigidas para canteiro de obras, sob quais assumo inteira e total responsabilidade por sua conservação e uso correto dos equipamentos obrigatórios, declaro ainda que, os devidos treinamentos para uso de equipamentos de proteção individual serão fornecidos para todos os colaboradores que vierem a participar da execução do objeto, bem como, de possíveis empresas terceirizadas. Ressalto ainda que o descumprimento do termo resultará em fechamento do canteiro de obras, assim como a paralização da obra até adequação da situação podendo incorrer em aplicação das sanções previstas no contrato.

F. Que está enquadrada no regime de:

- Microempresa
 Empresa de Pequeno Porte
 Demais

Londrina, 03 de julho de 2023.

DLIS DE PAULA MACHADO
FILHO:34914951991
991

Assinado de forma digital
por DLIS DE PAULA
MACHADO
FILHO:34914951991
Dados: 2023.07.03
15:38:11 -03'00'

MILANO ENGENHARIA EIRELI EPP
DLIS DE PAULA MACHADO FILHO
ENG.º CIVIL CREA-PR 13.959/D
CPF: 349.149.519-91

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 11/07/2023 às 13:07:12

Comprovação de disponibilização dos documentos de habilitação no Portal da Transparência.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

TRANSPARENCIA.pdf

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
 / Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3mf1&nc=46>)
 / Lista

TODOS	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	0

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=2)	503
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=3)	154
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=4)	538
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=6)	165
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=7)	817
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=8)	54
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=10)	37
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f13e3362ed3kf1&nc=46&id_modalidade=17)

2

Abertura: 11/07/2023 às 08:30

▶ **PROCESSO LICITATÓRIO 6121/2023 - CONCORRÊNCIA 05/2023**

Publicação: 05/06/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Valor Máximo: R\$ 10.147.179,20

Objeto:

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

 Anexos

 HABILITAÇÃO/ATA DA SESSÃO.

 EDITAL E PASTA TÉCNICA

🕒 Última atualização: 11/07/2023 13:05:10

 Fale Conosco

 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 **(44) 3543-8000**

 **ubirata@ubirata.pr.gov.br**



 **Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

 **Última Atualização: 11/07/2023 13:05:10**

Proc. Administrativo (Nota interna 11/07/2023 14:30) 299/2023

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 11/07/2023 às 14:30:10

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, CPL

REQUISIÇÃO 279/2023 - PAÇO MUNICIPAL.

Diligência Milano Engenharia referente à garantia da proposta.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

DILIGENCIA.pdf

RES: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA 05/2023 - MUN. DE UBIRATÃ.

 **De** milano <milano@milanoengenharia.com.br>
Para <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data 2023-07-11 14:18

 Comprovante de pagamento - Seguro Garantia licitação Ubiratã.pdf (~68 KB)  Guia de pagamento - Seguro Garantia licitação Ubiratã.pdf (~677 KB)

Boa tarde,

Conforme solicitado segue anexo GUIA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SEGURO GARANTIA.

Favor confirmar recebimento.

Att.,
Rafael Arruda
Departamento Financeiro/RH
(43) 3329-4447
WWW.MILANOENGENHARIA.COM.BR

-----Mensagem original-----

De: licitacao@ubirata.pr.gov.br <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de julho de 2023 13:30

Para: milano@milanoengenharia.com.br

Assunto: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA 05/2023 - MUN. DE UBIRATÃ.

Prezados, boa tarde.

Referente à Concorrência 05/2023, destinada à finalização, adequação e ampliação de edifício administrativo para o novo paço municipal, e em atenção ao disposto no item 13.15 do edital, em especial ao previsto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993 e no Acórdão nº 286/22 do TCE/PR, REQUISITAMOS, em sede de diligência, envio do comprovante de quitação do prêmio da apólice de seguro nº 0306920239907750941735000, documento este previsto no subitem 13.5, alínea "D", inciso I do instrumento convocatório.

Reiteramos que a solicitação se fundamenta em especial no Acórdão nº 286/22 do TCE/PR, o qual estabelece que "(...) a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado (...)".

Para tanto, fica concedido o prazo máximo para envio do referido comprovante até às 14 horas do dia 12/07/2023, sob pena de inabilitação.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Altair da Silva Pereira
Comissão de Licitação

Renan Felipe da Silva Lima
Comissão de Licitação

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Comissão de Licitação





23790.46507 50000.191408 66039.550000 9 94310000066136

Local de pagamento BANCO BRADESCO S.A. Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 03/08/2023
Cedente Pottencial Seguradora S A 11 699 534/0001-74 Endereço Av. Raja Gabaglia, 1 143 19º andar - CEP. 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte						Agência/Código Cedente 465 - 0 / 395500 - 1
Data do documento 04/07/2023	Nº do documento 2143259	Espécie doc NS	Aceite Não	Data do processamento 04/07/2023	Nosso número 05 / 00001914066-9	
Uso do banco	Carteira 5	Cip 775	Espécie moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento R\$ 661,36

Instruções de responsabilidade do cedente.

*** Valores expressos em R\$ ***

Após o vencimento mora dia R\$ 0,44

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE VENCIDO

Documento 0306920239907750941735000 / Parcela: 1 de 1 / Data de emissão: 04/07/2023 11:50:00

Sacado MILANO ENGENHARIA EIRELI PARANA, 343 - ANDAR 8 SALA 801 86010390 LONDRINA	CENTRO PR	CNPJ: 75135525000133
Sacador/Avalista		Recibo do Sacado
Recebimento através do cheque nº. do Banco		Autenticação Mecânica
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.		



23790.46507 50000.191408 66039.550000 9 94310000066136

Local de pagamento BANCO BRADESCO S.A. Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 03/08/2023
Cedente Pottencial Seguradora S A 11.699.534/0001-74 Endereço Av. Raja Gabaglia, 1 143 19º andar - CEP. 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte						Agência/Código cedente 465 - 0 / 395500 - 1
Data do documento 4/07/2023	Nº do documento 2143259	Espécie doc NS	Aceite Não	Data do processamento 04/07/2023	Nosso número 05 / 00001914066-9	
Uso do banco	Carteira 5	Espécie moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento R\$ 661,36	
Instruções de responsabilidade do cedente. *** Valores expressos em R\$ *** Após o vencimento mora dia R\$ 0,44 NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE VENCIDO						(-) Desconto/Abatimento
Documento 0306920239907750941735000 / Parcela: 1 de 1 / Data de emissão: 04/07/2023 11:50:00						(-) Outras deduções
						(+) Mora/Multa
						(+) Outros acréscimos
						(=) Valor cobrado

Sacado MILANO ENGENHARIA EIRELI PARANA, 343 - ANDAR 8 SALA 801 86010390 LONDRINA	CENTRO PR	CNPJ: 75135525000133
Sacador/Avalista		



Autenticação Mecânica Ficha de compensação

Assinado por 3 pessoas: RENAN FELIPE DA SILVA LIMA, ALTAIR DA SILVA PEREIRA e TIBURCIO ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lbrata.1doc.com.br/verificacao/6DCF-18B8-C54A-1064 e informe o código 6DCF-18B8-C54A-1064



SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

11/07/2023

**Comprovante de
Pagamento de Boletó**

14:01:38

Coop.: 4355-9 / CC SICOOB OURO VERDE
Conta: 7.885-9 / MILANO ENGENHARIA EIRELI

Linha digitável:	23790.46507 50000.191408 66039.550000 9 94310000066136
Nº documento:	2143259-1
Nosso Número:	00000000000001914066
No. Agendamento:	21.842.958
Instituição Emissora:	237-BCO BRADESCO S.A.
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	POTENCIAL SEGURADORA S.A.
Nome Fantasia Beneficiário:	POTENCIAL SEGURADORA SA
CPF/CNPJ Beneficiário:	11.699.534/0001-74
Nome/Razão Social do Pagador:	MILANO ENGENHARIA EIRELI
Nome Fantasia Pagador:	MILANO ENGENHARIA EIRELI
CPF/CNPJ Pagador:	75.135.525/0001-33
Nome/Razão Social Beneficiário Final:	POTENCIAL SEGURADORA SA
Nome Fantasia Beneficiário Final:	POTENCIAL SEGURADORA SA
CPF/CNPJ Beneficiário Final:	11.699.534/0001-74
Data Agendamento:	11/07/2023-13:58:06
Data Pagamento:	11/07/2023
Data Vencimento:	03/08/2023
Valor Documento:	661,36
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	661,36
Situação:	Efetivado
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Autenticação:	cadeb4e1-d5a7-4206-8965-1e5902fad7fe

Assinado por 3 pessoas: RENAN FELIPE DA SILVA LIMA, ALTAIR DA SILVA PEREIRA e VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6DCF-18B8-C54A-1064> e informe o código 6DCF-18B8-C54A-1064



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DCF-18B8-C54A-1064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN FELIPE DA SILVA LIMA (CPF 065.XXX.XXX-51) em 11/07/2023 14:30:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR DA SILVA PEREIRA (CPF 059.XXX.XXX-50) em 11/07/2023 14:32:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA (CPF 067.XXX.XXX-67) em 11/07/2023 15:07:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6DCF-18B8-C54A-1064>

Proc. Administrativo (Nota interna 11/07/2023 14:46) 299/2023

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 11/07/2023 às 14:46:47

Comprovação de disponibilização da diligência no Portal da Transparência.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

TRANSPARENCIA.pdf

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
 / Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3m18&nc=46>)
 / Lista

TODOS	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	0

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=2)	503
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=3)	154
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=4)	538
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=6)	165
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=7)	817
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=8)	54
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=10)	37
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=18ed42a06f3k18&nc=46&id_modalidade=17)

2

Abertura: 11/07/2023 às 08:30

► **PROCESSO LICITATÓRIO 6121/2023 - CONCORRÊNCIA 05/2023**

Publicação: 05/06/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Valor Máximo: R\$ 10.147.179,20

Objeto:

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

 Anexos

 **DILIGÊNCIA**

 **HABILITAÇÃO/ATA DA SESSÃO.**

 **EDITAL E PASTA TÉCNICA**

🕒 Última atualização: 11/07/2023 14:45:27

 Fale Conosco

 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt**

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 **(44) 3543-8000**

 **ubirata@ubirata.pr.gov.br**



 **Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

 **Última Atualização: 11/07/2023 14:45:27**

Proc. Administrativo (Nota interna 11/07/2023 14:50) 299/2023

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 11/07/2023 às 14:50:19

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, CPL

REQUISIÇÃO 279/2023 - PAÇO MUNICIPAL.

Edital de Habilitação.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

EDITAL_DE_HABILITACAO.pdf

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023

**FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO
ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO
MUNICIPAL.**

EDITAL DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 05/2023, que após a verificação da documentação de habilitação das proponentes e efetuadas as consultas e diligências necessárias, decidiu **HABILITAR** as empresas MILANO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 75.135.525/0001-33 e CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, CNPJ nº 76.307.024/0001-50.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que os documentos de habilitação das proponentes, as consultas e diligências efetuadas encontram-se disponíveis para verificação no Portal da Transparência do Município, na aba “Processos Licitatórios”.

Em atendimento ao previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, inicia-se na presente data o período recursal.

Ubiratã, PR, 11 de julho de 2023.

Altair da Silva Pereira
Comissão de Licitação

Renan Felipe da Silva Lima
Comissão de Licitação

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Comissão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8D4-9BFD-DA3A-412C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN FELIPE DA SILVA LIMA (CPF 065.XXX.XXX-51) em 11/07/2023 14:50:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR DA SILVA PEREIRA (CPF 059.XXX.XXX-50) em 11/07/2023 15:13:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA (CPF 067.XXX.XXX-67) em 11/07/2023 15:34:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F8D4-9BFD-DA3A-412C>

Proc. Administrativo (Nota interna 11/07/2023 15:38) 299/2023

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 11/07/2023 às 15:38:42

Comprovação de disponibilização do Edital de Habilitação no Portal da Transparência.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

TRANSPARENCIA.pdf

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
 / Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373me8&nc=46>)
 / Lista

TODOS	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	0

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=2)	503
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=3)	154
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=4)	538
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=6)	165
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=7)	817
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=8)	54
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=10)	37
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e8212f4b373ke8&nc=46&id_modalidade=17)

2

Abertura: 11/07/2023 às 08:30

▶ **PROCESSO LICITATÓRIO 6121/2023 - CONCORRÊNCIA 05/2023**

Publicação: 05/06/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Valor Máximo: R\$ 10.147.179,20

Objeto:

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

 Anexos

 EDITAL DE HABILITAÇÃO

 DILIGÊNCIA

 HABILITAÇÃO/ATA DA SESSÃO.

 EDITAL E PASTA TÉCNICA

🕒 Última atualização: 11/07/2023 15:36:56

 Fale Conosco

 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 **(44) 3543-8000**

 **ubirata@ubirata.pr.gov.br**



 **Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

 **Última Atualização: 11/07/2023 15:36:56**

Ofício 837/2023

De: Renan L. - CPL

Para: Construtora Piacentini Ltda

Data: 11/07/2023 às 15:49:34

Prezados, segue edital de habilitação da Concorrência nº 05/2023.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

EDITAL_DE_HABILITACAO.pdf

Proc. Administrativo (Nota interna 11/07/2023 14:50) 299/2023

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 11/07/2023 às 14:50:19

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, CPL

REQUISIÇÃO 279/2023 - PAÇO MUNICIPAL.

Edital de Habilitação.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

EDITAL_DE_HABILITACAO.pdf

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023

**FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO
ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO
MUNICIPAL.**

EDITAL DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 05/2023, que após a verificação da documentação de habilitação das proponentes e efetuadas as consultas e diligências necessárias, decidiu **HABILITAR** as empresas MILANO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 75.135.525/0001-33 e CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, CNPJ nº 76.307.024/0001-50.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que os documentos de habilitação das proponentes, as consultas e diligências efetuadas encontram-se disponíveis para verificação no Portal da Transparência do Município, na aba “Processos Licitatórios”.

Em atendimento ao previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, inicia-se na presente data o período recursal.

Ubiratã, PR, 11 de julho de 2023.

Altair da Silva Pereira
Comissão de Licitação

Renan Felipe da Silva Lima
Comissão de Licitação

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Comissão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8D4-9BFD-DA3A-412C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN FELIPE DA SILVA LIMA (CPF 065.XXX.XXX-51) em 11/07/2023 14:50:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR DA SILVA PEREIRA (CPF 059.XXX.XXX-50) em 11/07/2023 15:13:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA (CPF 067.XXX.XXX-67) em 11/07/2023 15:34:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F8D4-9BFD-DA3A-412C>

Proc. Administrativo (Nota interna 11/07/2023 16:19) 299/2023

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 11/07/2023 às 16:19:07

Comprovação de disponibilização da íntegra parcial do processo (até Edital de Habilitação) no Portal da Transparência.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

TRANSPARENCIA.pdf

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
 / Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383m34&nc=46>)
 / Lista

TODOS	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	0

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=2)	503
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=3)	154
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=4)	538
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=6)	165
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=7)	817
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=8)	54
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=10)	37
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=34dbc492383k34&nc=46&id_modalidade=17)

2

Abertura: 11/07/2023 às 08:30

▶ **PROCESSO LICITATÓRIO 6121/2023 - CONCORRÊNCIA 05/2023**

Publicação: 05/06/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Valor Máximo: R\$ 10.147.179,20

Objeto:

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

 Anexos

 ÍNTEGRA PARTE 02

 ÍNTEGRA PARTE 01

 EDITAL DE HABILITAÇÃO

 DILIGÊNCIA

 HABILITAÇÃO/ATA DA SESSÃO.

 EDITAL E PASTA TÉCNICA

🕒 Última atualização: 11/07/2023 16:15:17

 Fale Conosco

 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 **(44) 3543-8000**

 **ubirata@ubirata.pr.gov.br**



 **Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

 **Última Atualização: 11/07/2023 16:15:17**

Proc. Administrativo (Nota interna 12/07/2023 09:30) 299/2023

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 12/07/2023 às 09:30:25

Publicação do Edital de Habilitação.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

JORNAL_ELETRONICO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.797- ANO: XVIII

Página 6 de 9

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 431, DE 11 DE JULHO DE 2023**

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora Jamila Soares Maciel, ocupante do cargo de Assessor I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 20/07/2022 a 19/07/2023, com efeitos a partir de 21/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 432, DE 11 DE JULHO DE 2023

Concede licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Maria Aparecida Vitor dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 23/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 433, DE 11 DE JULHO DE 2023

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor José Paulo Sampaio de Souza, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência, CC 09, lotado na Controladoria Geral do Município, referente ao período aquisitivo de 22/01/2022 a 21/01/2023, com efeitos a partir de 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 434, DE 11 DE JULHO DE 2023

Concede diárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei nº 1959, de 26 de janeiro de 2012, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias integrais no valor de R\$ 828,66 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) cada, ao Prefeito, Fábio de Oliveira Dalécio, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR, do dia 11/07/2023 a 13/07/2023, para cumprimento de agenda de compromissos, conforme requerimento de diária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DO ITEM 2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6152/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra retificado o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO ANUAL DOS SOFTWARES AUTOCAD.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 25 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 25 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 11 de julho de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

EDITAL DE HABILITAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.797- ANO: XVIII

Página 7 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 05/2023, que após a verificação da documentação de habilitação das proponentes e efetuadas as consultas e diligências necessárias, decidiu HABILITAR as empresas MILANO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 75.135.525/0001-33 e CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, CNPJ nº 76.307.024/0001-50.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que os documentos de habilitação das proponentes, as consultas e as diligências efetuadas encontram-se disponíveis para verificação no Portal da Transparência do Município, na aba "Processos Licitatórios".

Em atendimento ao previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, inicia-se na presente data o período recursal.

Ubiratã, PR, 11 de julho de 2023.

Altair da Silva Pereira

Comissão de Licitação

Renan Felipe da Silva Lima

Comissão de Licitação

Vítor Hugo Tiburcio de Almeida

Comissão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6132/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 84/2023

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA DE RESÍDUOS E ENTULHOS.

4. FORNECEDOR (A): SUCATAS GAUCHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.273.100/0001-42, situada na Avenida Clodoaldo de Oliveira, 481, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

VALOR: R\$-127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29/06/2023.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6112/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 73/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais e equipamentos para reabilitação multiprofissional.

4. FORNECEDORES:

FORNECEDOR (A) PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.605.710/0001-04, situada na Rua Paraná, nº 3033, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85810-010.

VALOR: R\$-3.478,65(três mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

FORNECEDOR (A) FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.118.766/0001-99, situada na Rua Araras, nº 61, Recanto Weekend, na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, CEP nº 09434-310.

VALOR: R\$-4.100,00(quatro mil e cem reais).

FORNECEDOR (A) JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.077.847/0001-07, situada na Rua Pc Venâncio Neiva, nº 77, sala C, Centro, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP nº 58100-246.

VALOR: R\$-1.333,56(um mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

FORNECEDOR (A) BIOPULSE BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.408.118/0001-96, situada na Rua 8, nº 1205, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP nº 13500-210.

VALOR: R\$-928,80(novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

FORNECEDOR (A) WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.550.559/0001-53, situada na Rua Aleixo Netto, nº 322, Santa Lúcia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29056-100.

VALOR: R\$-1.376,93(um mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

FORNECEDOR (A) AQUASONUS MEDICAL COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.887/0001-03, situada na Rua Cecília Basso Rabechi, nº 71, Jardim Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP nº 13251-183.

VALOR: R\$-439,98(quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

FORNECEDOR (A) STOKMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.597.474/0001-59, situada na Rua Nova Esperança, nº 976, Emiliano Pernet, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP nº 83324-400.

VALOR: R\$-915,85(novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

FORNECEDOR (A) J.N.S. TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.094/0001-84, situada na Rua Camboriú, nº 2604, na cidade de Umuarama, Jardim Brigui, Estado do Paraná, CEP nº 87505-130.

VALOR: R\$-2.100,00(dois mil e cem reais).

FORNECEDOR (A) EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.813.237/0001-40, situada na Rua Espírito Santo, nº 170, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, CEP nº 86935-000.

VALOR: R\$-993,00(novecentos e noventa e três reais).

FORNECEDOR (A) E-LEVEN GROUP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.646/0001-40, situada na Rua Ernesto Alves, nº 59, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 96506-579.

VALOR: R\$-4.399,98(quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 14/07/2023 às 10:21:33

Recurso Construtora Piacentini.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

A_Recurso_Concorrencia_05_2023_Construtora_Piacentini_Ltda_Assinado.pdf

B_ACORDAO_856_22_Tribunal_Pleno.pdf

C_ACORDAO_286_22_Tribunal_Pleno.pdf

D_ACORDAO_302_23_Tribunal_Pleno.pdf

E_E_MAIL.pdf

**ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AUTORIDADE SUPERIOR E
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ -
ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 76.307.024/0001-50, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Manoel Ribas, 2111, Mercês, Curitiba, CEP 80810-002, nos termos da quadragésima oitava alteração de contrato social anexada nos documentos de habilitação, por seu representante legal, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93¹, além dos itens 17.3 e 17.5.1 do Edital², opor **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Às 08h30min do dia 11/07/2023 ocorreu a sessão pública do processo licitatório em epígrafe, onde foi lavrada a respectiva ata que, por sua vez, trouxe a informação de que o resultado da habilitação seria oportunamente divulgado através de aviso a ser encaminhado a cada participante via e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Na mesma data, por meio do Portal da Transparência, fora divulgado o resultado da habilitação, onde foram habilitadas as Empresas MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33) e CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA (CNPJ nº 76.307.024/0001-50), iniciando-se, assim, o prazo para oposição de recurso.

Assim, considerando a data de protocolo deste petítório, mister se faz reconhecer a tempestividade deste Recurso.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

² 17.3. A licitante que se sentir prejudicada por qualquer ato praticado pela Comissão de Licitação poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme o caso.

17.5.1. O recurso e eventuais contrarrazões poderão ser encaminhados via e-mail, para o endereço licitacao@ubirata.pr.gov.br, podendo ainda ser protocolado junto ao Município ou encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo deste edital.

2. QUESTÃO DE ORDEM

De acordo com o art. 109, inciso I, alínea “b” e § 4º da Lei Federal 8.666/1993³, embora o Recurso seja dirigido à Autoridade Superior, por meio da que praticou o ato recorrido, cabe destacar que a Autoridade que praticou o ato recorrido poderá *reconsiderar* sua decisão, ou, ao revés, fazer o Recurso subir à Autoridade Superior, razão pela qual, pelas razões abaixo expendidas, desde logo, requer-se à Comissão de Licitação, que seja **reconsiderada** a decisão proferida, que habilitou a Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33).

3. DO ESCORÇO NECESSÁRIO

Às 14h50min do dia 11/07/2023, a Comissão de Licitação houve por bem solicitar a divulgação do resultado da habilitação, onde foram habilitadas as Empresas MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33) e CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA (CNPJ nº 76.307.024/0001-50), como se percebe dos seguintes documentos extraídos do Portal da Transparência:

	
Proc. Administrativo (Nota interna 11/07/2023 14:50) 299/2023	
De:	Renan L. - CPL
Para:	-
Data:	11/07/2023 às 14:50:19
Setores envolvidos:	GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, CPL
REQUISIÇÃO 279/2023 - PAÇO MUNICIPAL.	
Edital de Habilitação.	
Atenciosamente,	
Comissão de Licitação.	
Anexos:	EDITAL_DE_HABILITACAO.pdf
TIBURCIO DE ALMEIDA 4-412C e informe o código F8D4-9BFD-DA3A-412C	

³ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...).

b) julgamento das propostas;

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO
ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO
MUNICIPAL.

EDITAL DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 05/2023, que após a verificação da documentação de habilitação das proponentes e efetuadas as consultas e diligências necessárias, decidiu

HABILITAR as empresas MILANO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 75.135.525/0001-33 e CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, CNPJ nº 76.307.024/0001-50.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que os documentos de habilitação das proponentes, as consultas e diligências efetuadas encontram-se disponíveis para verificação no Portal da Transparência do Município, na aba "Processos Licitatórios".

Em atendimento ao previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, inicia-se na presente data o período de recurso.

Ubiratã, PR, 11 de julho de 2023.

TOR HUGO TIBURCIO DE ARAUJO
98FD-DASA-412C e informe o código F8D4-98FD-DASA-412C

Nesse contexto, *com todo e máximo respeito*, calha salientar que a decisão de habilitação da MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33) merece ser **reconsiderada** pela **Comissão de Licitação**, ou, subsidiariamente, merece ser **reformada** pela **Autoridade Superior**, como autoriza o art. 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que se passa a expor.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

Dispõem os itens 7, 7.1, 7.5, 7.6 e 13.5, alínea "d", do Edital, sobre a documentação de habilitação que, dentre os documentos de qualificação econômico-financeira, deve ser anexado o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, que realizada através de seguro garantia, deverá ser acompanhada de documento comprovando a quitação do respectivo prêmio, senão vejamos:

7. DA GARANTIA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Para participar da presente licitação, a proponente deverá caucionar como **garantia de manutenção** da proposta a importância de **R\$ 101.470,00 (cento e um mil quatrocentos e setenta reais)**, em consonância com o Artigo 31, Inciso III da lei 8666/93.

7.5. A comprovação da caução da garantia de manutenção da proposta deverá constar no **envelope de habilitação** da Licitante.

7.6. No caso de recolhimento da garantia da proposta através de seguro garantia, a Licitante deverá apresentar documento comprovando a quitação do respectivo prêmio, atestando a validade da apólice.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

D. Comprovante de recolhimento da **garantia da proposta**, conforme disposto no item 07 do edital, na importância de **R\$ 101.470,00 (cento e um mil quatrocentos e setenta reais)**.

I. No caso de recolhimento da garantia da proposta através de seguro garantia, a Licitante deverá apresentar **documento comprovando a quitação do respectivo prêmio**, atestando a validade da apólice.

Além disso, preconizam os itens 15.8 e 15.9 do Edital que será **inabilitada** a licitante que não comprovar sua qualificação técnica ou **qualificação econômico-financeira**, na forma estabelecida pelo Edital:

15.8. Será inabilitada pela Comissão de Licitação a Licitante que não comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira na forma estabelecida pelo presente edital.

15.9. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Nessa ordem de ideias, importantíssimo salientar que, às 8h30min do dia 11/07/2023, ocorreu a sessão pública do processo licitatório em epígrafe, onde os **envelopes foram abertos** e o **resultado da habilitação seria oportunamente divulgado** através de aviso a ser encaminhado a cada participante via e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, como se percebe do exame do seguinte trecho da ata:

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

OBJETO: FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, em sessão pública, reuniram-se os senhores Altair da Silva Pereira, Renan Felipe da Silva Lima e Vitor Hugo Tiburcio de Almeida, designados como membros da Comissão de Licitação, para proceder ao recebimento dos envelopes de habilitação e proposta entregues pelas proponentes interessadas na execução da Concorrência nº 05/2023, assim como a abertura dos envelopes de habilitação.

A sessão iniciou pelo recebimento dos envelopes das empresas interessadas. O protocolo dos envelopes foi finalizado pela Comissão de Licitação às oito horas e trinta e cinco minutos, comparecendo as empresas a seguir: **MILANO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 75.135.525/0001-33, sem representante presente; **CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.307.024/0001-50, representada pelo senhor José Geraldo Custódio.

A Comissão de Licitação e o representante presente rubricaram os envelopes de habilitação das licitantes para constatação de que os mesmos se encontravam lacrados. Os envelopes de habilitação foram abertos e os documentos de habilitação foram rubricados e analisados pela Comissão de Licitação e pelo representante presente.

Não havendo nenhum questionamento, a Comissão de Licitação informou que o resultado da habilitação seria oportunamente divulgado através de aviso a ser encaminhado a cada participante via e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, e que a data e hora de abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, seria estabelecida mediante aviso convocatório encaminhado via e-mail a todas as proponentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Os envelopes de propostas foram rubricados pela Comissão de Licitação e pelo representante presente, e acondicionados em envelope posteriormente lacrado e rubricado pela Comissão de Licitação e pelo representante presente, para abertura apenas na data agendada para abertura das propostas.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação encerrou a sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e pelo representante presente.

Às 13h30min do dia 11/07/2023, a Ilustre Comissão de Licitação, em diligência, encaminhou mensagem por e-mail à Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33), solicitando o envio do comprovante de quitação da apólice de seguro, **com esteio no acórdão 286/22 do E. TCE/PR**, no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e, assim, conforme mensagem de e-mail da mesma data de 11/07/2023, às 14h18min, a Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33) encaminhou o comprovante mencionado, senão vejamos:

RES: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA 05/2023 - MUN. DE UBIRATÃ.

 **De** milano <milano@milanoengenharia.com.br>
Para <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data 2023-07-11 14:18

 Comprovante de pagamento - Seguro Garantia licitação Ubiratã.pdf (~68 KB)  Guia de pagamento - Seguro Garantia licitação Ubiratã.pdf (~677 KB)

Boa tarde,

Conforme solicitado segue anexo GUIA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SEGURO GARANTIA.

Favor confirmar recebimento.

Att.,
Rafael Arruda
Departamento Financeiro/RH
(43) 3329-4447
WWW.MILANOENGENHARIA.COM.BR

-----Mensagem original-----
De: licitacao@ubirata.pr.gov.br <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de julho de 2023 13:30
Para: milano@milanoengenharia.com.br
Assunto: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA 05/2023 - MUN. DE UBIRATÃ.

Prezados, boa tarde.

Referente à Concorrência 05/2023, destinada à finalização, adequação e ampliação de edifício administrativo para o novo paço municipal, e em atenção ao disposto no item 13.15 do edital, em especial ao previsto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993 e no Acórdão nº 286/22 do TCE/PR, REQUISITAMOS, em sede de diligência, envio do comprovante de quitação do prêmio da apólice de seguro nº 0306920239907750941735000, documento este previsto no subitem 13.5, alínea "D", inciso I do instrumento convocatório.

Reiteramos que a solicitação se fundamenta em especial no Acórdão nº 286/22 do TCE/PR, o qual estabelece que "(...) a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado (...)".

Para tanto, fica concedido o prazo máximo para envio do referido comprovante até às 14 horas do dia 12/07/2023, sob pena de inabilitação.

Ocorre que o comprovante de quitação da apólice de seguro revela que o **agendamento (e consequente pagamento)** somente ocorreu às **13h58min** do dia 11/07/2023, ou seja, **posteriormente à abertura da sessão ocorrida às 8h30min** do dia 11/07/2023, o que significa reconhecer que o comprovante de pagamento da apólice de seguro era **inexistente** no momento da abertura dos envelopes, como se observa da análise do respectivo documento, extraído do Portal da Transparência:

NILMAR JOSE Assinado de forma digital
por NILMAR JOSE
PIACENTINI:5 PIACENTINI:52808700725
2808700725 Dados: 2023.07.14
09:32:19 -03'00'

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
 Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

11/07/2023

**Comprovante de
 Pagamento de Bolet**

14:01:38

Coop.: 4355-9 / CC SICOOB OURO VERDE
 Conta: 7.885-9 / MILANO ENGENHARIA EIRELI

Linha digitável:	23790.46507 50000.191408 66039.550000 9 94310000066136
Nº documento:	2143259-1
Nosso Número:	0000000000001914066
No. Agendamento:	21.842.958
Instituição Emissora:	237-BCO BRADESCO S.A.
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	POTENCIAL SEGURADORA S.A.
Nome Fantasia Beneficiário:	POTENCIAL SEGURADORA SA
CPF/CNPJ Beneficiário:	11.699.534/0001-74
Nome/Razão Social do Pagador:	MILANO ENGENHARIA EIRELI
Nome Fantasia Pagador:	MILANO ENGENHARIA EIRELI
CPF/CNPJ Pagador:	75.135.525/0001-33
Nome/Razão Social Beneficiário Final:	POTENCIAL SEGURADORA SA
Nome Fantasia Beneficiário Final:	POTENCIAL SEGURADORA SA
CPF/CNPJ Beneficiário Final:	11.699.534/0001-74
Data Agendamento:	11/07/2023-13:58:06
Data Pagamento:	11/07/2023
Data Vencimento:	03/08/2023
Valor Documento:	661,36
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	661,36
Situação:	Efetivado
Autorizou pagar valor diferente do agendamento:	Não
Autenticação:	cadeb4e1-d5a7-4206-8965-1e5902fad7fe

Como se percebe, a **Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ nº 75.135.525/0001-33), mesmo ciente do entendimento estampado no acórdão 286/22 – Tribunal Pleno (anexo) do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **de má-fé**, efetuou o pagamento da apólice às **13h58min** do dia 11/07/2023, encaminhando-a por e-mail e **induzindo em erro** a Comissão de Licitação, que acabou por incluir, *com venias* indevidamente, **documento ausente e inexistente no momento da abertura dos envelopes na sessão ocorrida às 8h30min** do dia 11/07/2023, o que configura **ilegalidade** na **habilitação** da Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33).

Note-se que, de acordo com o entendimento estampado no acórdão 286/22 – Tribunal Pleno (anexo), do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual cita precedente do C. Tribunal de Contas da União, há possibilidade se corrigir falhas para evitar o formalismo exacerbado, mas isso se limita a juntada de **documento preexistente**, senão vejamos:

A apresentação de documento faltante dentro da sessão consistiria em medida razoável e salutar, a fim de preservar a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa.

Assim, caberia à pregoeira avaliar o caso concreto e preservar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e permitir que a condição preexistente fosse comprovada por meio de diligência. Não há que se falar em desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e à isonomia, na medida em que a licitação tem como finalidade a busca pela proposta mais vantajosa e não consiste em um fim e si mesma.

Nesse sentido há precedente recente do TCU:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Importante alinhar que a juntada posterior de documento **inexistente** ao tempo da abertura dos envelopes de habilitação é vedada porque fere o princípio da isonomia, como assentou o E. Ministério Público de Contas, no acórdão 856/22 – Tribunal Pleno (anexo) do E. Tribunal de Contas do Paraná, cujo trecho seguinte, merece ser ilustrado, para facilitar o exame:

Assevera que, o entendimento que mitiga a vedação à inclusão posterior de documento, presente no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93⁵, visa corrigir **pequenas falhas** na proposta, não podendo ser um “*salvo conduto*” para que os licitantes apresentem toda a documentação extemporaneamente, sob pena de tumultuar o procedimento licitatório, opinando pelo **não provimento** do Recurso de Revisão.

No mesmo sentido manifesta-se o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, em Parecer nº 175/22, acrescentando que “*a admissão de documentos de habilitação após o momento procedimental oportuno é problemática, pois em última análise rompe com a isonomia entre as licitantes e acaba por tumultuar toda a licitação.*”

Imprescindível alinhar, de mais a mais, que no referido acórdão 856/22 – Tribunal Pleno (anexo), os Conselheiros do E. Tribunal de Contas do Paraná deixaram claro que se admite apenas a juntada *posterior* de documento **preexistente**, como se infere do seguinte trecho que merece ser ilustrado a fim de facilitar o exame:

Observa-se que o **Acórdão nº 1.211/21-Plenário TCU** decidiu que, em havendo equívoco por parte do licitante acerca **da juntada de documento** atestando condição preexistente, antes da sessão inaugural da licitação, cabe ao pregoeiro realizar diligência no intuito de sanear eventuais falhas, *in verbis*:

“9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de

habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;”(sem grifos no original)

Entretanto, conforme se depreende do próprio excerto acima colacionado, a vedação à inclusão de documento “*que deveria constar originariamente da proposta*”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante **não dispunha materialmente no momento da licitação**. No caso dos autos, conforme apontou a instrução, ao acessar-se o link encaminhado pela licitante, identificou-se que “***todas as certidões estavam vencidas e se destinavam a licitação de outro Município, sendo anexados documentos que sequer eram exigidos no Edital***”, de modo que a concessão de novo prazo para entrega de todos os documentos habilitatórios implicaria na abertura de nova fase processual em favor de um único licitante, sem previsão legal, em detrimento aos demais concorrentes, desvirtuando-se a natureza da própria diligência saneadora ora analisada.

Observou-se que a própria forma de encaminhamento da documentação em exame contrariou o edital de licitação, que previa no seu item 7, letra “a”, que:

*“Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.” (sem grifos no original)*

Além disso, a decisão paradigma acostada deve ser vista com cautela, primeiro porque não representa posicionamento dominante naquela Corte de Contas, e segundo, porque o entendimento nela consubstanciado, em momento algum altera a regra disposta no art. 26 da Lei Federal nº 1024/2019⁷, que requer o **envio prévio dos documentos das propostas e habilitação pelas licitantes**, *in verbis*:

*Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente***

⁷ Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal

com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (sem grifos no original)

A regra citada inclusive foi reafirmada por recentes decisões do próprio Tribunal de Contas da União, dentre as quais citam-se:

"1.7.1.2. habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26, caput e § 9º, do Decreto 10.024/2019 c/c o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993."
(sem grifos no original)

ACÓRDÃO Nº 1628/2021 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 26, de 08/02/2021, pg. 157)

"c.1) a inserção posterior de informações relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como a cláusula 22.4 do edital, que autorizavam o Pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação;"

ACÓRDÃO Nº 113/2021-TCU- Plenário (DOU nº23, de 04/02/2021, pg.24)

O Recorrente sustentou ainda, semelhança do caso ao tratado no Acórdão nº **2443/2021 – Pleno TCU**, o qual repetiu as disposições rebatidas no paradigma anterior e não se amolda à situação ora analisada, considerando-se **que toda a documentação fornecida estava em desacordo com as exigências do edital**.

Ademais, conforme manifestação da Unidade Técnica, a empresa Representante não comprovou o encaminhamento da documentação no mesmo dia da realização do certame, eis que, apesar do comprovante de e-mail enviado, não foi possível confirmar o **conteúdo das informações transmitidas**. Não foi adotada, no caso em exame, a atuação com a diligência necessária, reputando-se preclusa a possibilidade de discussão da inabilitação, sob pena de submeter-se a Administração a situação de instabilidade das relações jurídicas.

No que toca ao **Acórdão nº 717/2021- Pleno** deste Tribunal de Contas, citado como paradigma, versa sobre situação absolutamente diversa da ora tratada. Naquela ocasião, a inabilitação do representante decorreu da apresentação de documentação assinada por pessoa estranha ao contrato social e sem a devida autorização, quando nem o Edital e tampouco a Lei de Licitações exigiam que tais declarações fossem assinadas pelo representante legal.

Tal situação diverge da presente, em que a desclassificação decorreu da **não apresentação da documentação habilitatória exigida no instrumento convocatório**, não havendo qualquer similitude fática entre ambas, de modo que, a aplicação do princípio do formalismo moderado, nos moldes sugeridos, implicaria em violação a outros princípios igualmente caros à Administração, tais como o da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, considerando que as decisões invocadas como paradigmas tratam de apontamentos de irregularidade diversos, resta demonstrada a inexistência da divergência jurisprudencial alegada e, conseqüentemente, a inviabilidade do provimento do recurso em tela.

Por essa mesma vereda, ainda, o acórdão 302/23 – Tribunal Pleno (anexo), do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alinha-se ao entendimento de que a inclusão posterior de documentos novos (**inexistentes** ao tempo da abertura dos documentos da habilitação), representa violação ao princípio da isonomia entre os licitantes:

O terceiro ponto ventilado pela parte interessada diz respeito à possível violação ao art. 43, §3º da Lei 8.666/93¹¹, uma vez que o atestado de

¹¹ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:[...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. [...]

capacidade técnica operacional de engenharia não está em nome da proponente vencedora, mas de terceira denominada “Engie Soluções Cidades Inteligentes”, empresa que não constou do organograma originalmente apresentado. Contudo, em diligência franqueada pela Comissão houve a confecção de um novo organograma, configurando inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Examinando a documentação acostada aos autos, observa-se que o atestado de comprovação da capacidade técnica operacional de engenharia apresentado realmente não está em nome da proponente vencedora, confirmando-se, também, a afirmação da representante de que a correção do descumprimento editalício forjou-se após a diligência franqueada à licitante vencedora, que incluiu posterior documentação (novo organograma) no certame.

Como bem destacado pelo r. Juiz de Direito Guilherme de Paula Rezende ao examinar liminarmente o Mandado de Segurança nº 0007074-09.2022.8.16.0004, as diligências são uma faculdade da Administração, mas servem ao mero esclarecimento, não podendo trazer novas inclusões documentais que violem a isonomia entre participantes, *in verbis*:

[...] Nesse sentido, sabe-se que a Administração Pública pode e deve fazer uso da norma inserta no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, promovendo diligência destinada a “esclarecer ou a complementar a instrução do processo...”. Complementar significa nada mais que “acrescentar a (algo) o que lhe falta para torná-lo completo ou perfeito”. Tanto que o próprio art. 85, §3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 elencou expressamente como hipóteses para esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

Ocorre que, no presente caso, não se trata apenas de esclarecimento, mas, sim, de oportunidade de inclusão de outros documentos (ref.mov. 1.28/1.29) quando já

esgotado o prazo. Tem-se, então, que houve substituição/inação da informação apresentada à Administração Pública o que, de fato, viola o princípio da igualdade, especialmente no que diz respeito à igualdade entre os licitantes. [...]

Diante das razões supra, recebo a Representação quanto a este ponto.

Indispensável evidenciar que não se trata apenas de respeitar as diretrizes dos acórdãos acima citados, oriundos do E. Tribunal de Contas do Paraná, posto que a Administração Pública do Município de Ubatã também **deve cumprir o princípio da boa-fé objetiva**, de modo que, uma vez decidido pela Comissão de Licitação a incidência do acórdão 286/22 – Tribunal Pleno do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual permite diligências para juntada de documento faltante, **mas pré-existente**, com *venias*, torna-se vedado que “mude de ideia”, para autorizar a **inclusão posterior do comprovante de pagamento** da apólice realizado **às 13h58min** do dia 11/07/2023, o qual, **sequer existia às 8h30min do dia 11/07/2023**, quando houve a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de ofensa à boa-fé objetiva por adotar-se comportamento contraditório, como decidiu, *mutatis mutandis*, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.PREGÃO. CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO SEM TER SIDO OPORTUNIZADO O EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PELO INTERESSADO.NULIDADE. PRECEDENTES.Por disposição

expressa do art. 49, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e também por máximas da Constituição Federal, deve, obrigatoriamente, a Administração dar ciência ao licitante interessado, oportunizando o exercício de efetivo contraditório e ampla defesa, antes de proceder a anulação ou revogação do certame. É nulo o ato praticado sem o cumprimento deste requisito.2) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.DISTINÇÕES INSANÁVEIS. SÓ SE PODE PROCEDER À ANULAÇÃO DIANTE DE VÍCIO POR ILEGALIDADE. SUMULA 473 DO STF. Anulação e Revogação são institutos distintos, por meio dos quais a Administração extirpa dado ato administrativo do mundo jurídico. Ao passo que a revogação se presta a retirar dado ato para o qual possuía a Administração competência discricionária, por motivos de inconveniência e inoportunidade, a anulação opera quando constatada alguma ilegalidade no ato praticado, e deve ser feita de ofício. Não havendo sido constatada qualquer ilegalidade (e sequer foi argumentada pela Administração, que apenas reivindicou motivos de conveniência e oportunidade), não se pode proceder à anulação, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. 3) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.PREGÃO. LIMITAÇÃO AO PODER DE REVOGAÇÃO. ART. 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. NECESSIDADE DE HAVER COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE. **IMPOSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO MUDAR O JUÍZO DISCRICIONÁRIO SOBRE OS MESMOS FATOS, ACERCA DOS QUAIS JÁ ENTENDEU POR OPORTUNOS/CONVENIENTES.**É direito da Administração, dentro da parcela discricionária dos atos administrativos relativos às licitações, revogar os atos do certame. Essa possibilidade, no entanto, é restrita em relação às demais formas de revogação por força do art. 49 da Lei de Licitações, aplicável ao Pregão. Tais limitações, que existem para resguardar os direitos do particular de boa-fé, exigem a ocorrência de alguns requisitos específicos, dentre os quais se encontra a ocorrência comprovada de fato superveniente. Vale dizer, não compete à Administração Pública, no curso de Processo Licitatório, "mudar de ideia" a respeito de fatos sobre os quais já emitiu seu juízo de conveniência e oportunidade. Deve obrigatoriamente haver fatos novos, comprovados de modo inequívoco no processo. Nesse sentido, não ficam tais fatos configurados apenas porque o ente público foi negligente e não procedeu de modo diligente a cotação de preços antes de elaborar o Edital.4) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, QUE TAMBÉM SE APLICA À ADMINISTRAÇÃO. ESTIPULAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO. CONFIANÇA LEGÍTIMA QUE CRIA EXPECTATIVA AO TERCEIRO DE BOA-FÉ.IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO POSTERIOR DE SOBREPREGO. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. Sendo o ente da Administração que estipula os critérios do Edital, deve, no curso do processo, diante da inoportunidade de fato superveniente que altere a conjuntura do objeto licitado, respeitá-los. É vedado, assim, à Administração, alegar sobrepreço se o licitante vencedor ofereceu o serviço no máximo estipulado, uma vez que a fixação do preço foi da própria Administração.5) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - ACR - Campo Largo - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - Uni:1/2nime - J. 16.06.2015).

EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.PREGÃO. ANULAÇÃO DO PROCESSO DECRETADA SEM TER SIDO OPORTUNIZADO O EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PELO INTERESSADO.NULIDADE. PRECEDENTES.Por disposição expressa do art. 49, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e também por máximas da Constituição Federal, deve, obrigatoriamente, a Administração dar ciência ao licitante interessado, oportunizando o exercício de efetivo contraditório e ampla defesa, antes de proceder a anulação ou revogação do certame. Tendo o ato sido praticado sem o cumprimento deste requisito, é nulo o Decreto anulatório.2) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.DISTINÇÕES INSANÁVEIS. SÓ SE PODE PROCEDER À ANULAÇÃO DIANTE DE VÍCIO POR ILEGALIDADE. SUMULA 473 DO STF.Anulação e Revogação são institutos distintos, por meio dos quais a Administração extirpa dado ato administrativo do mundo jurídico. Ao passo que a revogação se presta a retirar dado ato para o qual possuía a Administração competência discricionária, por motivos de inconveniência e inoportunidade, a anulação opera quando constatada alguma ilegalidade no ato praticado, e deve ser feita de ofício. Não havendo sido constatada qualquer ilegalidade (e sequer foi argumentada pela Administração, que apenas reivindicou motivos de conveniência e oportunidade), não se pode proceder à anulação, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.3) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.PREGÃO. LIMITAÇÃO AO PODER DE REVOGAÇÃO. ART. 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. NECESSIDADE DE HAVER COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO MUDAR O JUÍZO DISCRICIONÁRIO DE SOBRE OS MESMOS FATOS, ACERCA DOS QUAIS JÁ ENTENDEU POR OPORTUNOS/CONVENIENTES. É direito da Administração, dentro da parcela discricionária dos atos administrativos relativos às licitações, revogar os atos do certame. Essa possibilidade, no entanto, é restrita em relação às demais formas de revogação por força do art. 49 da Lei de Licitações, aplicável ao Pregão. Tais limitações, que existem para resguardar os direitos do particular de boa-fé, exigem a ocorrência de alguns requisitos específicos, dentre os quais se encontra a ocorrência comprovada de fato superveniente. **Vale dizer, não compete à Administração Pública, no curso de Processo Licitatório, "mudar de ideia" a respeito de fatos sobre os quais já emitiu seu juízo de conveniência e oportunidade.** Deve obrigatoriamente haver fatos novos, comprovados de modo inequívoco no processo.Nesse sentido, não ficam tais fatos configurados apenas porque o ente público foi negligente e não procedeu de modo diligente a cotação de preços antes de elaborar o Edital.4) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, QUE TAMBÉM SE APLICA À ADMINISTRAÇÃO. ESTIPULAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO. CONFIANÇA LEGÍTIMA QUE CRIA EXPECTATIVA AO TERCEIRO DE BOA-FÉ.IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO POSTERIOR DE SOBREPREGO. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM.Sendo o ente da Administração que estipula os critérios do Edital, deve, no curso do processo, diante da inoportunidade de fato superveniente que altere a conjuntura do objeto licitado, respeitá-los. É vedado, assim, à Administração, alegar sobrepreço se o licitante vencedor ofereceu o produto no máximo estipulado, uma vez que a fixação do preço foi da própria Administração.5) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - ACR - Mandaguari - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - Unijc 1/2nime - J. 19.02.2013)

Por oportuno e por cautela, não se pode olvidar que se afigura vedada a realização de diligência para juntada posterior do comprovante de pagamento da apólice de seguro realizado às 13h58min de 11/07/2023, portanto, **inexistente** quando houve à abertura dos envelopes de habilitação ocorrida às 8h30min de 11/07/2023, na medida em que o item 13.16 do Edital somente permite a juntada posterior de **declaração (e comprovante de pagamento de apólice de seguro, por óbvio, não se insere no conceito de declaração)**, como se observa do respectivo texto, que merece ser transcrito:

13.16. A não apresentação de qualquer declaração exigida neste edital não será motivo imediato de inabilitação, podendo a empresa licitante encaminhar via e-mail mediante solicitação da Comissão de Licitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Assim, por essas razões, requer-se o provimento o presente Recurso a fim de que seja **reconsiderada** a **decisão** tomada pela **Comissão de Licitação que, induzida em erro pela má-fé da Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ n° 75.135.525/0001-33), acatou a inclusão posterior do comprovante de pagamento da apólice realizado às 13h58min do dia 11/07/2023, o qual, **sequer inexistia** às 8h30min do dia 11/07/2023, quando houve da abertura dos envelopes de habilitação, o que, *com venias*, gerou **indevidamente a habilitação da Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ n° 75.135.525/0001-33).

Caso, todavia, numa hipótese remota, a Comissão de Licitação não reconsidere sua decisão que, *data máxima vênia*, **indevidamente e ilegalmente**, habilitou a Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ n° 75.135.525/0001-33), requer-se, então, seja o presente Recurso encaminhado à Autoridade Superior, para que seja provido, sob pena de patente violação do princípio da boa-fé objetiva e inobservância dos acórdãos 286/22 – Tribunal Pleno, 856/22 – Tribunal Pleno e 302-23 – Tribunal Pleno do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5. DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, nos termos da fundamentação acima expendida e por tudo mais que possa ser suprido, requer-se:

- a) à Comissão de Licitação mencionada no item 17.7 do Edital⁴, que seja **reconsiderada** a decisão proferida, que habilitou a Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33);
- b) À Autoridade Superior mencionada no 17.8 do Edital⁵, bem como ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ubitatã, seja **provido o Recurso apresentado**, reformando-se a decisão que habilitou a Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33), caso a Comissão de Licitação não reconsidere sua decisão.

Sendo o que nos cumpre neste momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração, confiando no bom senso de justiça e lisura de Vossas Excelências.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Mourão, Paraná, em 14 de julho de 2023.

NILMAR JOSE

PIACENTINI:528087007

25

CONTRUTORA PIACENTINI LTDA

CNPJ nº. 76.307.024/0001-50

Assinado de forma digital por

NILMAR JOSE

PIACENTINI:52808700725

Dados: 2023.07.14 09:34:21 -03'00'

⁴ 17.7. Superados os prazos estabelecidos, deverá a Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, analisar os recursos e contrarrazões e proceder à reconsideração ou manutenção de seus atos, remetendo-os, com a devida fundamentação, à autoridade superior para decisão final.

⁵ 17.8. Remetida a decisão fundamentada da Comissão de Licitação à autoridade superior, esta terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final, podendo manter ou reconsiderar a decisão da Comissão de Licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 720770/21
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, SANDRA MARIA CUMIN, YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ADVOGADO PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 856/22 - Tribunal Pleno

Recurso de revisão. Arguição de divergência jurisprudencial. Inocorrência. Precedentes que tratam de situação diversa. Pelo **não provimento**.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revisão interposto por **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI**, em face do **Acórdão nº 2939/21 – Tribunal Pleno**, que julgou **improcedente** Representação da Lei nº 8.666/93, noticiando inconformidades no Pregão Eletrônico 42/21, realizado pelo Município de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, visando a *“seleção e contratação de empresa para a aquisição de uma escavadeira hidráulica e um trator agrícola”*.

A então Representante insurgiu-se contra sua inabilitação no certame, alegando a ocorrência de **excesso de formalismo**, considerando-se que, embora tenha apresentado a proposta de menor preço, vinculou equivocadamente *link* desatualizado com a documentação. Tal argumentação foi refutada na decisão recorrida, considerando-se que a empresa **não anexou os documentos de habilitação exigidos no sistema**, limitando-se a indicar *link* de acesso no qual toda a documentação fornecida estava em desacordo com as exigências do edital, referente a outra licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nos presentes autos, a Recorrente sustenta divergência de entendimento em relação ao decidido nos **Acórdãos nº 1.211/2021¹ e 2443/2021² – TCU Plenário**, os quais, pautados no princípio do **formalismo moderado**, teriam compreendido que a vedação à inclusão de novo documento, em sede de diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993³ e no art. 64 da Lei 14.133/2021⁴, **não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.**

No âmbito desta Corte, apresenta o recente **Acórdão 717/2021-Pleno**, em que se decidiu no sentido de que *“a rigidez excessiva na fase de habilitação também contraria interesse público na medida em que restringe a competitividade do certame”*, compreendendo ser *“desproporcional o excesso de formalismo adotado pela Administração Pública”*.

¹ Conforme trecho então reproduzido: *“admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público(...). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”*

² Consoante trecho reproduzido: *“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência. (...) Destarte, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu determinar ao órgão que promovesse a anulação da decisão que inabilitou o representante no Pregão 45/2020, tendo em vista que “a apresentação, em sede de diligência, do CAT 24097/2021, emitido em 9/3/2021, destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão 1.211/2021-TCU Plenário”.*

³ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

⁴ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Afirma que os documentos de habilitação foram encaminhados por *e-mail* no mesmo dia da realização do certame (07/06/2021), de modo a comprovar-se situação pré-existente à abertura da sessão pública.

Por meio do Despacho nº 1577/21- GCILB, o feito foi recebido, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Em Instrução nº 431/22-CGM, a **Coordenadoria de Gestão Municipal** observa que, em linha com a jurisprudência do TCU, esta Corte de Contas também tem adotado posicionamento que mitiga o princípio do procedimento formal, no intuito de garantir maior competitividade, sendo flexibilizadas exigências que não coloquem em risco a isonomia.

Verifica, contudo, que a presente situação se mostra diversa, não se tratando de um único documento desatualizado ou com informação incompleta, eis que **todas as certidões estavam vencidas** e se destinavam a licitação de outro Município, sendo anexados documentos que sequer eram exigidos no Edital.

Assevera que, o entendimento que mitiga a vedação à inclusão posterior de documento, presente no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93⁵, visa corrigir **pequenas falhas** na proposta, não podendo ser um “*salvo conduto*” para que os licitantes apresentem toda a documentação extemporaneamente, sob pena de tumultuar o procedimento licitatório, opinando pelo **não provimento** do Recurso de Revisão.

No mesmo sentido manifesta-se o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, em Parecer nº 175/22, acrescentando que “*a admissão de documentos de habilitação após o momento procedimental oportuno é problemática, pois em última análise rompe com a isonomia entre as licitantes e acaba por tumultuar toda a licitação.*”

III- DA ANÁLISE

Da análise do feito, assiste razão à instrução processual no sentido do **não provimento** do Recurso de Revisão.

⁵ Vide nota 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Recorrente fundamentou seu recurso no art. 486, IV e § 4º, do Regimento Interno⁶, em razão de suposta divergência de entendimento em relação aos **Acórdãos nº 1.211/2021 e 2443/2021 – Plenário TCU**, bem como por esta Corte de Contas no **Acórdão nº 717/2021-Pleno**.

Afirmou que sua inabilitação teria ocorrido por excesso de formalismo, eis que, embora tenha apresentado a proposta de menor preço, ao juntar os documentos de habilitação, anexou equivocadamente um *link* desatualizado com a documentação, sendo cabível a realização de diligências com o objetivo de esclarecer/complementar os documentos, consoante jurisprudência colacionada.

Observa-se que o **Acórdão nº 1.211/21-Plenário TCU** decidiu que, em havendo equívoco por parte do licitante acerca **da juntada de documento** atestando condição preexistente, antes da sessão inaugural da licitação, cabe ao pregoeiro realizar diligência no intuito de sanear eventuais falhas, *in verbis*:

*“9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de***

⁶ Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:
IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

§ 3º Considera-se dissídio jurisprudencial a divergência expressa da decisão recorrida com outra de Tribunal Superior, assim considerados o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal de Contas da União.

§ 4º No caso do inciso IV, a comprovação da divergência deverá ser feita mediante a indicação da decisão divergente, contendo elementos suficientes para comprovar a sua autenticidade. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;"(sem grifos no original)

Entretanto, conforme se depreende do próprio excerto acima colacionado, a vedação à inclusão de documento “*que deveria constar originariamente da proposta*”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante **não dispunha materialmente no momento da licitação**. No caso dos autos, conforme apontou a instrução, ao acessar-se o link encaminhado pela licitante, identificou-se que “***todas as certidões estavam vencidas e se destinavam a licitação de outro Município, sendo anexados documentos que sequer eram exigidos no Edital***”, de modo que a concessão de novo prazo para entrega de todos os documentos habilitatórios implicaria na abertura de nova fase processual em favor de um único licitante, sem previsão legal, em detrimento aos demais concorrentes, desvirtuando-se a natureza da própria diligência saneadora ora analisada.

Observou-se que a própria forma de encaminhamento da documentação em exame contrariou o edital de licitação, que previa no seu item 7, letra “a”, que:

*“Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.” (sem grifos no original)*

Além disso, a decisão paradigma acostada deve ser vista com cautela, primeiro porque não representa posicionamento dominante naquela Corte de Contas, e segundo, porque o entendimento nela consubstanciado, em momento algum altera a regra disposta no art. 26 da Lei Federal nº 1024/2019⁷, que requer o **envio prévio dos documentos das propostas e habilitação pelas licitantes, in verbis**:

*Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente***

⁷ Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (sem grifos no original)

A regra citada inclusive foi reafirmada por recentes decisões do próprio Tribunal de Contas da União, dentre as quais citam-se:

*“1.7.1.2. habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, **uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências** contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26, caput e § 9º, do Decreto 10.024/2019 c/c o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.”*
(sem grifos no original)

ACÓRDÃO Nº 1628/2021 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 26, de 08/02/2021, pg. 157)

*“c.1) a inserção posterior de informações relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como a cláusula 22.4 do edital, que autorizavam o Pregoeiro responsável pelo certame apenas a **sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação;**”*

ACÓRDÃO Nº 113/2021-TCU- Plenário (DOU nº23, de 04/02/2021, pg.24)

O Recorrente sustentou ainda, semelhança do caso ao tratado no Acórdão nº **2443/2021 – Pleno TCU**, o qual repetiu as disposições rebatidas no paradigma anterior e não se amolda à situação ora analisada, considerando-se **que toda a documentação fornecida estava em desacordo com as exigências do edital.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, conforme manifestação da Unidade Técnica, a empresa Representante não comprovou o encaminhamento da documentação no mesmo dia da realização do certame, eis que, apesar do comprovante de e-mail enviado, não foi possível confirmar o **conteúdo das informações transmitidas**. Não foi adotada, no caso em exame, a atuação com a diligência necessária, reputando-se preclusa a possibilidade de discussão da inabilitação, sob pena de submeter-se a Administração a situação de instabilidade das relações jurídicas.

No que toca ao **Acórdão nº 717/2021- Pleno** deste Tribunal de Contas, citado como paradigma, versa sobre situação absolutamente diversa da ora tratada. Naquela ocasião, a inabilitação do representante decorreu da apresentação de documentação assinada por pessoa estranha ao contrato social e sem a devida autorização, quando nem o Edital e tampouco a Lei de Licitações exigiam que tais declarações fossem assinadas pelo representante legal.

Tal situação diverge da presente, em que a desclassificação decorreu da **não apresentação da documentação habilitatória exigida no instrumento convocatório**, não havendo qualquer similitude fática entre ambas, de modo que, a aplicação do princípio do formalismo moderado, nos moldes sugeridos, implicaria em violação a outros princípios igualmente caros à Administração, tais como o da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, considerando que as decisões invocadas como paradigmas tratam de apontamentos de irregularidade diversos, resta demonstrada a inexistência da divergência jurisprudencial alegada e, conseqüentemente, a inviabilidade do provimento do recurso em tela.

DO VOTO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO**, pelo **não provimento** do Recurso de Revisão proposto, mantendo-se, integralmente a decisão recorrida.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Negar provimento ao Recurso de Revisão proposto, mantendo-se, integralmente a decisão recorrida; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 13 de abril de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 745420/21
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDSON ZOREK, GOTA D' ÁGUA LAVANDERIA LTDA, LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUCILENE TEREZA FIDENCIO, MIROSLAU BAILAK, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADO / PROCURADOR: ADRIANA SILVA JOAQUIM BALSAS, ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 286/22 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/1993. Cautelar. *Fumus Bonis Iuris e Periculum In Mora* configurado. Deferimento. Homologação Despacho 1282/21-GCNB.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113, §1º¹, da Lei n.º 8.666/93, formulada pela empresa **LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS LTDA** contra o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório aberto pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 238/2021, cujo objeto se consubstancia na formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares em atendimento às Unidades de Pronto Atendimento e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Aduz a Representante, em síntese, que houve desrespeito ao regramento legal no que tange à matéria, em das seguintes irregularidades

¹ Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apontadas, quais sejam, 1. Ausência da minuta contratual no Edital de Licitação; 2. Erro na inabilitação da representante por não apresentação de Certificado de destinação de resíduos industriais gerados, emitido pelo Órgão Ambiental Estadual, o que poderia ser sanado por meio de diligência pela pregoeira; e 3. O indeferimento sumário da intenção de recorrer pela pregoeira, sem oportunizar a apresentação de razões de recurso.

Requeru a **suspensão liminar** do Processo Administrativo n.º 76.595/2021 - Pregão Eletrônico n. 238/2021 e o saneamento das irregularidades apontadas, a fim de permitir o exercício de recurso pela representante. Na hipótese de existir contrato, a suspensão da sua execução.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, em sede de juízo de cognição sumária, tenho que a narrativa feita pela Representante goza de verossimilhança, pois afigura-se coerente e coesa em sua argumentação, acompanhada de documentação comprobatória a demonstrar que há indícios de impropriedades, merecendo processamento a presente demanda para o fim de verificar a legalidade/regularidade das medidas adotadas no Processo Administrativo n.º 76.595/2021 - Pregão Eletrônico n. 238/2021 do Município de Cascavel.

Dessa forma, atestei o preenchimento dos requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Passei então à análise do pedido cautelar.

De início, das irregularidades citadas pela Representante acerca do procedimento licitatório duas são os fundamentos do pedido de suspensão do certame, quais sejam, o erro na inabilitação da representante por não apresentação de Certificado de destinação de resíduos industriais gerados, emitido pelo Órgão Ambiental Estadual, o que poderia ser sanado por meio de diligência pela pregoeira e o indeferimento sumário da intenção de recorrer pela pregoeira, sem oportunizar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apresentação de razões de recurso, entende-se que algumas delas merecem destaque.

Com efeito, segundo a Representante, no momento da análise dos documentos de habilitação jurídica a pregoeira teria constatado a falta de Certificado de destinação de resíduos industriais gerados, emitido pelo Órgão Ambiental Estadual ou por empresa terceirizada, confirme item 9.6.3 do Edital e com esse fundamento inabilitado a empresa.

Ocorre que a falta de tal documento poderia ser sanada por uma diligência simples dentro do procedimento, antes do encerramento da sessão. O documento de habilitação era preexistente e bastaria a sua apresentação. Correta nesse ponto a argumentação da representante no sentido de que seria aplicável a primeira parte do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...) §3º.

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Isso porque cabe à administração pública um respeito ao formalismo moderado, visto que as regras têm como finalidade o atendimento ao interesse público, que resta ferido quando o extremismo no cumprimento de um rigor formal supera a finalidade do ato emitido.

A apresentação de documento faltante dentro da sessão consistiria em medida razoável e salutar, a fim de preservar a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa.

Assim, caberia à pregoeira avaliar o caso concreto e preservar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e permitir que a condição preexistente fosse comprovada por meio de diligência. Não há que se falar em desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e à isonomia, na medida em que a licitação tem como finalidade a busca pela proposta mais vantajosa e não consiste em um fim e si mesma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido há precedente recente do TCU:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Veja-se, tratando-se de mera falha ou equívoco não caberia a desclassificação do licitante, mas sim a abertura de diligência, tendo em vista que o Certificado de destinação de resíduos industriais gerados, emitido pelo Órgão Ambiental Estadual ou por empresa terceirizada autorizada era documento pré-existente, que apenas atestava condição já cumprida, conforme peça 12 do presente procedimento.

Além desse ponto, também resta coerente a argumentação quanto à negativa de recurso pela pregoeira.

A Lei 10.520/02 estabelece a possibilidade de manifestação de interesse de recurso:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Cabe ao pregoeiro fazer um juízo de admissibilidade do recurso e não aceitar aquele que careça de motivação. Contudo, não cabe ao pregoeiro, que não é o julgador, fazer a análise de mérito do recurso, antes mesmo das apresentações das razões. Nesse sentido é de longa data o entendimento do TCU, conforme o seguinte excerto do Acórdão n. 5847/2018-1ª Câmara:

Cabe, por conseguinte, dar ciência, à UFRRJ, de que a rejeição sumária da intenção de recurso afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002 e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, **uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo o mérito ser julgado de antemão.** Tal a jurisprudência desta Corte de Contas: acórdãos 1.542/2014, 694/2014, 1.929/2013, 1.615/2013, 518/2012, 169/2012 e 339/2010, todos do Plenário.

No caso, houve apresentação de recurso com motivação específica pela Representante, conforme se extrai do seguinte excerto da sessão do Pregão Eletrônico:

Pregoeiro 26/11/2021 15:54:31 A licitante LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS LTDA apresentou intenção de recurso contra sua inabilitação, alegando falta de pedido de diligência no documento apresentado Pregoeiro.

O pedido foi indeferido pela pregoeira com a seguinte fundamentação:

26/11/2021 16:01:55 Considerando que a licitante deixou de apresentar o Certificado de destinação de resíduos industriais gerados, e a diligência só se aplica para verificação de documento já apresentado, sendo vedado a juntada de documento posterior

Pregoeiro 26/11/2021 16:03:54 Portanto, como que não existe a previsão legal para realização de diligência para documentos que não foram anexados, indefiro a intenção de recurso da licitante LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que a fundamentação apresentada pela pregoeira não se trata de juízo de admissibilidade, mas sim de juízo de mérito antecipado do recurso, substituindo a autoridade superior, antes mesmo da apresentação das razões de recurso, papel que não lhe cabe no procedimento licitatório.

À vista dos motivos expostos, entendi, neste juízo preliminar, que as irregularidades apresentadas pela Representante se encontram efetivamente presentes.

Por fim, no que toca ao pleito cautelar, restaram materializados os pressupostos autorizadores da concessão da medida.

A saber, o *fumus boni iuris*, além de verificado ao longo da peça inaugural procedem.

Noutro giro, o *periculum in mora* é certo e inconfundível, uma vez que a licitação foi homologada, conforme consta no Portal da Transparência do Município de Cascavel, sendo que a sua continuidade poderá acarretar desrespeito aos ditames legais, bem como representar distanciamento da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal, com prejuízo ao erário na contratação de serviço por empresa que não apresentou o melhor preço.

Assim, **RECEBI** a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993 e, com fulcro no art. 53, §2º, inciso IV e §3º, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/05², assim como com base no inciso XII³ do art. 32 e no §1º⁴ do art. 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, acolhi em parte petitório apresentado e **DETERMINEI**, em sede cautelar, **a imediata suspensão do Processo**

² Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil. [...]

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes: [...]

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente. [...]

XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação.

§ 3º São legitimados para requerer medida cautelar: [...]

II – as partes;

³ Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

⁴ Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Administrativo n.º 76.595/2021 - Pregão Eletrônico n. 238/2021 do Município de Cascavel.

À vista disso, encaminhei os presentes autos à **Diretoria de Protocolo (DP)** para:

a) **INTIMAR**, com urgência, via telefone e comunicação eletrônica com certificação nos autos, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, na pessoa do seu representante legal, para ciência e imediato cumprimento desta decisão;

b) Integrar ao procedimento como interessado a empresa **GOTA D ÁGUA LAVANDERIA LTDA**, tendo em vista que a decisão da presente Representação poderá implicar na sua expectativa de direito de contratação, com fundamento no art. 347, inciso III, alínea c, do RITCE-PR.

c) **CITAR** o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, na pessoa de seu representante legal Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, Prefeito Municipal; **MIROSLAU BAILAK**, Secretário Municipal de Saúde; **EDSON ZOREK**, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; e **LUCILENE TEREZA FIDENCIO**, Pregoeiro Oficial e a empresa **GOTA D ÁGUA LAVANDERIA LTDA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **Homologação Plenária do Despacho n.º 1282/21 – GCNB** (peça 15), nos termos do artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para acompanhamento do prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, para que os representados apresentem defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação.

Após, remessa a Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para a devida instrução.

Por fim, retornem conclusos ao gabinete deste relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Determinar a **Homologação Plenária do Despacho nº 1282/21 – GCNB** (peça 15), nos termos do artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno;

II – determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para acompanhamento do prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, para que os representados apresentem defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação;

III – determinar, após, a remessa à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para a devida instrução;

IV – determinar, por fim, o retorno dos autos conclusos ao gabinete do relator.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de fevereiro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 94499/23
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO / PROCURADOR: GABRIEL CORDEIRO DE SALES, JOAO GUILHERME DUDA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 302/23 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93.
Homologação de decisão cautelar. Despacho nº 234/23.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por Tecnoluz Eletricidade Ltda¹ (empresa líder do Consórcio Ilumina Curitiba²) mediante a qual apontou a ocorrência de supostas ilegalidades na Concorrência Pública nº 004/2022, realizada pelo Município de Curitiba com o objetivo de delegação, por meio de concessão³ administrativa, da prestação dos serviços e execução de obras de iluminação pública na municipalidade.

Após expor breve panorama e contextualização sobre o certame questionado, a parte representante apresentou as seguintes considerações:

¹ Pessoa jurídica de direito privado com sede em Wenceslau Braz-PR.

² Conforme Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio juntado à peça nº4, fazem parte do Consórcio as empresas: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA., ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, COMERC PARTICIPAÇÕES S.A., ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E FIDI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI.

³ Consta do instrumento convocatório que o prazo da concessão é de 23 (vinte e três) anos, contados da data de eficácia e o valor estimado do contrato é de R\$ 1.020.770.728,98 (um bilhão, vinte milhões, setecentos e setenta mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) A Tecnoluz é uma das líderes nacionais em iluminação pública, com histórico de contratações relevantes inclusive no Município de Curitiba. A integrante Engeluz, por sua vez, possui expressão ainda maior no setor e em serviços pretéritos na capital. Ambas compõem cerca de 10 SPEs de PPPs de iluminação pública, inclusive as atuais concessionárias em Guarapuava e Toledo;

b) A licitante vencedora, Engie Soluções de Iluminação Pública Ltda., é empresa tradicional de Santa Catarina (Sadenco), recentemente adquirida por multinacional que, em outro braço, de geração de energia, controla a homônima de capital aberto no Brasil. O grupo econômico não possui tradição e experiência em iluminação pública no Brasil, sobretudo em PPPs;

c) O modelo do contrato não foi preparado pelo Município de Curitiba, mas sim pelo BNDES, que subcontrata a consultoria de um escritório de advocacia e consultores privados (Accenture e Moyses & Pires Advogados).

Ainda, asseverou que é muito provável que a aludida banca tenha sido a responsável por preparar, também, a Nota Técnica para o desprovisionamento do recurso administrativo da interessada. Tal fato seria indesejável, haja vista que o escritório é parcial e tem interesse no deslinde da licitação. Para corroborar sua tese, argumentou que *“os particulares que assessoram o BNDES recebem parte da remuneração que o BNDES receberá do vencedor, conforme previsto no Edital, valor superior a um milhão de reais, apenas para a produção de estudos que padroniza em diversos municípios, pagamento dos estudos que é requisito da contratação principal. O ato da autoridade superior foi de mera chancela, sem diálogo com as*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

razões e contrarrazões recursais e com tais pareceres, do BNDES, da Comissão e da PGM";

d) A Comissão Especial de Licitação, em 16 de novembro de 2022, declarou a empresa Engie vencedora do certame após analisar a sua documentação dos envelopes 2 (proposta comercial) e 3 (habilitação). Contudo, a vencedora não atendeu às exigências do edital. Foi interposto recurso administrativo, ao qual se negou provimento.

Na mesma oportunidade foi realizada a adjudicação e a homologação do objeto licitado, iniciando-se, então, o período de até sessenta dias, no qual a vencedora deve providenciar a constituição da Sociedade de Propósito Específico, com integralização do seu capital mínimo, das garantias contratuais e providenciar os pagamentos devidos à B3 e ao BNDES pelos serviços que prestaram à licitação;

e) A parte representante impetrou Mandado de Segurança (autos nº 0007074-09.2022.8.16.0004, 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba), obtendo favorável decisão liminar em primeira instância para suspender a Concorrência. Porém, foi interposto recurso de Agravo de Instrumento (autos nº 0000872-91.2023.8.16.0000, 5ª Câmara Cível do TJ-PR) pela licitante vencedora Engie, o qual foi recebido com efeito suspensivo;

f) Há vício na proposta comercial, com violação aos arts. 41 e 55, XIII da Lei 8.666/93⁴. Sobre esta alegação, a

⁴ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. [...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

representante explicou que o edital exigia apenas uma carta assinada, por qualquer grande banco, certificando, mas com fundamentação sigilosa, que tal plano de negócios seria viável. No modelo de licitação do BNDES, adotado pela entidade, o banco não é garantidor, mas mero “jurado” da análise de viabilidade feita no plano de negócios, que seguirá sendo sigilosa.

Assim, entende que *“não há qualquer escrutínio possível, presente ou futuro, acerca da exequibilidade da proposta e das bases de composição de custos diretos e despesas indiretas, variáveis fundamentais para futuros juízos administrativos, e externos, de inevitáveis debates relativos à equação da contratação”*. Ocorre, no presente caso, que *“a vencedora trouxe proposta com suspeito desconto de 71,32%, com seu preço preenchido a mão, em 21/09/2022, enquanto a carta em que o Bradesco diz reconhecer a viabilidade da proposta, foi assinada em 13/09/2022”*, não havendo nenhum elemento da proposta que permita vincular a declaração do Banco com o próprio conteúdo da proposta, nem possibilidade de aferir o estudo de viabilidade da mesma.

Ainda sobre este ponto, entende que a composição de custos (inerente ao plano de negócios e à sua viabilidade econômica), hoje sigilosa e não oferecida à Administração, *“poderá, futuramente, ser alterado ad hoc e retroativamente, para embasar pleitos de reequilíbrio e até mesmo jogos de planilha”*;

g) Houve violação da ordem formal, em afronta ao art. 43, §3º da Lei 8.666/93⁵. Neste sentido, asseverou que

⁵ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

o atestado de capacidade técnica operacional de engenharia, de serviços de iluminação em si, não está em nome da proponente vencedora, mas de terceira denominada “Engie Soluções Cidades Inteligentes”, empresa que não constou do organograma originalmente apresentado. Deste modo, vislumbra causa de inabilitação por violação aos itens 12.3.4.1 (capacidade técnica de Project Finance), 12.3.4.2 (capacidade técnica operacional em iluminação) e 12.3.4.3 (regras para aproveitamento de atestados de controladoras e controladas).

Ainda, narrou que a proponente vencedora foi indevidamente beneficiada com uma segunda chance, sendo-lhe franqueada oportunidade de diligência para trazer organograma e documentação que não apresentou, optando por confeccionar novo organograma e incluir terceiro. Tal fato violaria a legislação aplicável, uma vez que configurou inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Além disso, a conduta da Comissão não atendeu ao princípio da isonomia;

h) Houve vício de documentação, com afronta aos arts. 41 e 55, XIII da Lei 8.666/93⁶. Em relação a esta alegação, a representante aduziu que o atestado de *Project Finance* apresentado pela vencedora traz uma série de Sociedades de Propósito Específico (uma a cada projeto) com uma única holding controladora: CLWP Brasil Participações

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. [...]

⁶ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. [...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

S/A, sendo a Engie Brasil Energia S/A a controladora indireta dessa holding.

Sobre este ponto, a representada alegou ter encontrado “6 graus de afastamento entre a proponente e as empresas atestadas”, de modo que “a controladora indireta daqueles projetos tem uma controladora indireta em comum com a proponente. A proponente sequer é coligada ou controlada pela ENGIE ENERGIAS. Portanto, o atestado de Project Finance que não era próprio ou de controladora ou de controlada. Aproveitaram atestado de ‘grupo econômico’, mas o Edital previu apenas o aproveitamento de atestados de ‘controlada’ e ‘controladora’.”;

Ao fim, a parte representante discorreu sobre o risco de prejuízo ao interesse público e a necessidade de suspensão cautelar dos atos de contratação, formulando os seguintes pedidos:

a) Liminarmente, seja a presente representação processada em regime de urgência, com medida cautelar de abstenção de quaisquer outros atos no processo licitatório, de contratação e pagamento, suspendendo-se a eficácia de todos os atos acima apontados;

b) Liminarmente, seja determinado ao órgão licitante que exija dos proponentes, no mínimo como requisito de contratação, o seu plano de negócios e o parecer de análise de sua viabilidade econômico-financeira pelo Banco que a atestou, tornando-os públicos ou, ao menos, disponíveis às equipes técnicas do TCE-PR, de modo que exista um referencial histórico da equação contratual, para futuros controles e tomadas de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) Após, ouvido o órgão responsável, e, se necessário, os licitantes afetados, seja esta representação acolhida in totum, para declarar a inabilitação da litisconsorte passiva, atual vencedora, e a desclassificação (invalidade formal) de sua proposta comercial.

Por meio do Despacho nº 175/23-GCILB (peça nº 53), determinei a intimação do Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, para que se manifestasse preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial, bem como para que juntasse aos autos cópia integral do processo licitatório sob exame, informando em que estado se encontra e se já houve contratação e/ou pagamentos.

Em resposta, o município representado encaminhou a manifestação da Coordenação de Concessões e Parcerias Público Privadas, além de documentos (peças nº 57 a 83).

Constam na manifestação da referida Coordenação as alegações abaixo sintetizadas (peça nº 58):

a) A representante Tecnoluz Eletricidade Ltda. integra o Consórcio Ilumina Curitiba, que obteve a quarta colocação no certame licitatório. Insatisfeita com o resultado, impetrou Mandado de Segurança em 14/12/2022, veiculando os mesmos argumentos contidos na presente Representação. Dada a similaridade de conteúdo existente entre o aludido processo judicial e as alegações contidas na Representação, a Coordenação remete a esta Corte as informações já prestadas em 17/01/2023 pelo sr. Alexandre Jarschel de Oliveira, titular da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP, em conjunto com a sra. Soeli Pereira da Silva Teixeira, presidente da Comissão Especial de Licitação, apontados no Mandado de Segurança como autoridades coatoras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) Quanto às alegações da Representante, de que o modelo do contrato não foi preparado pelo Município de Curitiba, esclareceu que o Projeto de PPP de Iluminação Pública de Curitiba *“foi estruturado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o apoio da Accenture do Brasil Ltda. e do escritório Moysés & Pires Sociedade de Advogados, mediante subsídios, dados e informações fornecidos por diversos entes municipais (SMAP, SMOP, SMMA, SMDT, SMF, SGM, IPPUC e URBS), sendo o projeto final inteiramente adequado às características técnicas, econômicas, sociais, ambientais e legais da cidade e ao perfil do parque de iluminação pública do Município (considerando a quantidade de pontos, tecnologias utilizadas, potência dos equipamentos, consumo de energia, temperatura de cor, classificação viária, dentre outros)”*;

c) O BNDES possui vasta experiência na estruturação de PPPs de Iluminação Pública, tendo atuação em projetos similares desenvolvidos em Caruaru/PE, Canoas/RS, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macapá/AP, Petrolina/PE, Porto Alegre/RS, Teresina/PI, Vila Velha/ES e Vitória/ES, além de atuar na estruturação de projetos de PPPs nas áreas de Resíduos Sólidos, Saneamento, Saúde, Hospitais, Presídios e Rodovias;

d) A contratação de um ente para auxiliar a Administração Municipal na estruturação dessa espécie de projeto *“é prática comum e em nada diminuiu a qualidade final do produto, muito pelo contrário, possibilitou que fosse agregado ao mesmo todo um arcabouço de conhecimentos, adquiridos com a prática oriunda da modelagem de projetos pelo BNDES em outros municípios”*;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e) Desde o início dos trabalhos, a fim de dar transparência aos estudos do projeto e assegurar a participação do público interessado, a SMAP realizou Consulta Pública e Audiência Pública, com prestação de esclarecimentos à Câmara Municipal de Curitiba. Posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), encaminhou ao Município de Curitiba o Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA-e nº 0015, contendo 11 (onze) Orientações Técnicas que, em sua maioria foram acatadas, culminando no encerramento da fiscalização. Deste modo, entende que o período para contestações relacionadas à estruturação do projeto foi ultrapassado há muito, *“tornando intempestivas quaisquer manifestações dessa natureza, restando demonstrado que o projeto em comento foi objeto de análise pela sociedade, pela Câmara Municipal de Curitiba e passou pelo crivo do e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná”*;

f) O processo licitatório alcançou a etapa de assinatura do contrato, ato que ocorreu em 01/03/2023, em cerimônia realizada no início da tarde, no Palácio 29 de março, sede do Executivo Municipal;

Dentre os documentos juntados pela parte representada, constam as informações prestadas, em sede de Mandado de Segurança, pela SMAP e autoridades coatoras ao Poder Judiciário, as quais, segundo a Coordenação de Concessões e Parcerias Público Privadas foram remetidas a esta Corte como parte da manifestação preliminar, dada a similaridade da matéria enfrentada no *writ*.

Dos argumentos exarados pelas autoridades coatoras na referida Informação, destacam-se os pontos abaixo sumarizados (peça nº 59, fl. 40 e ss.):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) Houve Recurso Administrativo no qual se analisaram os supostos vícios na documentação da empresa vencedora, concluindo-se, após diligências, pela habilitação da proponente vencedora e pelo não provimento do recurso;

b) A empresa Tecnoluz faz parte do consórcio classificado em quarto lugar no certame e foi a única a questionar a decisão da Comissão de Licitação, o que significa dizer que até mesmo consórcios melhor colocados não vislumbraram as supostas irregularidades – as quais não existem;

c) Restou comprovada a experiência da vencedora Engie Soluções de Iluminação Pública na realização de investimentos em empreendimentos do setor de infraestrutura e da regularidade da documentação de qualificação técnica apresentada, em atendimento ao instrumento convocatório;

d) Não prospera a alegação de que houve ilegalidade na realização de diligência para suprir documentação obrigatória, uma vez que a diligência ocorreu somente para suprir dúvidas da Comissão face à documentação que já havia sido apresentada, de modo a atestar uma condição pré-existente à abertura da sessão;

e) Sobre a exequibilidade e validade da proposta, não há no edital qualquer vedação de preenchimento de informações 'à mão', de modo que as autoridades coatoras não poderiam exigir ou questionar determinado ponto sem prévia restrição no edital. Ademais, como esclarecido pela empresa vencedora em contrarrazões, *“a mesma contratou o Banco Bradesco como instituição garantidora, contrato este que envolve direitos e obrigações e, caso houvesse algum ato*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

praticado pela contratante (como alteração de valor não validado pela instituição financeira contratada) a Engie Soluções e Iluminações Públicas estaria sujeita às consequências previstas no mencionado contrato”;

f) Há perigo de dano reverso pela suspensão da Concorrência Pública nº 004/2022, haja vista a importância do objeto para a população;

É o relatório.

2. O primeiro ponto a ser destacado é que a análise do edital mediante Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA não encerra a competência fiscalizatória dessa Corte.

Os APAs são mecanismos importantes no âmbito da fiscalização concomitante e no cumprimento da missão constitucional dessa Corte. Entretanto, representam uma espécie de preliminar comunicação ao gestor responsável quando o TCE-PR identifica, no curso do acompanhamento de gestão via malha eletrônica, indícios de “incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades”.

Conforme consta do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa nº 122/16, é um procedimento de natureza prévia, que após manifestação dos agentes comunicados pode ser encerrado (quando satisfatória a resposta) ou pode tornar-se uma Comunicação de Irregularidade (em caso de resposta insatisfatória ou ausência de resposta).

Não há julgamento definitivo de mérito pelo colegiado sobre as questões ventiladas, de modo que, ainda que tenha ocorrido uma primeira análise da Concorrência Pública nº 004/2022 pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, este exame não esgota e nem afasta o dever constitucional de apuração de irregularidades que sejam posteriormente trazidas ao conhecimento desta Corte. Feito este prévio esclarecimento, passo ao exame de admissibilidade do expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Compulsando os autos verifico que a presente Representação deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30⁷ e 34⁸ da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e dos artigos 275 e 276, *caput* e §1^{o9}, do Regimento Interno.

A primeira irregularidade suscitada pela parte representante diz respeito à participação do BNDES e consultorias especializadas na preparação do contrato. Segundo a representante os particulares que assessoram o BNDES recebem valores repassados por tal instituição, havendo, portanto, interesse no deslinde da licitação.

Data máxima venia, não vislumbro irregularidade quanto a este ponto da Representação, especialmente pelo fato de que a representante não apontou diretamente qualquer indício efetivo de fraude ou prejuízo.

É usual a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outras instituições para a elaboração dos estudos que servem de base para a estruturação de concessões de grande vulto, bem como é prática comum que a entidade contratada subcontrate outros parceiros especializados, como escritórios de advocacia e consultoria, com *know-how* especializado para diferentes etapas de análise.

Vale recordar que para implementação de uma Parceria Público-Privada – PPP são necessários, além do exame de conveniência e oportunidade, estudos sobre impacto fiscal, estudos técnicos (englobando mensuração e projeção

⁷ Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

⁸ Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

⁹ Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

da demanda, projeto operacional, projeto de engenharia, estudos ambientais e outros), estudos de viabilidade econômico-financeira e estudos jurídicos.

Em boa parte dos casos, a Administração não conta com estrutura e recursos humanos especializados para realizar os estudos mencionados acima, motivo pelo qual, normalmente, contratam-se consultorias junto à iniciativa privada para executar parte da tarefa, ocupando-se o ente público tão somente da análise de conveniência e oportunidade da contratação e o estudo de impactos fiscais do projeto¹⁰.

Ausente a irregularidade apontada, deixo de receber a Representação quanto a este ponto.

O segundo ponto suscitado pela representante diz respeito ao suposto vício na proposta comercial, enfatizando que o modelo adotado (carta assinada por qualquer grande banco certificando, com fundamentação sigilosa, a viabilidade do plano de negócios) não permite o exame da viabilidade proposta. Sobre a questão, asseverou que *“a vencedora trouxe proposta com suspeito desconto de 71,32%, com seu preço preenchido a mão, em 21/09/2022, enquanto a carta em que o Bradesco diz reconhecer a viabilidade da proposta, foi assinada em 13/09/2022”*, não havendo nenhum elemento da proposta que permita vincular a declaração do banco com o próprio conteúdo da proposta, nem possibilidade de aferir o estudo de viabilidade da mesma.

O ente licitante defendeu-se desta alegação argumentando que não há qualquer (peça nº 59, fl. 40 e ss.) vedação no instrumento convocatório sobre preenchimento manual da proposta, bem como aduziu que:

¹⁰ RIBEIRO, Mauricio Portugal; PRADO, Lucas Navarro. **Comentários à Lei de PPP: Fundamentos jurídicos e econômicos**. São Paulo: Malheiros. 2008, p. 55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, e tal como esclarecido pela empresa vencedora quando da apresentação das contrarrazões ao recurso administrativo, a mesma contratou o Banco Bradesco como instituição garantidora, contrato este que envolve direitos e obrigações e, caso houvesse algum ato praticado pela contratante (como alteração de valor não validado pela instituição financeira contratada) a Engie Soluções e Iluminações Públicas Ltda estaria sujeita às consequências previstas no mencionado contrato.

Não há como aceitar a justificativa acima transcrita. Em um certame de tal vulto e relevância, não é razoável que a entidade licitante opere com a lógica de que eventuais irregularidades/problemas estarão sujeitos às “consequências contratuais”. O escorreito cumprimento da avença e eventual penalização contratual é pressuposto óbvio.

Para além disso, especialmente em contratos desta magnitude e valor, salutar que sejam previamente minimizadas quaisquer brechas para interrupções contratuais por eventual inexecuibilidade, o que inclui rigorosa avaliação da exequibilidade da proposta, evitando que posteriormente ocorram os reiterados debates sobre a equação econômico-financeira da concessão.

Ainda que não exista vedação ao preenchimento manual da proposta, este é um ponto que chama atenção quando examinado em cotejo com o alto valor de desconto concedido pela licitante vencedora (71,32%) e com as datas de preenchimento e de emissão da carta de viabilidade pela instituição financeira. Assim, em juízo de cognição sumária, típico desta fase processual, entendo necessária a atuação desta Corte para que apure, mediante instrução técnica especializada, se houve irregularidade.

Nestes termos, recebo a Representação quanto a este item.

O terceiro ponto ventilado pela parte interessada diz respeito à possível violação ao art. 43, §3º da Lei 8.666/93¹¹, uma vez que o atestado de

¹¹ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:[...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. [...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

capacidade técnica operacional de engenharia não está em nome da proponente vencedora, mas de terceira denominada “Engie Soluções Cidades Inteligentes”, empresa que não constou do organograma originalmente apresentado. Contudo, em diligência franqueada pela Comissão houve a confecção de um novo organograma, configurando inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Examinando a documentação acostada aos autos, observa-se que o atestado de comprovação da capacidade técnica operacional de engenharia apresentado realmente não está em nome da proponente vencedora, confirmando-se, também, a afirmação da representante de que a correção do descumprimento editalício forjou-se após a diligência franqueada à licitante vencedora, que incluiu posterior documentação (novo organograma) no certame.

Como bem destacado pelo r. Juiz de Direito Guilherme de Paula Rezende ao examinar liminarmente o Mandado de Segurança nº 0007074-09.2022.8.16.0004, as diligências são uma faculdade da Administração, mas servem ao mero esclarecimento, não podendo trazer novas inclusões documentais que violem a isonomia entre participantes, *in verbis*:

[...] Nesse sentido, sabe-se que a Administração Pública pode e deve fazer uso da norma inserta no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, promovendo diligência destinada a “esclarecer ou a complementar a instrução do processo...”. Complementar significa nada mais que “acrescentar a (algo) o que lhe falta para torná-lo completo ou perfeito”. Tanto que o próprio art. 85, §3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 elencou expressamente como hipóteses para esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

Ocorre que, no presente caso, não se trata apenas de esclarecimento, mas, sim, de oportunidade de inclusão de outros documentos (ref.mov. 1.28/1.29) quando já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

esgotado o prazo. Tem-se, então, que houve substituição/inação da informação apresentada à Administração Pública o que, de fato, viola o princípio da igualdade, especialmente no que diz respeito à igualdade entre os licitantes. [...]

Diante das razões supra, recebo a Representação quanto a este ponto.

Por fim, o quarto ponto aventado pela parte representante em sua petição inicial diz respeito à suposta violação aos artigos 41 e 55, XIII da Lei 8.666/93¹², haja vista que o atestado de *Project Finance* apresentado pela vencedora traz uma série de Sociedades de Propósito Específico (uma a cada projeto) com uma única holding controladora: CLWP Brasil Participações S/A, sendo a Engie Brasil Energia S/A a controladora indireta dessa holding.

Entendeu a representante que o atestado apresentado era de grupo econômico e não de 'controladora' ou de 'controlada', o que fere diretamente o instrumento convocatório que previu apenas o aproveitamento de atestados de 'controlada' e 'controladora'.

Assiste razão à parte representante. Em análise sumária própria dos exames de admissibilidade, entendo que as informações de natureza societária não condizem com as exigências constantes do instrumento convocatório, uma vez que ENGIE Brasil Energia S/A não se apresenta como controladora das empresas presentes no documento apresentado.

¹² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. [...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, reputo necessário o recebimento da Representação quanto a este ponto para melhor análise por parte desta Corte.

Pelo exposto, recebo o expediente **parcialmente**, salientando que diante da possível ocorrência de ilegalidade, e em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei nº 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do *in dubio pro societate*, motivo pelo qual recebo a presente demanda, nos termos acima.

3. Ainda, em vista da gravidade das irregularidades noticiadas, sopesados a relevância e o vulto do certame e preenchidos os requisitos autorizadores da concessão de tutela de urgência, acato o pedido formulado na inicial, para determinar cautelarmente, com base no artigo 400 do Regimento Interno e no poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, a imediata suspensão da Concorrência Pública nº 004/2022 e contratos decorrentes, no estado em que se encontrarem, até ulterior decisão de mérito por esta Corte.

O *fumus boni iuris* resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela parte representante, as quais foram quase integralmente recebidas, conforme considerações já tecidas no item “2” desta decisão.

O *periculum in mora*, por sua vez, também está caracterizado, já que a manutenção de certame e correlato contrato sob condições de irregularidade pode causar grande prejuízo à Administração e aos destinatários finais do serviço público.

Derradeiramente, considerando que a suspensão de contratos administrativos por Tribunais de Contas eventualmente suscita alguma celeuma, forçoso trazer algumas considerações.

O primeiro ponto que merece atenção é o caráter vinculatório das decisões exaradas por esta Corte de Contas. A doutrina e jurisprudência pátrias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

majoritariamente defendem que as decisões exaradas pelos Tribunais de Contas possuem natureza administrativa, sujeitas ao controle do Poder Judiciário. Há de se ressaltar, entretanto, que qualquer decisão exarada pelos Tribunais de Contas Estaduais vincula a Administração Pública, que deverá obrigatoriamente cumprir as determinações da Corte de Contas. No caso do TCE-PR, inclusive, o descumprimento pode ensejar sanção pessoal ao gestor, nos termos do Regimento Interno.

Em caso de discordância, cabe-lhe apenas ingressar com os recursos cabíveis no âmbito dos próprios Tribunais de Contas ou com as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.¹³ Sobre a natureza vinculatória das decisões dos Tribunais de Contas, transcreve-se escólio de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

Todos os aspectos do ato que envolvam legalidade podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição. E sabe-se que, hoje, o controle exercido pelo Poder Judiciário é muito mais amplo, em virtude da própria amplitude que adquiriu o princípio da legalidade. Este deixou de ser visto em seu aspecto puramente formal, para ser encarado também no seu aspecto material, em que se exige a vinculação da lei aos ideais de justiça, com todos os valores e princípios assegurados implícita e explicitamente na Constituição, já a partir do preâmbulo.

Pode-se afirmar que a decisão do Tribunal de Contas, se não se iguala à decisão jurisdicional, porque está também sujeita ao controle pelo Poder Judiciário, também não se identifica com a função puramente administrativa. Ela se coloca a meio caminho entre uma e outra. Ela tem fundamento constitucional e se sobrepõe à

¹³ PASCOAL, Valdecir. **Direito Financeiro e Controle Externo**. 8.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 146.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

decisão das autoridades administrativas, qualquer que seja o nível em que se insiram na hierarquia da Administração Pública, mesmo no nível máximo da chefia do Poder Executivo.¹⁴ (grifei)

Igualmente merece destaque a ampla e irrestrita possibilidade de expedição de medidas cautelares pelos Tribunais de Contas, inclusive sem a oitiva do gestor interessado, prerrogativa necessária à garantia de eficácia da atuação das Cortes de Contas.¹⁵

No Regimento Interno do TCE-PR, as medidas cautelares estão previstas no Título V – Incidentes Processuais, a partir do artigo 400, *in verbis*:

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 1º A solicitação incidental de providência aos órgãos e Poderes competentes, de que trata o § 2º do art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá ser submetida ao Tribunal Pleno para apreciação, independentemente de

¹⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Coisa julgada – Aplicabilidade a Decisões do Tribunal de Contas da União**. Revista do TCU, v. 27, n. 70, p. 23, out/dez 1996.

¹⁵ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência**. 3.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 505



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

inclusão prévia na pauta de julgamento, cabendo ao Presidente a comunicação devida. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Na hipótese de rejeição da medida a que se refere o § 1º-A a decisão será imediatamente comunicada aos interessados pela secretaria do órgão colegiado. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelos órgãos colegiados, deixar de atender à determinação do Tribunal.

Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

I - Afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - Indisponibilidade de bens;

III - exibição de documentos, dados informatizados e bens;

IV - (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

V- Outras medidas inominadas de caráter urgente.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 2/2006)

[...]

Em relação à jurisprudência dos tribunais superiores, ressalta-se que a possibilidade de provimento cautelar é fundamentada no poder geral de cautela e na teoria dos poderes implícitos.

Sob o prisma da referida teoria, oriunda do constitucionalismo norte-americano, tem-se que para cada poder outorgado pela constituição a certo órgão, são implicitamente conferidos amplos poderes para a execução desse poder. Isto é, sempre que a Constituição outorga um poder, de modo implícito estão outorgados os meios necessários à sua efetivação, guardadas, por óbvio, a proporcionalidade e razoabilidade.¹⁶

O poder geral de cautela, por sua vez, é noção extraída do Código de Processo Civil¹⁷, representando o poder de que goza o julgador para criar providências de segurança, fora dos casos já arrolados na legislação.¹⁸

¹⁶ PASCOAL, Valdecir. O Poder cautelar dos Tribunais de Contas. Revista do TCU. Disponível em: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTC/Article/viewFile/320/365>. Acesso em: 14 fev/2017.

¹⁷ O novo Código de Processo Civil acolhe o poder geral de cautela, admitido pelo art. 798, da codificação revogada, dispondo que “o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória”, conforme artigo 297, caput.

¹⁸ JUNIOR THEODORO, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 56. ed. v.1. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 822-823



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido, forçoso destacar que este também é o entendimento da Suprema Corte sobre o tema, conforme diversas decisões emblemáticas que abaixo colaciono.

Em 2003, nos autos do MS 24.510-DF, assentou-se o entendimento de que o poder geral de cautela é intrínseco ao Tribunal de Contas no exercício de suas competências.

A relatoria do voto é da Ministra Ellen Gracie, contando com a ementa abaixo transcrita:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES.
CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

1 – Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

2 – Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.

3 – A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável.

4 – Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se, em razão da completude do exame e da argumentação, o voto exarado pelo Ministro Celso de Mello nos referidos autos:

Entendo, Senhor Presidente, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se lhe reconheça, ainda que por implicitude, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas cautelares vocacionadas a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário público.

Impende considerar, no ponto, em ordem a legitimar esse entendimento, a formulação que se fez em torno dos poderes implícitos, cuja doutrina, construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no célebre caso *McCulloch v. Maryland* (1819), enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos.

[...]

Esta Suprema Corte, ao exercer o seu poder de indagação constitucional – consoante adverte CASTRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

NUNES (“Teoria e Prática do Poder Judiciário”, p. 641/650, 1943, Forense) – deve ter presente, sempre, essa técnica lógico racional, fundada na teoria jurídica dos poderes implícitos, para, através dela, conferir eficácia real ao conteúdo e ao exercício de dada competência constitucional, como a de que ora se cuida, consideradas as atribuições do Tribunal de Contas da União, tais como expressamente relacionadas no art. 71 da Constituição da República.

É por isso que entendo revestir-se de integral legitimidade constitucional a atribuição de índole cautelar, que, reconhecida com apoio na teoria dos poderes implícitos, permite, ao Tribunal de Contas da União, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas funções institucionais e ao pleno exercício das competências que lhe foram outorgadas, diretamente, pela própria Constituição da República. Não fora assim, e desde que adotada, na espécie, uma indevida perspectiva reducionista, esvaziar-se-iam, por completo, as atribuições constitucionais expressamente conferidas ao Tribunal de Contas da União.

[...] Assiste, pois, inteira razão ao Ministério Público Federal, cujo parecer, da lavra da ilustre Subprocuradora-Geral da República, Dra. SANDRA CUREAU, aprovado pelo eminente Chefe da Instituição, Dr. GERALDO BRINDEIRO, assim apreciou – e bem examinou – esse específico aspecto da questão: ‘Fica claro, pois, que cabe à Corte de Contas o exame de editais de licitação publicados, o que se concilia com sua competência de ‘assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade' (CF, art. 71, inc. IX).

Por outro lado, se as Cortes de Contas têm legitimidade para determinar que os órgãos ou entidades da Administração interessada adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, com maior propriedade possuem legitimidade para a expedição de medidas cautelares, como a ora impugnada, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões.

[...]

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia.

Não se pode ignorar – consoante proclama autorizado magistério doutrinário (SYDNEY SANCHES, “Poder Cautelar Geral do Juiz no Processo Civil Brasileiro”, p. 30, 1978, RT; JOSÉ FREDERICO MARQUES, “Manual de Direito Processual Civil”, vol. 4/335, item n. 1.021, 7ª ed., 1987, Saraiva; CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, “A Instrumentalidade do Processo”, p. 336/371, 1987, RT; VITTORIO DENTI, “Sul Concetto di funzione cautelare”, in “Studi P. Ciapessoni”, p. 23-24, 1948; PIERO CALAMANDREI, “Introduzione allo Studio Sistematico dei Provvedimenti cautelari”, p. 20, item n. 8, Pádua, 1936, Cedam; HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, “Tutela Cautelar”, vol. 4, p. 17, 1992, Aide, v.g.) – que os provimentos de natureza cautelar acham-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

se instrumentalmente vocacionados a conferir efetividade ao julgamento final resultante do processo principal, assegurando, desse modo, plena eficácia e utilidade à tutela estatal a ser prestada.

Assentada tal premissa, que confere especial ênfase ao binômio utilidade/necessidade, torna-se essencial reconhecer – especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos – que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, peço vênias ao eminente Ministro Carlos Britto para denegar o mandado de segurança, acompanhando, desse modo, o douto voto da ilustre Senhora Ministra-Relatora. (grifei)

Posteriormente, no bojo do Mandado de Segurança nº 26547/DF, o STF indeferiu pedido cautelar formulado com intuito de suplantação de deliberação do Tribunal de Contas da União, conforme ementa abaixo transcrita:

EMENTA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.¹⁹

¹⁹ STF. Mandado de Segurança nº 26.547. Relator: Ministro Celso de Mello. Public. 29 maio/2007. Disponível no Informativo nº 468 do STF: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo468.htm>> Acesso em: 14 fev/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Confirmando o entendimento adotado pela Corte, no ano de 2014, o então Presidente do STF, Ministro Joaquim Barbosa, determinou a suspensão de medida liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, com a conseqüente restauração do bloqueio de bens determinado cautelarmente pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.²⁰

Em outubro de 2016, por sua vez, a Presidente em exercício, Ministra Carmen Lúcia, exarou decisão similar nos autos de Suspensão de Segurança nº 5149/CE.

O referido processo foi deflagrado pela assessoria jurídica do Tribunal de Contas do Ceará, em face de decisão do Tribunal de Justiça daquele mesmo estado. A decisão do Poder Judiciário cassou liminar daquela Corte de Contas, sob o argumento de que não detinha a competente legitimidade para concessão de medida cautelar.

Abaixo, transcreve-se ementa e trecho da decisão da Presidente do Pretório Excelso no caso:

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO CAUTELAR DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL PELA QUAL CANCELADO PREGÃO PRESENCIAL E REABERTO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESTRITIVAS À AMPLA CONCORRÊNCIA. DESRESPEITO À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. COMPROVADO RISCO DE LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICAS. PEDIDO DEFERIDO.

12. Não parece, por isso mesmo, ter o Tribunal de Contas cearense desbordado de sua atribuição

²⁰ STF. Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº 4878. Julgador: Ministro Joaquim Barbosa. Public. 18 mar/2014. Disponível em: <
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28SS%24%2ESCLA%2E+E+4878%2ENUME%2E%29+E+S%2EPRES%2E&base=basePresidencia&url=http://tinyurl.com/l5sc5ra>
> Acesso em: 14 fev/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

constitucional. Ao contrário, a providência cautelar por ele determinada revelou-se, como se depreende dos autos, capaz de equalizar o interesse público no prosseguimento do certame, minimizando o risco de prejuízo aos trabalhos desempenhados pela Companhia Administrativa da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, e, ao mesmo tempo, afastar o risco de lesão ao erário, expurgando cláusulas editalícias restritivas capazes inibir a concorrência e elevar o preço final da contratação.

13. Frente a esses elementos, inevitável concluir que a manutenção da decisão objeto da presente contracautela importa contrariedade à ordem pública e econômica, a justificar o imediato deferimento da pretendida suspensão de segurança, especialmente pela iminência da realização da sessão de pregão presencial, que, como alertado pelo Requerente, pode sobrevir nos próximos dias.

14. Pelo exposto, **defiro o pedido para suspender a medida liminar deferida pela Desembargadora Relatora do Mandado de Segurança n. 0625999-05.2016.8.06.0000 no Tribunal de Justiça do Ceará, até o trânsito em julgado dessa decisão** (art. 297 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e art. 15 da Lei n. 12.016/2009).

Dos excertos acima apresentados, resta indene de dúvida que esta Corte de Contas e os Conselheiros relatores podem adotar as medidas cautelares que vislumbrarem necessárias ao escorreito cumprimento da lei e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dos princípios de Direito Público, bem como podem exarar as decisões cautelares necessárias ao resguardo do interesse público e da garantia de eficácia de suas decisões, inclusive com a suspensão de contratos administrativos em curso.

Ainda, cumpre destacar que a existência de processos em trâmite perante o Poder Judiciário não obsta a competência fiscalizatória desta Corte, uma vez que, as instâncias são independentes e, por ora, não há coisa julgada material nos autos de Mandado de Segurança nº 0007074-09.2022.8.16.0004 e nem nos autos de Agravo de Instrumento nº 0000872-91.2023.8.16.0000.

Derradeiramente, advirto aos representados que o descumprimento da ordem cautelar de suspensão do certame exarada por esta Corte pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR).

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Determinar, cautelarmente, ao Município de Curitiba e à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação de Curitiba, nos termos do artigo 401, inciso V, do Regimento Interno, que imediatamente suspendam a Concorrência Pública nº 004/2022 e contratos decorrentes, no estado em que se encontrarem, até ulterior decisão de mérito por esta Corte;

4.2 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para que intime, com a máxima urgência, pelas vias mais céleres disponíveis, o Município de Curitiba e a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação de Curitiba para ciência e cumprimento imediato das determinações contidas no item “4.1”, nos termos da fundamentação;

4.3. Receber parcialmente o expediente, como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação;

4.4 Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

- a) Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público;
- b) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação de Curitiba;
- c) Sr. Alexandre Jarschel de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação;
- d) Sra. Soeli Pereira da Silva, Presidente da Comissão de Licitação

4.5 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como “Representados”, todas estas;

4.6 Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “4”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII¹⁷ e 282, §1º, do Regimento Interno.

5. Ultimadas as providências acima determinadas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Homologar a decisão cautelar, nos termos do despacho nº 234/23.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o(a) Auditor(a) THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 8 de março de 2023 – Sessão Ordinária nº 5.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Recurso Concorrência 05-2023



De Marcos Vinicius Schwanz <mvschwanz@gmail.com>
Para <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Cópia José Geraldo Custódio <custodiojg@gmail.com>, Maryellen Bonini <maryellenbonini@hotmail.com>
Data 2023-07-14 09:48

ACÓRDÃO 286-22 - Tribunal Pleno.pdf (~613 KB) ACÓRDÃO 856-22 - Tribunal Pleno.pdf (~765 KB) ACÓRDÃO 302-23 - Tribunal Pleno.pdf (~964 KB)
 Recurso - Concorrência 05-2023 - Construtora Piacentini Ltda - Assinado.pdf (~2,3 MB)

Bom dia,

A Construtora Piacentini LTDA, protocola o recurso com relação à Concorrência 05-2023.

Segue anexo a solicitação, assim como os Acórdãos do Tribunal com o embasamento para a referida solicitação.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

Marcos Vinicius Schwanz

Setor de Engenharia - Construtora Piacentini

Engenheiro Civil - CREA 145.352/D

(44) 99718-4458 / (44) 3810-5002

Proc. Administrativo (Nota interna 14/07/2023 10:26) 299/2023

De: Renan L. - CPL

Para: -

Data: 14/07/2023 às 10:26:20

Divulgação do Recurso Construtora Piacentini no Portal da Transparência.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

TRANSPARENCIA.pdf

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
 / Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3m3d&nc=46>)
 / Lista

TODOS	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	0

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=2)	504
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=3)	154
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=4)	539
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=6)	165
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=7)	817
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=8)	54
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=10)	38
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54b3k3d&nc=46&id_modalidade=17)

2

Abertura: 11/07/2023 às 08:30

► **PROCESSO LICITATÓRIO 6121/2023 - CONCORRÊNCIA 05/2023**

Publicação: 05/06/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Valor Máximo: R\$ 10.147.179,20

Objeto:

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

 Anexos

 RECURSO CONSTRUTORA PIACENTINI

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54blc3d&nc=46&id=23331363>)

 ÍNTEGRA PARTE 02 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54blc3d&nc=46&id=23330887>)

 ÍNTEGRA PARTE 01 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54blc3d&nc=46&id=23330886>)

 EDITAL DE HABILITAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54blc3d&nc=46&id=23330870>)

 DILIGÊNCIA (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54blc3d&nc=46&id=23330842>)

 HABILITAÇÃO/ATA DA SESSÃO.

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54blc3d&nc=46&id=23330810>)

 EDITAL E PASTA TÉCNICA (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3db944d54blc3d&nc=46&id=23326556>)

© Última atualização: 14/07/2023 10:23:59

 Fale Conosco

 Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 (44) 3543-8000

 ubirata@ubirata.pr.gov.br



 **Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00



Última Atualização: 14/07/2023 10:23:59

Ofício 902/2023

De: Renan L. - CPL

Para: Milano Engenharia Eireli

Data: 17/07/2023 às 11:11:42

Prezados, encaminhamos recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA PIACENTINI para o exercício do direito de contrarrazões.

O recurso interposto consta ainda disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Por gentileza, atente-se ao prazo previsto no art. 109, §3º da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

Anexos:

RECURSO_CONSTRUTORA_PACENTINI.rar

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/07/2023 às 14:31:15

Decisão em relação ao recurso interposto pela Construtora Piacentini.

Att

Comissão de Licitação.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

DECISAO_RECURSO_PACO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Altair da Silva Pereira	28/07/2023 14:35:06	1Doc	ALTAIR DA SILVA PEREIRA CPF 059.XXX.XXX-50
Renan Felipe da Silva Lima	28/07/2023 14:44:50	1Doc	RENAN FELIPE DA SILVA LIMA CPF 065.XXX.XXX-5...
Vitor Hugo Tiburcio de Alm...	28/07/2023 14:56:56	1Doc	VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA CPF 067.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B05-91BE-4395-D318**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO

OBJETO: FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

LICITANTE RECORRENTE: CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA – CNPJ: 76.307.024/0001-50

PRÊÂMBULO:

A licitante CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado apresentou tempestivamente em 14/07/2023 recurso administrativo à decisão desta Comissão.

Segue recurso interposto pela licitante, sem contrarrazões apresentadas pela demais licitante, análise e decisão desta comissão de licitação.

DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA RECORRENTE.

A ora recorrente apresentou recurso à decisão desta Comissão, fundada objetivamente nas seguintes razões:

Dispõem os itens 7, 7.1, 7.5, 7.6 e 13.5, alínea “d”, do Edital, sobre a documentação de habilitação que, dentre os documentos de qualificação econômico-financeira, deve ser anexado o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, que realizada através de seguro garantia, deverá ser acompanhada de documento comprovando a quitação do respectivo prêmio. Vejamos:

7. DA GARANTIA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Para participar da presente licitação, a proponente deverá caucionar como garantia de manutenção da proposta a importância de R\$ 101.470,00 (cento e um mil quatrocentos e setenta reais), em consonância com o Artigo 31, Inciso III da Lei 8666/93.

7.5. A comprovação da caução da garantia de manutenção da proposta deverá constar no envelope de habilitação da Licitante.

1

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

7.6. No caso de recolhimento da garantia da proposta através de seguro garantia, a Licitante deverá apresentar documento comprovando a quitação do respectivo prêmio, atestando a validade da apólice.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

D. Comprovante de recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto no item 07 do edital, na importância de R\$ 101.470,00 (cento e um mil quatrocentos e setenta reais).

I. No caso de recolhimento da garantia da proposta através de seguro garantia, a Licitante deverá apresentar documento comprovando a quitação do respectivo prêmio, atestando a validade da apólice.

Além disso, preconizam os itens 15.8 e 15.9 do ato convocatório que será inabilitada a licitante que não comprovar sua qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida pelo Edital, vejamos:

15.8. Ser inabilitada pela Comissão de Licitação a Licitante que não comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira na forma estabelecida pelo presente edital;

15.9. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

A requerente complementa que:

Nessa ordem de idéias, importantíssimo salientar que, às 8h30min do dia 11/07/2023, ocorreu a sessão pública do processo licitatório em epígrafe, onde os envelopes foram abertos e o resultado da habilitação seria oportunamente divulgado através de aviso a ser encaminhado a cada participante via e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Às 13h30min do dia 11/07/2023, a Ilustre Comissão de Licitação, em diligência, encaminhou mensagem por e-mail à Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33), solicitando o envio do comprovante de quitação da apólice de seguro, com esteio no acórdão 286/22 do E. TCE/PR, no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e, assim, conforme mensagem de e-mail da mesma data de 11/07/2023, às 14h18min, a Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33) encaminhou o comprovante mencionado, conforme segue nos autos do processo.

Ocorre que o comprovante de quitação da apólice de seguro revela que o agendamento (e consequente pagamento) somente ocorreu às 13h58min do dia 11/07/2023, ou seja, posteriormente à abertura da sessão ocorrida às 8h30min do dia 11/07/2023, o que significa reconhecer que o comprovante de pagamento da apólice de seguro era inexistente no momento da abertura dos envelopes.

Como se percebe, a Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33), mesmo ciente do entendimento estampado no acórdão 286/22 – Tribunal Pleno (anexo) do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de má-fé, efetuou o pagamento da apólice às 13h58min do dia 11/07/2023, encaminhando-a por e-mail e

2

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

induzindo em erro a Comissão de Licitação, que acabou por incluir, com venias indevidamente, documento ausente e inexistente no momento da abertura dos envelopes na sessão ocorrida às 8h30min do dia 11/07/2023, o que configura ilegalidade na habilitação da Empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 75.135.525/0001-33). Note-se que, de acordo com o entendimento estampado no acórdão 286/22 – Tribunal Pleno (anexo), do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual cita precedente do C. Tribunal de Contas da União, há possibilidade se corrigir falhas para evitar o formalismo exacerbado, mas isso se limita a juntada de documento preexistente, senão vejamos:

A apresentação de documento faltante dentro da sessão consistiria em medida razoável e salutar, a fim de preservar a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa.

Assim, caberia à pregoeira avaliar o caso concreto e preservar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e permitir que a condição preexistente fosse comprovada por meio de diligência. Não há o que se falar em desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e à isonomia, na medida em que a licitação tem como finalidade a busca pela proposta mais vantajosa e não consiste em um fim e si mesma.

DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação, diante da análise do recurso interposto pela licitante CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, expõe os seguintes posicionamentos:

Em cumprimento a lei de licitações, em seu artigo 48, inciso II, foi disponibilizado a empresa o prazo para apresentar a sua manifestação, e esta o fez através da peça recursal.

A empresa apresentou razões com fundamentações jurídicas, alegando que esta comissão se equivocou na petição de juntada de documentos posteriores a presente sessão, apresentando posicionamentos e pareceres de diferentes cortes em relação a decisão ora emitida por esta.

Tempestivamente, destaca-se que a licitação caracteriza procedimento formal e burocrático, composto por diversas etapas, cada qual com suas particularidades. Conforme se avança, ocorre a perda do exercício da faculdade, fenômeno conhecido por preclusão. É o que se dá em relação ao licitante, que deve apresentar a documentação e a proposta no prazo fixado no edital, não podendo complementá-lo posteriormente.

Sendo assim, vejamos os fatos:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Esta comissão julgou que através do ato de diligenciar poderia sanar a dúvida que pairava sobre a efetividade do pagamento ou não da apólice do seguro garantia da proposta, conforme determinava no edital para atestar a validade da mesma, a fim de dar cumprimento à cláusula 13.5 alínea D. Todavia, a empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI, prontamente respondeu nossa diligência efetivada por e-mail, na qual consta nas peças arroladas ao processo, nos reportou o comprovante de pagamento após a data e horário previsto da sessão, destarte após tal ato de habilitar e dar sequência ao rito processual, e por conseguinte ao recurso interposto por ora pela empresa que sentiu-se prejudicada usando de prerrogativas do seu direito de recorrer da decisão desta comissão. Esta, através de seus membros usufruíram da matéria apresentada e através de múltiplas decisões exaradas por diferentes órgãos de controle entenderam que a diligência não pode ser realizada para complementar a instrução com documento faltante que devia ter sido apresentado com a proposta. No entanto, é possível a juntada de novos documentos para explicar ou complementar outros já apresentados.

Neste sentido, elucidativo o seguinte Acórdão do TCU:

“Em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tábula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento. Há, no entanto, situações em que a jurisprudência entende ser possível a juntada de documentos explicativos e complementares a outros já apresentados: Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno (habilitação ou proposta de preços), não a juntada de novo documento que tenha o objetivo de esclarecer o conteúdo de outro já entregue, por exemplo: existindo dúvida quanto ao conteúdo de um determinado documento, por meio da realização da diligência, poderá ser entregue outro, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do primeiro”(TCU, Acórdão 18/2004 – Plenário).

Aplicando os princípios que norteiam a administração, citamos isonomia e igualdade, a juntada de documentos somente é permitida, em se tratando de documentos preexistentes, como assentou-se o E. Ministério Público de Contas, no acórdão 856/22 – Tribunal Pleno. Não obstante, cumpre destacar que esta comissão vela pelo dever de respeito ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, da legalidade estrita e do dever de atenção máxima pelo licitante quando da sua participação na licitação.

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Face ao exposto, esta Comissão de Licitação decidiu conhecer o recurso da licitante RECORRENTE, para no mérito, dar provimento, reformando a decisão, por inabilitar a empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI, com fundamento pela vinculação ao instrumento convocatório da Concorrência nº 05/2023, pela qual a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no presente edital da licitação, quer ao procedimento, quer quanto a documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Ubiratã, PR, 28 de julho de 2023.

Altair da Silva Pereira
Comissão de Licitação

Renan Felipe da Silva Lima
Comissão de Licitação

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Comissão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B05-91BE-4395-D318

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALTAIR DA SILVA PEREIRA** (CPF 059.XXX.XXX-50) em 28/07/2023 14:35:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RENAN FELIPE DA SILVA LIMA** (CPF 065.XXX.XXX-51) em 28/07/2023 14:44:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA** (CPF 067.XXX.XXX-67) em 28/07/2023 14:56:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4B05-91BE-4395-D318>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/07/2023 às 16:47:03

Segue termo de habilitação.

Att

Comissão de Licitação.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_HABILITACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Altair da Silva Pereira	28/07/2023 16:47:25	1Doc	ALTAIR DA SILVA PEREIRA CPF 059.XXX.XXX-50
Vitor Hugo Tiburcio de Alm...	28/07/2023 17:00:00	1Doc	VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA CPF 067.XXX.X...
Renan Felipe da Silva Lima	31/07/2023 08:07:52	1Doc	RENAN FELIPE DA SILVA LIMA CPF 065.XXX.XXX-5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **621D-082A-52FB-2E6C**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023

**FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO
ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO
MUNICIPAL.**

EDITAL DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 05/2023, que após a análise recursal da impetrante, decide por **INABILITAR** a empresa MILANO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 75.135.525/0001-33, e **HABILITAR** a empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, CNPJ nº 76.307.024/0001-50.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que os documentos de habilitação da proponente, as consultas e as diligências efetuadas encontram-se disponíveis para verificação no Portal da Transparência do Município, na aba "Processos Licitatórios".

Para tanto, fica determinado aos interessados, que no dia 31/07/2023 às 08:30, será a abertura do envelope de proposta da proponente.

Ubiratã, PR, 28 de julho de 2023.

Altair da Silva Pereira
Comissão de Licitação

Renan Felipe da Silva Lima
Comissão de Licitação

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Comissão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 621D-082A-52FB-2E6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALTAIR DA SILVA PEREIRA** (CPF 059.XXX.XXX-50) em 28/07/2023 16:47:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA** (CPF 067.XXX.XXX-67) em 28/07/2023 16:59:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RENAN FELIPE DA SILVA LIMA** (CPF 065.XXX.XXX-51) em 31/07/2023 08:07:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/621D-082A-52FB-2E6C>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 31/07/2023 às 15:21:15

Ata da sessão de abertura da proposta

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

ATA_DA_SEGUNDA_SESSAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Renan Felipe da Silva Lima	31/07/2023 15:27:49	1Doc	RENAN FELIPE DA SILVA LIMA CPF 065.XXX.XXX-5...
Altair da Silva Pereira	31/07/2023 15:33:22	1Doc	ALTAIR DA SILVA PEREIRA CPF 059.XXX.XXX-50
Vitor Hugo Tiburcio de Alm...	31/07/2023 15:45:03	1Doc	VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA CPF 067.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBE7-19F3-D6FA-C009**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

OBJETO: FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, em sessão pública, reuniram-se os senhores Altair da Silva Pereira, Renan Felipe da Silva Lima e Vitor Hugo Tiburcio de Almeida, designados como membros da Comissão de Licitação, para proceder à abertura do envelope de proposta da empresa **Construtora Piacentini Ltda**, inscrita no CNPJ nº 76.307.024/0001-50, habilitada para a Concorrência nº 05/2023. O representante da empresa não compareceu na sessão.

A Comissão de Licitação abriu o envelope de proposta, verificando que a empresa apresentou proposta no valor de R\$ 9.943.242,73 (Nove milhões novecentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).

A Comissão de Licitação informou que encaminharia a proposta de preços, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI para verificação pela equipe da Secretaria de Obras, sendo que em caso de erros de preenchimento passíveis de adequação sem a modificação do valor proposto, seriam efetuadas as devidas correções.

A Comissão de Licitação informou que a classificação das propostas seria oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado ao participante via e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação encerrou a sessão às nove horas e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação.

Altair da Silva Pereira
Comissão de Licitação

Renan Felipe da Silva Lima
Comissão de Licitação

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Comissão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBE7-19F3-D6FA-C009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN FELIPE DA SILVA LIMA (CPF 065.XXX.XXX-51) em 31/07/2023 15:27:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR DA SILVA PEREIRA (CPF 059.XXX.XXX-50) em 31/07/2023 15:33:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA (CPF 067.XXX.XXX-67) em 31/07/2023 15:45:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FBE7-19F3-D6FA-C009>

Proc. Administrativo 10- 299/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMOB-FISC - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas - A/C Vitor A.

Data: 31/07/2023 às 15:24:17

Solicitamos verificação na proposta, planilha, cronograma e BDI encaminhada pela empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

A_PROPOSTA.pdf

B_PLANILHA.pdf

C_CRONOGRAMA.pdf

D_BDI.pdf

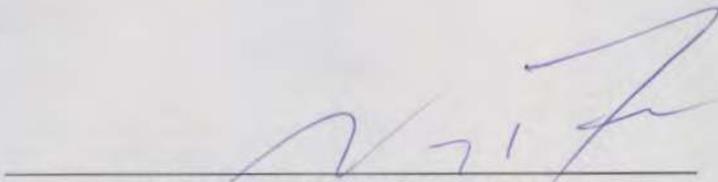
PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA N° 05/2023

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA
CNPJ: 76.307.024/0001-50
ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, 2111 – Mercês - Curitiba/PR - 80.810-002
TEL: (44) 3810-4200
E-MAIL: PROJETOS@CPIACENTINI.COM.BR

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à **FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL**, objeto da Concorrência em epígrafe.

1. O valor para execução do objeto é de R\$ 9.943.242,73 (Nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).
2. O prazo de execução é de quinze meses.
3. O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação.
4. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o (a) Senhor (a) Nilmar José Piacentini, CPF 528.087.007-25, RG 1.056.911-7, Endereço Rua Santa Catarina, 1787 - Apartamento 1301, Centro, Campo Mourão – PR, CEP 87307-410.
5. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) José Geraldo Custódio, CPJ 041.955.709-13, RG 9.197.957-8, Rua Itamar Couto, 1425 – Campo Mourão / PR, telefone (44) 9 9982-9283, e-mail: custodiojg@gmail.com.
6. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da empresa, sendo Caixa Econômica Federal AG 0386 | OP 003 | CONTA 6131-4.
7. Complementam a presente proposta os seguintes documentos:
 - a. Planilha Orçamentária;
 - b. Cronograma Físico-Financeiro e de Execução;
 - c. Planilha de BDI.

Curitiba, 10 de julho de 2023.


CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA
CNPJ: 76.307.024/0001-50
NILMAR JOSÉ PIACENTINI
RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº 528.087.007-25 / RG nº 1.056.911-7

CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. – Avenida Manoel Ribas, 2111 – Mercês - Curitiba/PR - 80.810-002
CNPJ: 76.307.024/0001-50 - Inscrição Estadual: 90.102.123-64
e-mail: projetos@cpiacentini.com.br – Fone/Fax: (44) 3810-4200

OBRA:

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E
 AMPLIAÇÃO EDIFÍCIO
 ADMINISTRATIVO DESTINADO
 PARA SEDE PAÇO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	INCID. %	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08	
				NO MÊS%	ACUM.%														
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	316.899,27	3,19%	80,00%	80,00%	5,00%	85%	3,00%	88%	1%	89%	1%	90%	1,00%	91%	1%	92%	1%	93%
2	ESCAVAÇÕES FUNDAÇÃO, INFF	1.538.816,49	15,48%	10,00%	10,00%	20,00%	30%	20%	50%	20%	70%	20%	90%	10%	100%	100%	100%	100%	100%
3	ALVENARIA, DIVISÓRIAS	766.907,52	7,71%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	10%	10%	15%	25%	15%	40%	15%	55%	15%	70%	10%	80%
4	REVESTIMENTOS, PAREDE, TET	1.158.667,00	11,65%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	10%	10%	20%	30%	20%	50%
5	PISOS	1.710.224,19	17,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	20,0%	20%
6	PINTURA	852.514,29	8,57%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7	REFORÇO NA LAJE PRÉ-MOLDA	106.917,92	1,08%	0,00%	0,00%	20,00%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	80,0%	100%
8	ESQUADRIAS	1.438.375,08	14,47%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
9	COBERTURA	373.800,75	3,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	30,0%	30%	60%
10	HIDRÁULICA ÁGUA FRIA, REUSC	64.793,09	0,65%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	10,0%	10%	10%	50,0%	60%	80%
11	HIDRÁULICA ALIMENTAÇÃO	2.905,93	0,03%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	10,0%	10%	90,0%	100%	100%	100%
12	HIDRÁULICA ESGOTO, GORDUF	60.549,01	0,61%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	10,0%	10%	10%	10%	10%	10%
13	HIDRÁULICA PLUVIAL	32.050,68	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	10,0%	10%	10%	10%	10%	10%
14	HIDRÁULICA VENTILAÇÃO	2.905,87	0,03%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	10,0%	10%	10%	10%	10%	10%
15	ESPELHO D'ÁGUA	3.638,29	0,04%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
16	HIDRÁULICA LOUÇAS E METAIS	167.129,31	1,68%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
17	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	158.177,99	1,59%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
18	SISTEMA DE VENTILAÇÃO (AR C	106.715,88	1,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
19	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTE	1.048.133,80	10,54%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	15,0%	15%	15,0%	15,0%	30%	30%
20	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ENT	33.120,39	0,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
TOTAL		R\$ 9.943.242,73	100,00%																

APLICAÇÃO DOS RECURSOS		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS
VALOR DO INVESTIMENTO		R\$ 407.401,06	R\$ 344.991,85	R\$ 393.961,03	R\$ 425.968,42	R\$ 425.968,42	R\$ 561.494,00	R\$ 654.310,69	R\$ 864.271,16
VALOR ACUMULADO		R\$ 407.401,06	R\$ 752.392,91	R\$ 1.146.353,94	R\$ 1.572.322,36	R\$ 1.998.290,78	R\$ 2.559.784,77	R\$ 3.214.095,47	R\$ 4.078.366,63

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ENGº CIVIL NILMAR JOSÉ PIACENTINI CREA-PR-12.801/D



FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO
DESTINADO PARA SEDE PAÇO MUNICIPAL

MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		MÊS 13		MÊS 14		MÊS 15	
NO MÊS%	ACUM.%												
1%	94%	1%	95%	1%	96%	1%	97%	1%	98%	1%	99%	1%	100%
	100%		100%		100%		100%		100%		100%		100%
5%	85%		85%	15%	100%		100%		100%		100%		100%
20%	70%	20%	90%	10%	100%		100%		100%		100%		100%
20,0%	40%	20,0%	60%	15,0%	75%	15,0%	90%	5,0%	95%	5,0%	100%		100%
	0%		0%	10,0%	100%	10,0%	20%	20,0%	40%	30,0%	70%	30,0%	100%
	100%		100%		100%		100%		100%		100%		100%
	0%		0%		0%	15,0%	15%	30,0%	45%	30,0%	75%	25,0%	100%
20,0%	80%	20,0%	100%		100%		100%		100%		100%		100%
20,0%	100%		100%		100%		100%		100%		100%		100%
	100%		100%		100%		100%		100%		100%		100%
50,0%	60%	40,0%	100%		100%		100%		100%		100%		100%
50,0%	60%	40,0%	100%		100%		100%		100%		100%		100%
10%	10%	90,0%	100%		100%		100%		100%		100%		100%
	0%	100,0%	100%		100%		100%		100%		100%		100%
	0%		0%		0%		0%		0%		20,0%		80,0%
	0%	30,0%	30%	20,0%	50%	20,0%	70%	20,0%	90%	5,0%	95%	5,0%	100%
	0%		0%	50,0%	50%	50,0%	100%	100%	100%		100%		100%
10,0%	40%	10,0%	50%	20,0%	70%	15,0%	85%	15,0%	100%		100%		100%
	0%		0%	50,0%	50%	50,0%	100%		100%		100%		100%
9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		14º MÊS		15º MÊS	
R\$ 864.124,60		R\$ 847.267,60		R\$ 887.037,37		R\$ 819.484,11		R\$ 879.551,25		R\$ 817.281,77		R\$ 760.129,40	
R\$ 4.932.491,23		R\$ 5.779.758,83		R\$ 6.666.796,20		R\$ 7.486.280,31		R\$ 8.365.831,56		R\$ 9.183.113,33		R\$ 9.943.242,73	

[Handwritten signature]

ENGº CIVIL NILMAR JOSÉ PIACENTINI/CREA-PR-12.801/D

OK *[Handwritten signature]*

PLANILHA ORÇAMENTARIA

BDI
25,26% Regime Desonerado

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO PARA SEDE
PAÇO MUNICIPAL

Orçamento Sintético								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				316.899,27	3,19 %
1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE EXISTENTE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	7215,08	2,53	18.240,79	0,18 %
1.2	99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	48,64	80,22	3.902,12	0,04 %
1.3	012058	SBC	ALUGUEL MENSAL CONTAINER-ALMOXARIFADO-6,0x2,4m	MES	15	1.010,41	15.156,10	0,15 %
1.4	93210	SINAPI	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	24	844,51	20.268,22	0,20 %
1.5	93212	SINAPI	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	m²	3	1.392,27	4.176,82	0,04 %
1.6	012062	SBC	ALUGUEL MENSAL BALANCIM ELETRICO	UN	15	1.596,36	23.945,38	0,24 %
1.7	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES , DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	60,86	164,03	9.982,61	0,10 %
1.8	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	127	71,33	9.058,54	0,09 %
1.9	97627	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	23,41	372,27	8.714,95	0,09 %
1.10	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	211,27	10,91	2.304,18	0,02 %
1.11	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	m²	958,51	0,49	469,62	0,00 %
1.12	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	694,55	2,84	1.973,71	0,02 %
1.13	72817	SINAPI	BANDEJA SALVA-VIDAS/COLETA DE ENTULHOS, COM TABUA	M	236,96	513,19	121.606,53	1,22 %
1.14	00036487	SINAPI	GUINCHO ELETRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFASICO DE 1,25 CV	UN	1	5.533,99	5.533,99	0,06 %
1.15	94305	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_05/2016	m³	528,3	81,13	42.858,92	0,43 %
1.16	101137	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA NO SUB-SOLO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	m³	165,61	17,27	2.859,40	0,03 %
1.17	97062	SINAPI	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_11/2017	m²	2673,91	8,22	21.983,23	0,22 %
1.18	101501	SINAPI	ENTRADA PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1	2.108,69	2.108,69	0,02 %
1.19	00005033	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLA T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	UN	1	890,24	890,24	0,01 %
1.20	95675	SINAPI	HIDRÔMETRO DN 25 (¾), 5,0 M³/H FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	1	185,77	185,77	0,00 %
1.21	95648	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM CPVC DN 28 (1"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UN	1	679,47	679,47	0,01 %
2			ESCAVAÇÕES / FUNDAÇÃO / INFRA-ESTRUTURA / SUPERESTRUTURA / LAJES				1.538.816,49	15,48 %
2.1	COMP 01	Próprio	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 60CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), VOLUME DE AÇO E CONCRETO, CONFORME PRANCHA DE FUNDAÇÃO 01/03	M	28	279,40	7.823,19	0,08 %
2.2	COMP 02	Próprio	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 50CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR BOMBA LANÇA, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), VOLUME DE AÇO E CONCRETO, CONFORME PRANCHA DE FUNDAÇÃO 01/03	M	182	212,99	38.764,46	0,39 %
2.3	COMP 03	Próprio	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 30CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), VOLUME DE AÇO E CONCRETO CONFORME PRANCHA DE FUNDAÇÃO 01, 02, 03 / 03	M	345	146,61	50.581,47	0,51 %
2.4	COMP 04	Próprio	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 30CM DE DIÂMETRO, CONCRETO FCK 25 LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA , COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), VOLUME DE AÇO E CONCRETO CONFORME PRANCHA DE FUNDAÇÃO 01/03	M	226	177,22	40.050,66	0,40 %
2.5	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	m³	90,6	127,69	11.568,81	0,12 %

2.6	92759 SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4574,79	18,32	83.829,23	0,84 %
2.7	92760 SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	723,9	17,27	12.496,77	0,13 %
2.8	92761 SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2705,5	16,20	43.823,10	0,44 %
2.9	92762 SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	6199,7	14,47	89.729,21	0,90 %
2.10	92763 SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4809,8	12,17	58.537,11	0,59 %
2.11	92764 SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	8724,6	11,80	102.933,02	1,04 %
2.12	92785 SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	583,9	13,39	7.815,77	0,08 %
2.13	COMP 05 Próprio	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4)	m²	616,3	188,42	116.120,52	1,17 %
2.14	92266 SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS E PILARES, LAJES EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m²	3425,77	179,82	616.026,24	6,20 %
2.15	96557 SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS, PILARES E LAJES FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	295,8	661,00	195.524,62	1,97 %
2.16	103675 SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	48,66	643,32	31.303,73	0,31 %
2.17	97087 SINAPI	CAMADA SEPARADORA EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021, APLICAR ANTES DO ATERRAMENTO, PAREDES EXTERNAS SUB-SOLO	m²	446,13	3,63	1.617,51	0,02 %
2.18	98557 SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE, VIGA BALDRAME 136,46 M², PAREDE EXTERNA DO SUB SOLO 446,13 M². COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 ALVENARIA / DIVISÓRIAS	m²	580,49	52,14	30.267,09	0,30 %
3						766.907,62	7,71 %
3.1	103324 SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	3312,61	96,18	318.598,19	3,20 %
3.2	93197 SINAPI	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	413,78	146,42	60.584,41	0,61 %
3.3	96360 SINAPI	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, AF_06/2017_PS	m²	596,43	159,82	95.322,65	0,96 %
3.4	96114 SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, DILATAÇÃO AF_05/2017_PS	m²	1136	94,09	106.886,47	1,07 %
3.5	96370 SINAPI	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_PS	m²	367,75	80,73	29.689,98	0,30 %
3.6	102253 SINAPI	DIVISORIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III- AF_01/2021	m²	152,44	1.018,69	155.288,59	1,56 %
3.7	4184 ORSE	Argamassa expansiva, CAIMEX / VEDACITou similar kg, PARA APLICAÇÃO NA ALVENARIA DE ACUNHAMENTO	kg	25	21,49	537,23	0,01 %
4		REVESTIMENTOS / PAREDE / TETO				1.158.667,00	11,65 %
4.1	87905 SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	2608,61	9,93	25.894,13	0,26 %
4.2	87879 SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	8874,69	5,30	47.047,13	0,47 %
4.3	89173 SINAPI	EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L. PAREDES INTERNAS, E LAJES COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, ESPESSURA 25 MM E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	m²	8874,69	44,35	393.595,78	3,96 %
4.4	87775 SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	2608,61	65,09	169.781,64	1,71 %
4.5	COMP 06 Próprio	REVESTIMENTO PAREDE COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60 X 120 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M².	m²	1106,47	268,66	297.263,96	2,99 %
4.6	98561 SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	m²	446,13	54,78	24.437,45	0,25 %
4.7	73743/001 SINAPI	REVESTIMENTO EM PEDRA CIMENTICIA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA REJUNTADO COM CIMENTO BRANCO	m²	109,24	400,96	43.800,47	0,44 %
4.8	101093 SINAPI	REVESTIMENTO EM GRANITO SIENA APLICADO EM PAREDES. AF_05/2020	m²	152,5	735,28	112.130,10	1,13 %
4.9	040215 SBC	JUNTA DE DILATAÇÃO	M	67,2	194,24	13.052,67	0,13 %
4.10	COMP 07 Próprio	REVESTIMENTO EM PORCELANATO AÇO CORTEN NAS DIMENSÕES 1,00 X 55 CM, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	99,48	318,29	31.663,67	0,32 %

PISOS						1.710.224,19	17,20 %
5.1	94995 SINAPI	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	194,59	100,19	19.495,04	0,20 %
5.2	87692 SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	m²	2817,57	65,06	183.298,99	1,84 %
5.3	94779 SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	m²	214,61	48,74	10.460,16	0,11 %
5.4	COMP 08 Próprio	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 90X90 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M²	m²	2608,51	322,52	841.284,07	8,46 %
5.5	88650 SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DIMENSÕES 90X90 CM AF_06/2014	M	1441,47	20,26	29.210,49	0,29 %
5.6	170237 SBC	PISO VINILICO EM REGUA 18.4X95CM 2MM COLA ARTENS	m²	430,27	381,78	164.268,33	1,65 %
5.7	COMP 09 Próprio	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 10 CM	M	209,01	81,32	16.997,13	0,17 %
5.8	COMP 10 Próprio	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 20 CM, ESPESSURA 2,0 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	227,63	139,58	31.771,97	0,32 %
5.9	COMP 11 Próprio	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 10 CM, ESPESSURA 2,0 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, APLICAÇÃO NOS DEGRAUS DAS ESCADAS	M	264	84,87	22.405,50	0,23 %
5.10	COMP 12 Próprio	EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO, COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO FCK 20 MPA, ACABAMENTO POLIDO, ESPESSURA 10 CM, ARMADO COM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, DIÂMETRO DO FIO 5 MM, MALHA 10 X 10 CM.	m²	1039,16	183,46	190.641,46	1,92 %
5.11	160063 SBC	IMPERMEABILIZAÇÃO ÁREAS MOLHADAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E COPA, (APLICAR ANTES PISO CERÂMICO)	m²	348,93	167,78	58.543,07	0,59 %
5.12	200100 SBC	PLATAFORMA 3,50x1,50m ALTURA 20cm PARA INSTALACAO DE MASTROS	UN	1	821,72	821,72	0,01 %
5.13	103946 SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	m²	211,23	15,92	3.383,50	0,03 %
5.14	040584 SBC	DECK EM MADEIRA IPE TRATADO 9CM	m²	11,69	499,20	5.835,66	0,06 %
5.15	101094 SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	19,8	222,91	4.413,58	0,04 %
5.16	94277 SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M	187,67	48,55	9.112,16	0,09 %
5.17	93679 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	1055,74	85,37	90.127,54	0,91 %
5.18	C4096 SEINFRA	BLOCO DE POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR), APLICADO NA PRAÇA PÚBLICA, ESPESSURA 10 CM	m²	32,86	422,22	13.874,16	0,14 %
5.19	040215 SBC	JUNTA DE DILATAÇÃO	M	73,62	194,24	14.299,67	0,14 %
6		PINTURA				852.514,29	8,57 %
6.1	96135 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m²	826,59	42,26	34.934,32	0,35 %
6.2	88496 SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	3605,39	17,87	64.440,63	0,65 %
6.3	88497 SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	5924,48	25,02	148.212,13	1,49 %
6.4	88489 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	8542,51	15,42	131.756,76	1,33 %
6.5	88488 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	3605,39	18,40	66.348,41	0,67 %
6.6	88485 SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES E GESSOS ACARTONADO UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	8542,51	5,15	44.030,53	0,44 %
6.7	88484 SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO DE GESSO ACARTONADO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	1135,98	6,37	7.235,47	0,07 %
6.8	121707 SBC	TEXTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO CREMA IBRATIM	m²	586,11	407,52	238.852,53	2,40 %
6.9	95305 SINAPI	TEXTURA ACRÍLICA PROJETADA, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	m²	1831,55	16,23	29.720,89	0,30 %
6.10	100761 SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	m²	34,65	61,68	2.137,04	0,02 %
6.11	102494 SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m²	1039,16	76,86	79.873,50	0,80 %
6.12	102507 SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	405,24	7,84	3.176,76	0,03 %
6.13	102513 SINAPI	PINTURA DE SIMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	m²	6,5	59,09	384,07	0,00 %
6.14	102223 SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	36,89	38,26	1.411,24	0,01 %
7		REFORÇO NA LAJE PRÉ-MOLDADA				106.917,92	1,08 %
7.1	040160 SBC	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA VIGA CHATA EM CONCRETO ARMADO PARA REFORÇO DA LAJE PRÉ-MOLDADA EXISTENTE	m²	1860	42,45	78.955,81	0,79 %
7.2	COMP 13 Próprio		M	136,75	204,48	27.962,12	0,28 %

		ESQUADRIAS					1.438.376,08	14,47 %
8.1	91338 SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO LINHA SUPREMA DE ABRIR COM LÂMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 - (P-2, 5 UNIDADES, 9,45 M²), (P-13, 4 UNIDADES, 3,52 M²), (P-16, 1 UNIDADE, 1,8 M²)	m²	83,23	1.881,10	156.563,82	1,57 %	
8.2	91341 SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO LINHA SUPREMA DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 - (P-5, 3 UNIDADES, 3,78 M²), (P-14, 2 UNIDADES, 3,24 M²)	m²	42,12	1.437,39	60.542,82	0,61 %	
8.3	COMP 14 Próprio	JANELA DE ALUMÍNIO LINHA SUPREMA DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, INCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 - (J-6, 4 UNIDADES, 3,60 M²)	m²	14,61	1.036,07	15.136,98	0,15 %	
8.4	100674 SINAPI	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO LINHA SUPREMA PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, (J-22, J-23, J-31)	m²	106,31	1.416,34	150.571,18	1,51 %	
8.5	COMP 15 Próprio	PEITORIL EM GRANITO, PRETO SÃO GABRIEL OU CORES EQUIVALENTE, LARGURA 22 CM, ESPESSURA 2,0 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	233,44	157,41	38.746,13	0,37 %	
8.6	COMP 16 Próprio	JANELA DE ALUMÍNIO LINHA SUPREMA, TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, INCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (J-24, J-25, J-26, J-30, (15,43 M²))	m²	97,15	1.430,88	139.008,33	1,40 %	
8.7	100702 SINAPI	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA, COM DUAS OU QUATRO FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, AF_12/2019 - (PJ-12), 7 UNIDADES	m²	181,73	1.087,74	194.040,49	1,95 %	
8.8	100686 SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	3	1.208,07	3.624,22	0,04 %	
8.9	COMP 017 Próprio	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA VERNIZ, 180X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA, ALIZAR, DOBRADIÇAS, FECHADURA, FECHO QUEBRA UNHA (P-12)	UND	2	2.558,60	5.117,21	0,05 %	
8.10	COMP 018 Próprio	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA VERNIZ, 150X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA, ALIZAR, DOBRADIÇAS, FECHADURA, FECHO QUEBRA UNHA (P-11)	UNID	1	2.338,15	2.338,15	0,02 %	
8.11	111514 SBC	PORTA CORTA FOGO CHAPA AÇO 2 FL 2,20x2,10m	UN	6	7.073,41	42.440,48	0,43 %	
8.12	102235 SINAPI	DIVISÓRIA FIXA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, SEM ABERTURA. AF_01/2021	m²	79,73	612,18	48.809,43	0,49 %	
8.13	102235 SINAPI	DIVISÓRIA FIXA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, SEM ABERTURA. AF_01/2021	m²	5,61	612,18	3.434,35	0,03 %	
8.14	COMP 19 Próprio	INSTALAÇÃO DE VIDRO ARAMADO, E = 7 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO FIXADO COM PERFIL 25 LINHA SUPREMA, (J-5, 1 UNIDADE, 2,3 M²), (J-7, 1 UNIDADE, 2,95 M²)	m²	31,9	644,61	20.563,03	0,21 %	
8.15	C4643 SEINFRA	INSTALAÇÃO DE BARRA ANTI-PÂNICO DUPLA C/ TRAVA EM AÇO INOX DIÂM. 1 1/2	CJ	6	1.665,95	9.995,71	0,10 %	
8.16	112805 SBC	PORTAO EM BASCULA EM ALUMINIO PINT. ELETROSTATICA BRANCA	m²	26,67	1.114,98	29.736,56	0,30 %	
8.17	112563 SBC	KIT PARA AUTOMACAO DE PORTAO BASCULANTE	UN	3	1.788,73	5.366,20	0,05 %	
8.18	111516 SBC	PORTA CORTA FOGO CHAPA AÇO 1 FL, 1,10x2,10m	UN	2	4.838,89	9.677,79	0,10 %	
8.19	070290 SIURB	BARRA ANTI-PÂNICO PARA PORTA 1 FOLHA - COLOCADA	UN	2	1.122,15	2.244,31	0,02 %	
8.20	COMP 20 Próprio	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 20 CM, ESPESSURA 2,0 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7	139,58	977,04	0,01 %	
8.21	112618 SBC	PORTAO DE CORRER EM ALUMINIO PINTURA ELETROSTATICA BRANCA	m²	6,7	1.102,88	7.389,29	0,07 %	
8.22	112421 SBC	GRADIL EXTERNO EM PERFIS DE ALUMINIO ANODIZADO BRONZE	m²	32,65	426,83	13.935,66	0,14 %	
8.23	112554 SBC	KIT PARA AUTOMACAO DE PORTAO DESLIZANTE (CORRER)	UN	1	1.552,18	1.552,18	0,02 %	
8.24	99841 SINAPI	GUARDA-CORPO PANORÂMICO COM PERFIS DE ALUMÍNIO E VIDRO LAMINADO 8 MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	88,78	1.347,93	92.710,88	0,93 %	
8.25	102185 SINAPI	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	3	5.059,94	15.179,82	0,15 %	
8.26	200106 SBC	MASTRO BANDEIRA AÇO CÔNICO ALTURA 7,00m	UN	3	2.839,34	6.518,03	0,09 %	
8.27	COMP 21 Próprio	ESTRUTURA METÁLICA, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS ACM, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONSUMO DE AÇO 10,7444 KG/M², CONSUMO DE ACM 2,4214 M² / M² CONFORME PROJETO FACHADA EM ACM, PRANCHAS FOLHAS (01, 02, 03 / 03)	m²	578	509,16	294.292,82	2,96 %	
8.28	COMP 22 Próprio	FACHADA REVESTIDO EM CHAPA ACM, FIXADO EM ALVENARIA COM PERFIL METÁLICO, MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONSUMO DE AÇO 2,37 KG/M²	m²	380,62	178,20	67.861,95	0,68 %	
9		COBERTURA				373.800,76	3,76 %	
9.1	94216 SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	473,54	280,95	133.039,99	1,34 %	
9.2	94229 SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	54,04	198,49	10.726,34	0,11 %	
9.3	94228 SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	8,7	102,84	894,71	0,01 %	
9.4	94231 SINAPI	RUFO E PINGADEIRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	331,02	61,59	20.386,48	0,21 %	
9.5	COMP 23 Próprio	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO TRELIÇAS OU TESOURAS, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, NÍVEL 18,08 METROS (406,85 M²), PROJETO FOLHA 01/01	m²	406,85	154,91	63.026,24	0,63 %	



9.6	COMP 24 Próprio	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO TRELIÇAS OU TESOURAS, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, NÍVEL 21,27 METROS (101,90 M²), PROJETO FOLHA 01/01	m²	101,9	134,38	13.893,71	0,14 %
9.7	COMP 25 Próprio	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO TRELIÇAS, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, NÍVEL 8,31 METROS, (114 M²), PROJETO FOLHA 01/01, CONSUMO DE AÇO 28,85 K/M², COM COBERTURA APARENTE REVESTIDO EM ACM, NAS LATERAIS, TETO E FACE COBERTURA CONSUMO DE ACM 2,28 M²/M².	m²	114	714,64	81.469,26	0,82 %
9.8	102177 SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LAMINADO, E = 12 MM (4+4+4), ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	m²	18,68	2.079,09	38.837,38	0,39 %
9.9	160055 SBC	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'AGUA	m²	56,9	169,02	9.617,43	0,10 %
9.10	103002 SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 200 X 1000 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5,4	390,60	2.109,23	0,02 %
10		HIDRÁULICA ÁGUA FRIA / REÚSO				64.793,09	0,65 %
10.1	94703 SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	1	28,82	28,82	0,00 %
10.2	94658 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2	9,72	19,44	0,00 %
10.3	94656 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	40	8,42	336,69	0,00 %
10.4	89408 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	102	11,10	1.132,43	0,01 %
10.5	89402 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	265,8	16,47	4.378,30	0,04 %
10.6	89403 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	13	25,73	334,52	0,00 %
10.7	89440 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	43	15,39	661,95	0,01 %
10.8	72788 SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA D'AGUA 60 MM - 2"	UN	1	76,18	76,18	0,00 %
10.9	72794 SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'AGUA 75 MM - 2 1/2"	UN	1	323,01	323,01	0,00 %
10.10	72804 SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'AGUA 85 MM - 3"	UN	2	437,61	875,23	0,01 %
10.11	104001 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1 1/2, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	87	17,99	1.565,22	0,02 %
10.12	89610 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 2 , INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	26,15	52,31	0,00 %
10.13	89613 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 2 1/2, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2	41,08	82,15	0,00 %
10.14	94668 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 85 MM X 3 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	4	74,63	298,52	0,00 %
10.15	103959 SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 X 50 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	13	19,84	257,96	0,00 %
10.16	103972 SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 X 60 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	39,18	78,35	0,00 %
10.17	055125 SBC	BUCHA DE REDUCAO CURTA PVC SOLDAVEL 85X75MM	UN	2	51,84	103,67	0,00 %
10.18	103999 SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	16,38	32,77	0,00 %
10.19	103968 SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 X 25 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	22,43	22,43	0,00 %
10.20	103987 SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	31,62	63,24	0,00 %
10.21	89410 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	7	14,38	100,63	0,00 %
10.22	103986 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	37,09	37,09	0,00 %
10.23	89507 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5	63,64	318,22	0,00 %
10.24	89517 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	7	94,58	662,06	0,01 %



10.25	89525 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	119,10	714,58	0,01 %
10.26	89409 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	12,22	24,44	0,00 %
10.27	103985 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	12	29,03	348,41	0,00 %
10.28	94678 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	49	21,80	1.068,34	0,01 %
10.29	89605 SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	27,69	27,69	0,00 %
10.30	94651 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	M	195,4	34,98	6.835,58	0,07 %
10.31	89450 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	31,5	41,13	1.295,48	0,01 %
10.32	89451 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	26,7	67,10	1.791,67	0,02 %
10.33	89452 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	15,9	92,51	1.470,95	0,01 %
10.34	89625 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	28	30,01	780,37	0,01 %
10.35	89628 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	9	64,60	581,38	0,01 %
10.36	89629 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	109,34	109,34	0,00 %
10.37	89631 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	143,85	287,70	0,00 %
10.38	89627 SINAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	17	26,78	455,27	0,00 %
10.39	89630 SINAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	82,80	331,21	0,00 %
10.40	052209 SBC	TE REDUCAO PVC SOLDAVEL 75x60mm	UN	1	156,74	156,74	0,00 %
10.41	89632 SINAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM X 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	167,83	167,83	0,00 %
10.42	89536 SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	30	15,93	478,00	0,00 %
10.43	89594 SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	10	48,92	489,17	0,00 %
10.44	89609 SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	7	115,19	806,31	0,01 %
10.45	89612 SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	226,88	907,51	0,01 %
10.46	94672 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, X 3/4 INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	17	13,19	224,22	0,00 %
10.47	90373 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	46	17,31	798,48	0,01 %
10.48	90374 SINAPI	TE COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	29,77	59,54	0,00 %
10.49	94792 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	21	146,00	3.065,91	0,03 %
10.50	94794 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	23	212,15	4.879,42	0,05 %
10.51	94499 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	369,07	369,07	0,00 %
10.52	94500 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	448,03	896,06	0,01 %
10.53	94498 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	185,82	185,82	0,00 %
10.54	99635 SINAPI	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	41	300,95	16.029,01	0,16 %
10.55	102619 SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1	7.264,92	7.264,92	0,07 %
10.56	89443 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	22,07	22,07	0,00 %
10.57	89413 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	15,72	31,44	0,00 %



HIDRÁULICA ALIMENTAÇÃO						2.905,93	0,03 %
11.1	055334 SBC	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1"x3/4"	UN	1	42,31	42,31	0,00 %
11.2	94703 SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	1	28,82	28,82	0,00 %
11.3	94704 SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2	37,82	75,65	0,00 %
11.4	89415 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	21,57	85,27	0,00 %
11.5	94658 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2	9,72	19,44	0,00 %
11.6	94656 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2	8,42	16,83	0,00 %
11.7	89416 SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	18,68	18,68	0,00 %
11.8	103982 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	32,02	32,02	0,00 %
11.9	89424 SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	1	8,37	8,37	0,00 %
11.10	89431 SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5	11,68	58,40	0,00 %
11.11	94796 SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D	UN	1	51,34	51,34	0,00 %
11.12	89408 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5	11,10	55,51	0,00 %
11.13	89402 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	32,5	16,47	535,35	0,01 %
11.14	89403 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	38,7	25,73	995,84	0,01 %
11.15	103978 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	3,2	35,87	114,14	0,00 %
11.16	89440 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	24	15,39	369,46	0,00 %
11.17	89443 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	22,07	44,13	0,00 %
11.18	73643 SINAPI	JOELHO PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 90º ÁGUA FRIA 25MMX3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4	16,44	65,77	0,00 %
11.19	104011 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	33,26	33,26	0,00 %
11.20	94489 SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	40,78	81,57	0,00 %
11.21	94792 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	146,00	146,00	0,00 %
11.22	104031 SINAPI	COLAR DE TOMADA, PVC, COM TRAVAS 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF_06/2022	UN	1	26,77	26,77	0,00 %
12	HIDRÁULICA / ESGOTO / GORDURA					60.549,01	0,61 %
12.1	89825 SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	19	20,40	387,63	0,00 %
12.2	053309 SBC	TE SANITARIO PVC ESGOTO 75x50mm	UN	12	62,13	745,51	0,01 %
12.3	89833 SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	17	54,18	921,04	0,01 %
12.4	053406 SBC	TE REDUÇÃO PVC ESGOTO 100x150mm	UN	1	71,51	71,51	0,00 %
12.5	89829 SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	1	43,43	43,43	0,00 %
12.6	89849 SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	16,1	71,33	1.148,37	0,01 %
12.7	89714 SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	228,5	48,00	10.987,00	0,11 %
12.8	89711 SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	71,5	27,26	1.949,15	0,02 %
12.9	89798 SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	39,1	16,87	659,77	0,01 %

7 de 16
752/832



12.10	89799 SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITARIO OU VENTILACAO. AF_08/2022	M	49,3	28,33	1.396,62	0,01 %
12.11	101807 SINAPI	CAIXA ENTERRADA DISTRIBUIDORA, RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60 X 0,60 X H=0,60 M AF_12/2020	UN	5	588,46	2.982,28	0,03 %
12.12	104328 SINAPI	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	17	87,49	1.487,26	0,01 %
12.13	89708 SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	12	128,50	1.542,05	0,02 %
12.14	89709 SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	7	26,14	183,01	0,00 %
12.15	89748 SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	46	51,94	2.389,45	0,02 %
12.16	89728 SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	49	16,63	814,82	0,01 %
12.17	89746 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	54	34,18	1.845,67	0,02 %
12.18	89726 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	33	13,27	437,84	0,00 %
12.19	89732 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	20	18,89	377,55	0,00 %
12.20	89744 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	14	33,13	463,83	0,00 %
12.21	89731 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	40	17,97	718,86	0,01 %
12.22	89737 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	12	27,19	326,31	0,00 %
12.23	89724 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	42	12,97	544,90	0,01 %
12.24	053408 SBC	JUNCAO SIMPLES PVC ESGOTO 100x50mm	UN	11	97,49	1.072,40	0,01 %
12.25	053442 SBC	JUNCAO SIMPLES PVC ESGOTO 100x75mm	UN	13	102,95	1.338,33	0,01 %
12.26	89797 SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	25	62,15	1.553,63	0,02 %
12.27	89783 SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	12	18,90	226,83	0,00 %
12.28	89795 SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	1	49,38	49,38	0,00 %
12.29	89774 SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	11	19,39	213,31	0,00 %
12.30	89778 SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	66	22,25	1.913,81	0,02 %
12.31	054091 SBC	REDUCAO EXCENRICA ESGOTO PVC 100x75mm	UN	5	80,09	400,44	0,00 %
12.32	053428 SBC	REDUCAO EXCENRICA PVC COM ANEL DE BORRACHA 100x50mm	UN	2	46,42	92,84	0,00 %
12.33	053421 SBC	REDUCAO EXCENRICA PVC ESGOTO 75x50mm	UN	9	37,55	337,95	0,00 %
12.34	103972 SINAPI	BÚCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 X 50 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	39,18	39,18	0,00 %
12.35	89739 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	19	28,41	539,74	0,01 %
12.36	89753 SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	6	11,71	70,26	0,00 %
12.37	98110 SINAPI	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	2	475,27	950,54	0,01 %
12.38	190802 SBC	TUBO LIGACAO PVC 1.1/2" PARA VALVULA DESCARGA	UN	41	59,73	2.448,73	0,02 %
12.39	190234 SBC	TUBO DE LIGACAO CROMADO PARA VASO SANITARIO	UN	41	282,53	11.583,54	0,12 %



12.40	104148 SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, REDE DN 150 MM, COLETOR PREDIAL DN 100 MM, L = 4,0 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M, COM SELIM E CURVA 90 GRAUS; ESCAVAÇÃO MANUAL, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO COMPACTADO. AF_06/2022	UN	1	1.001,27	1.001,27	0,01 %
12.41	93358 SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	18,15	110,35	2.002,79	0,02 %
12.42	98052 SINAPI	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020_PA	UN	1,2	1.916,59	2.299,91	0,02 %
13		HIDRÁULICA / PLUVIAL				32.050,68	0,32 %
13.1	89509 SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	116,6	28,70	3.346,58	0,03 %
13.2	89576 SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	106,6	33,24	3.543,20	0,04 %
13.3	89578 SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	184,7	41,31	7.630,45	0,08 %
13.4	89520 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	19	18,80	357,28	0,00 %
13.5	104166 SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	33,7	93,02	3.134,84	0,03 %
13.6	95695 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	1	73,40	73,40	0,00 %
13.7	89585 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	11	54,57	600,28	0,01 %
13.8	89584 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	6	53,29	319,72	0,00 %
13.9	89569 SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	1	112,61	112,61	0,00 %
13.10	89549 SINAPI	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	1	22,44	22,44	0,00 %
13.11	89518 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	14	17,89	250,50	0,00 %
13.12	89563 SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	2	41,25	82,51	0,00 %
13.13	89545 SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	36	20,22	727,75	0,01 %
13.14	104176 SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	2	299,62	599,25	0,01 %
13.15	89669 SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	5	40,37	201,86	0,00 %
13.16	89673 SINAPI	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	6	42,56	255,34	0,00 %
13.17	104173 SINAPI	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	4	100,88	403,52	0,00 %
13.18	89825 SINAPI	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	17	20,40	346,83	0,00 %
13.19	89599 SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	26	30,33	788,53	0,01 %
13.20	053402 SBC	TE REDUCAO PVC PLUVIAL COM ANEL DE BORRACHA 100x50mm	UN	8	80,37	642,97	0,01 %
13.21	101807 SINAPI	CAIXA ENTERRADA DISTRIBUIDORA DE VAZÃO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60 X 0,60 X H=0,60 M. AF_12/2020	UN	10	598,46	5.984,56	0,06 %
13.22	93358 SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	23,8	110,35	2.626,25	0,03 %
14		HIDRÁULICA / VENTILAÇÃO				2.905,87	0,03 %
14.1	104351 SINAPI	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	28,57	57,15	0,00 %
14.2	104348 SINAPI	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	3	13,81	41,42	0,00 %
14.3	89549 SINAPI	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, VENTILAÇÃO, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	2	22,44	44,88	0,00 %
14.4	053309 SBC	TE SANITARIO PVC VENTILAÇÃO OU ESGOTO 75x50mm	UN	8	62,13	497,01	0,00 %
14.5	89825 SINAPI	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	10	20,40	204,02	0,00 %
14.6	89799 SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	24,3	28,33	688,39	0,01 %
14.7	89798 SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	72,1	16,87	1.216,61	0,01 %



14.8	89735 SINAPI	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5	31,28	156,39	0,00 %
15		ESPELHO D'ÁGUA				3.638,29	0,04 %
15.1	104001 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1 1/2, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	17,99	17,99	0,00 %
15.2	89436 SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	10,55	10,55	0,00 %
15.3	103990 SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	48,03	48,03	0,00 %
15.4	89435 SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	28,28	28,28	0,00 %
15.5	94490 SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	6	60,62	363,70	0,00 %
15.6	94492 SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3	84,89	254,67	0,00 %
15.7	74185/001 SINAPI	REGISTRO GAVETA 3/4" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	78,14	78,14	0,00 %
15.8	89443 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	22,07	88,27	0,00 %
15.9	104011 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	33,26	33,26	0,00 %
15.10	89415 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	21,57	43,14	0,00 %
15.11	103986 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	37,09	74,18	0,00 %
15.12	103982 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	32,02	96,07	0,00 %
15.13	89408 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	11,10	22,20	0,00 %
15.14	89413 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	15,72	47,15	0,00 %
15.15	89403 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	33,5	25,73	862,03	0,01 %
15.16	103979 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	22,3	40,54	904,01	0,01 %
15.17	103978 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	6,4	35,67	228,28	0,00 %
15.18	89402 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	21,6	16,47	355,80	0,00 %
15.19	94491 SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 40 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	82,55	82,55	0,00 %
16		HIDRÁULICAS / LOUÇAS E METAIS				187.129,31	1,68 %
16.1	95472 SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	12	1.001,66	12.019,87	0,12 %
16.2	190218 SBC	VASO SANITARIO CONVENCIONAL BRANCO THEMA PLUS LUXO - INCEPA	UN	29	883,71	25.627,73	0,26 %
16.3	070482 SBC	MICROVENTILADOR VENTOKIT MODELO 150D COM SENSOR	UN	11	451,06	4.961,65	0,05 %
16.4	85005 SINAPI	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXACAO, SEM MOLDURA	m²	35,7	605,48	21.815,69	0,22 %
16.5	COMP 26 Próprio	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO 1,50 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, VÁLVULA AMERICANA EM METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA DE BANCADA 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR- FORNEC. E INSTAL.	UN	6	2.012,18	12.073,08	0,12 %
16.6	86920 SINAPI	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	1.002,92	6.017,52	0,06 %
16.7	100867 SINAPI	BARRA DE APOIO RÉTA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	24	423,24	10.157,74	0,10 %
16.8	COMP 27 Próprio	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL BRANCO THEMA PLUS LUXO - INCEPA	UND	29	204,60	5.933,50	0,06 %
16.9	COMP 28 Próprio	BANCADA GRANITO CINZA POLIDO 2,45 X 0,60M, COM SAIA DE 20CM E RODAPIA DE 10CM INCL. 2 CUBA DE SOBREPOR RETANGULAR LOUÇA BRANCA 45 X 52 CM, 2 VÁLVULA METAL CROMADO, 2 SIFÃO FLEXÍVEL PVC, 2 ENGATE 30CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E 2 TORNEIRA CROMADA DE MESA - FORNEC. E INSTALAÇÃO	UND	12	4.438,05	53.256,54	0,54 %
16.10	190455 SBC	LAVATORIO COM COLUNA SUSPensa SPOT GELO 40,5x50x42,5cm DECA	UN	11	803,22	8.835,38	0,09 %
16.11	86915 SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11	138,13	1.497,41	0,02 %
16.12	100858 SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRÃO MÉDIO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	855,53	5.133,20	0,05 %



PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO						158.177,99	1,59 %
17.1	COMP 29 Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO 190 X 380 MM, EM PVC COM 2 MM, DE ESPESURA COM INTENSIDADE LUMINOSA, COMPROVADO POR CERTIFICADO E DO MINIMO 140 MCD/M² AOS 10 MINUTOS E 20 MCD/M² AOS 60 MINUTOS, APÓS ESTIMULAÇÃO, DISTANCIA MAXIMA DE VISUALIZAÇÃO 12 METROS.	UND	39	28,70	1.119,35	0,01 %
17.2	COMP 30 Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO 252 X 126 MM, EM PVC COM 2 MM, DE ESPESURA COM INTENSIDADE LUMINOSA, COMPROVADO POR CERTIFICADO E DO MINIMO 140 MCD/M² AOS 10 MINUTOS E 20 MCD/M² AOS 60 MINUTOS, APÓS ESTIMULAÇÃO, DISTANCIA MAXIMA DE VISUALIZAÇÃO 12 METROS.	UND	65	20,32	1.321,01	0,01 %
17.3	COMP 31 Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO 179 X 179 MM, EM PVC COM 2 MM, DE ESPESURA COM INTENSIDADE LUMINOSA, COMPROVADO POR CERTIFICADO E DO MINIMO 140 MCD/M² AOS 10 MINUTOS E 20 MCD/M² AOS 60 MINUTOS, APÓS ESTIMULAÇÃO, DISTANCIA MAXIMA DE VISUALIZAÇÃO 12 METROS.	UND	64	19,54	1.250,51	0,01 %
17.4	COMP 32 Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO 202 X 202 MM, EM PVC COM 2 MM, DE ESPESURA COM INTENSIDADE LUMINOSA, COMPROVADO POR CERTIFICADO E DO MINIMO 140 MCD/M² AOS 10 MINUTOS E 20 MCD/M² AOS 60 MINUTOS, APÓS ESTIMULAÇÃO, DISTANCIA MAXIMA DE VISUALIZAÇÃO 12 METROS.	UND	16	25,21	403,41	0,00 %
17.5	COMP 33 Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO 850 X 780 MM, EM PVC COM 2 MM, DE ESPESURA COM INTENSIDADE LUMINOSA, COMPROVADO POR CERTIFICADO E DO MINIMO 140 MCD/M² AOS 10 MINUTOS E 20 MCD/M² AOS 60 MINUTOS, APÓS ESTIMULAÇÃO, DISTANCIA MAXIMA DE VISUALIZAÇÃO 12 METROS.	UND	1	85,56	85,56	0,00 %
17.6	101908 SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 4 KG, CLASSE ABC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	UN	29	238,41	6.913,90	0,07 %
17.7	92368 SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	2,5	170,12	425,30	0,00 %
17.8	92897 SINAPI	UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	384,70	384,70	0,00 %
17.9	92367 SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	85	128,95	10.960,35	0,11 %
17.10	92896 SINAPI	UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	261,36	261,36	0,00 %
17.11	94500 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	448,03	448,03	0,00 %
17.12	94499 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	369,07	1.476,28	0,01 %
17.13	92379 SINAPI	NIPLÉ, EM FERRO GALVANIZADO, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	164,72	329,44	0,00 %
17.14	92912 SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 3" X 1 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	177,74	177,74	0,00 %
17.15	99624 SINAPI	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	661,12	1.322,24	0,01 %
17.16	103019 SINAPI	REGISTRO OU VÁLVULA GLOBO ANGULAR EM LATÃO, PARA HIDRANTES EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE INCÊNDIO, 45 GRAUS, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	8	304,79	2.438,31	0,02 %
17.17	065180 SBC	TE REDUCAO GALVANIZADO 3"x2.1/2"	UN	1	296,73	296,73	0,00 %
17.18	92642 SINAPI	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	9	254,71	2.292,35	0,02 %
17.19	055296 SBC	ADAPTADOR STORTZ 2.1/2"x2.1/2" BSP	UN	1	253,25	253,25	0,00 %
17.20	00010900 SINAPI	ADAPTADOR, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	UN	7	94,35	660,48	0,01 %
17.21	055298 SBC	TAMPAO STORTZ 2.1/2" PARA HIDRANTE	UN	1	508,79	508,79	0,01 %
17.22	101915 SINAPI	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCÊNDIO EM FIBRA DE POLIESTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COMPRIMENTO DE 15M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	14	371,17	5.196,34	0,05 %
17.23	055291 SBC	CHAVE CONEXAO INCENDIO LATAO STOC 1.1/2"x2.1/2"	UN	7	36,77	257,36	0,00 %
17.24	92687 SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 15 (1/2"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	20	34,03	680,64	0,01 %
17.25	200063 SBC	CORRIMAO TUBO FERRO GALVANIZADO DIAMETRO 2"	M	200	323,02	64.604,95	0,65 %
17.26	180800 SBC	PINTURA OLEO EM CORRIMAO TUBO GALVANIZADO D=2"	M	200	21,93	4.366,04	0,04 %
17.27	92377 SINAPI	NIPLÉ, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	11	115,96	1.275,58	0,01 %
17.28	94473 SINAPI	COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	21	149,00	3.129,08	0,03 %
17.29	101914 SINAPI	CAIXA DE INCENDIO 60X90X17CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7	656,76	4.597,32	0,05 %
17.30	055690 SBC	ABRIGO EXTERNO P/ EXTINTOR EM CHAPA DE AÍ 85 X 40 X 30 CM	UN	1	375,61	375,61	0,00 %
17.31	055811 SBC	DETECTOR (SENSOR)DE FUMACA COM BASE ENDERCAVEL dii-700 jfi	UN	102	298,57	30.453,77	0,31 %
17.32	058003 SBC	ACIONADOR MANUAL DE ALARME CONTRA INCENDIO	UN	14	109,53	1.533,47	0,02 %

17.33	C2275 SINFRA	SINALIZADOR AUDIO-VISUAL, SIRENE BITONAL E STROBO/SIMILAR	UN	14	252,75	3.538,45	0,04 %
17.34	058002 SBC	DETECTOR DE TEMPERATURA ENDERECAVEL DTC 420 INTELBRAS	UN	23	120,32	2.767,41	0,03 %
17.35	058110 SBC	CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO INTELBRAS CIE 1125 ENDERECAVEL	UN	1	2.052,88	2.052,88	0,02 %
18		SISTEMA DE VENTILAÇÃO (AR CONDICIONADO)				106.716,88	1,07 %
18.1	97330 SINAPI	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	531	83,81	44.503,66	0,45 %
18.2	97328 SINAPI	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	551	53,68	29.685,13	0,30 %
18.3	97327 SINAPI	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	114	32,53	3.708,73	0,04 %
18.4	97329 SINAPI	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	97	68,57	6.651,63	0,07 %
18.5	070340 SBC	CAIXA DE PASSAGEM ARCONDICIONADO 35X13X7CM DRENO INFERIOR DE PLAST	UN	100	61,47	6.146,93	0,06 %
18.6	COMP 34 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CABO 3 x 0,75m² PARA ARCONDICIONADO	M	1293	6,34	8.197,58	0,08 %
18.7	103966 SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	35	12,78	447,23	0,00 %
18.8	103967 SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 32 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	26	15,47	402,29	0,00 %
18.9	89866 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	9	9,45	85,02	0,00 %
18.10	89867 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	63	10,56	665,49	0,01 %
18.11	104320 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	34	15,35	521,74	0,01 %
18.12	89502 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	22,43	44,86	0,00 %
18.13	104319 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	37	12,85	475,32	0,00 %
18.14	89865 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	66,5	22,58	1.501,37	0,02 %
18.15	104316 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	63,7	31,05	1.978,08	0,02 %
18.16	89869 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	13,14	26,28	0,00 %
18.17	104324 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	18,24	36,47	0,00 %
18.18	103979 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	5,3	40,54	214,85	0,00 %
18.19	89827 SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO AF_08/2022	UN	61	23,33	1.423,22	0,01 %
19		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNA				1.048.133,80	10,54 %
19.1	101895 SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	573,18	2.292,74	0,02 %
19.2	101894 SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	210,38	1.262,31	0,01 %
19.3	93673 SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	129,77	259,54	0,00 %
19.4	93672 SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	118,05	354,15	0,00 %
19.5	93665 SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	8	90,46	723,72	0,01 %
19.6	93664 SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	85,42	170,84	0,00 %
19.7	93663 SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	16	81,62	1.305,86	0,01 %
19.8	93662 SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	19	81,62	1.550,70	0,02 %
19.9	93661 SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20	78,51	1.570,20	0,02 %
19.10	93660 SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	16	76,86	1.229,82	0,01 %
19.11	00034616 SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 4 e 6 A	UN	8	70,08	560,66	0,01 %
19.12	93656 SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	52	17,98	935,02	0,01 %
19.13	93655 SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	46	17,98	827,14	0,01 %
19.14	93654 SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	16,43	16,43	0,00 %
19.15	101902 SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 22A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	178,27	178,27	0,00 %

19.16	00034616 SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	5	70,08	350,41	0,00 %
19.17	101632 SINAPI	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 220V/1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	4	44,68	178,52	0,00 %
19.18	101901 SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 12A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	143,92	431,75	0,00 %
19.19	061300 SBC	TERMINAL DE COMPRESSAO PARA CABO 120mm2	UN	50	53,27	2.663,37	0,03 %
19.20	078091 SBC	TERMINAL COMPRESSAO PARA CABO 25mm2	UN	22	5,47	120,29	0,00 %
19.21	7923 ORSE	Terminal de compressão para cabo de 50 mm2 - fornecimento e instalação	un	120	7,37	884,26	0,01 %
19.22	7924 ORSE	Terminal de compressão para cabo de 95 mm2 - fornecimento e instalação	un	4	10,79	43,15	0,00 %
19.23	061351 SBC	TERMINAL SAPATA DE COBRE PARA CABO 16mm2	UN	19	10,15	192,88	0,00 %
19.24	7929 ORSE	Terminal de compressão para cabo de 70 mm2 - fornecimento e instalação	un	4	9,14	36,57	0,00 %
19.25	7928 ORSE	Terminal de compressão para cabo de 35 mm2 - fornecimento e instalação	un	104	5,12	531,97	0,01 %
19.26	063703 SBC	TERMINAL SAPATA DE COBRE PARA CABO 35mm2	UN	17	13,79	234,38	0,00 %
19.27	101568 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	504	147,68	74.431,25	0,75 %
19.28	063431 SBC	CABO FLEX 1 CONDUTOR 450/750V 95mm2	M	27	102,88	2.777,76	0,03 %
19.29	063429 SBC	CABO FLEXIVEL CLASSE 4 OU 5 450/750V 70mm2	M	54	76,34	4.122,59	0,04 %
19.30	101564 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 450/750V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1778	62,22	110.633,89	1,11 %
19.31	063518 SBC	CABO FLEXIVEL CLASSE 4 OU 5 450/750V 35,0mm2	M	680	38,47	26.160,25	0,26 %
19.32	3802 ORSE	Cabo de cobre flexível isolado, seção 25mm², 450/ 750v / 70°C	m	113	37,69	4.258,63	0,04 %
19.33	91934 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	195	29,14	5.682,75	0,06 %
19.34	91930 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	448	11,29	5.057,24	0,05 %
19.35	91928 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6230	8,11	50.547,66	0,51 %
19.36	91926 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	16350	5,25	85.674,70	0,86 %
19.37	91924 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12820	3,65	46.731,92	0,47 %
19.38	078207 SBC	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 120mm2	M	21	154,99	3.254,81	0,03 %
19.39	97597 SINAPI	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	39	85,42	3.331,30	0,03 %
19.40	92001 SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	310	45,07	13.970,37	0,14 %
19.41	92009 SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	181	71,20	12.887,14	0,13 %
19.42	92023 SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3	67,92	203,75	0,00 %
19.43	92029 SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6	76,57	459,42	0,00 %
19.44	92009 SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, SISTEMA X INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	41	71,20	2.919,19	0,03 %
19.45	91953 SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	124	39,93	4.951,45	0,05 %
19.46	91959 SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2	60,99	121,98	0,00 %
19.47	91955 SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	29	48,51	1.406,93	0,01 %
19.48	91979 SINAPI	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2017	UN	6	68,51	411,09	0,00 %
19.49	91941 SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2", PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	992	15,50	15.378,03	0,15 %
19.50	00000410 SINAPI	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X "3,6" MM	UN	1000	0,18	176,38	0,00 %
19.51	97670 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	9	27,06	243,58	0,00 %
19.52	97669 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	83	21,22	1.761,65	0,02 %
19.53	97668 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	74	14,26	1.055,06	0,01 %
19.54	COMP 35 Próprio	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 75 (2 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	30	69,78	2.093,36	0,02 %



19.55	91857 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	48	22,83	1.095,92	0,01 %
19.56	91855 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1820	15,81	28.409,91	0,29 %
19.57	91853 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2420	13,17	31.871,12	0,32 %
19.58	73813 SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXÕES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	498	28,95	14.415,26	0,14 %
19.59	061140 SBC	ELETRODUTO GALVANIZADO (SEMI PESADO) NBR 5598 100mm 4"	M	21	244,03	5.124,53	0,05 %
19.60	COMP 042 Próprio	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO	UN	350	26,90	9.414,41	0,09 %
19.61	COMP 043 Próprio	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 4" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO	UND	11	34,86	383,51	0,00 %
19.62	95541 SINAPI	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	UN	1870	6,29	11.764,12	0,12 %
19.63	00011945 SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S4	UN	1870	0,08	146,59	0,00 %
19.64	000382 SBC	PARAFUSO AÇO AUTOARRACHANTE 12 x 5,5 x 19mm	UN	1870	0,46	861,24	0,01 %
19.65	97883 SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF_12/2020	UN	1	389,12	389,12	0,00 %
19.66	97881 SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	2	129,15	258,30	0,00 %
19.67	059125 SBC	ELETROCALHA PERDURADA TIPO "U" 400X50 CHAPA 18 SEM TAMPA	M	28	151,74	4.248,66	0,04 %
19.68	061109 SBC	ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U" 200X50 CHAPA 18 SEM TAMPA	M	62	103,80	6.435,66	0,06 %
19.69	COMP 044 Próprio	CURVA HORIZONTAL 90 400x50mm COM TALA	UND	5	96,14	480,69	0,00 %
19.70	COMP 045 Próprio	- CURVA HORIZONTAL 90 200x50mm COM TALA	UND	6	64,16	384,98	0,00 %
19.71	063561 SBC	CURVA DE INVERSAO PARA ELETROCALHA 200x50mm CHAPA 20	UN	2	74,67	149,34	0,00 %
19.72	063620 SBC	TE HORIZONTAL PARA ELETROCALHA PERFURADA 400X50	UN	3	157,89	473,67	0,00 %
19.73	063619 SBC	TE VERTICAL DE DECIDA PARA ELETROCALHA 200x50 CHAPA 18	UN	6	89,60	537,61	0,01 %
19.74	062691 SBC	VERGALHAO AÇO GALV C/OM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO 3/8"	M	22	31,34	689,42	0,01 %
19.75	063615 SBC	ACOPLAMENTO PARA PERFILADO 38x38mm	UN	40	15,00	600,09	0,01 %
19.76	078390 SBC	CHUMBADOR CB 3/8"x2.1/2"+ PARAFUSO	UN	106	17,45	1.849,92	0,02 %
19.77	078028 SBC	PERFILADO PERFURADO 38x38x6000mm CHAPA 22	M	490	38,72	18.970,81	0,19 %
19.78	060525 SBC	EMENDA INTERNA "T" PARA PERFILADO 38x38mm	UN	95	18,19	1.727,76	0,02 %
19.79	060522 SBC	EMENDA EXTERNA "X" PARA PERFILADO 38x38mm	UN	18	21,37	384,69	0,00 %
19.80	060523 SBC	EMENDA INTERNA "L" PARA PERFILADO 38x38mm	UN	41	17,63	722,77	0,01 %
19.81	101883 SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	629,60	629,60	0,01 %
19.82	COMP 36 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE PLAFON QUADRADO DE EMBUTIR OU SOBREPOR	UN	841	130,22	109.514,34	1,10 %
19.83	COMP 37 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM LÂMPADA LED	UN	18	135,22	2.433,90	0,02 %
19.84	COMP 38 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REFLETOR LED, BLINDADO A PROVA D	UN	103	394,00	40.581,90	0,41 %
19.85	COMP 39 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ARANDELA DE SOBREPOR, LÂMPADA LED	UN	32	123,11	3.939,68	0,04 %
19.86	COMP 40 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BALIZADOR DE EMBUTIR EM PAREDES	UN	52	123,97	6.446,31	0,06 %
19.87	97599 SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	65	34,44	2.238,83	0,02 %
19.88	COMP 41 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE PERFIL U COM TAMPA POLICARBONATO FITA LED COMPLETA	UN	250	392,85	98.213,14	0,99 %
19.89	062016 SBC	CANALETA COM DIVISÓRIA 50x20mm SISTEMA "X" PIAL	UN	35	132,39	4.633,81	0,05 %
19.90	062009 SBC	CANALETA 20x12mm COM TAMPA SEPARADA, INCLUSO COTOVELO	UN	960	36,47	35.013,06	0,35 %
19.91	104402 SINAPI	CONDULETE DE PVC, 2" X 4", COM TAMPA PARA ELETRODUTO DE PVC	UN	172	36,28	6.239,47	0,06 %
19.92	COMP 42 Próprio	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL E EXECUÇÃO DE ESTACA DIÂMETRO 30 CM CONCRETO ARMADO. PROFUNDIDADE 1,5	UN	12	1.601,05	19.212,63	0,19 %
19.93	100562 SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.4, 60X60X12CM EM CHAPA METÁLICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	1	353,14	353,14	0,00 %
19.94	100561 SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.3, 40X40X12CM EM CHAPA METÁLICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	9	232,52	2.092,69	0,02 %
19.95	059436 SBC	CABO UTP CAT. 6	M	3900	6,75	26.330,95	0,26 %
19.96	COMP 43 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CABO COAXIAL - INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	620	7,51	4.653,75	0,05 %
19.97	COMP 44 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO.	UN	15	760,54	11.408,12	0,11 %

19.98	COMP 45 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CABO PARA ALARME	M	400	6,34	2.535,99	0,03 %
19.99	COMP 46 Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO TERMINAL DE COMPRESSÃO OU SAPATA DE COBRE PARA CABO , ITENS 19.22 / 19.24 / 19.25 / 19.26	UND	129	1,24	160,54	0,00 %
19.100	74130/010 SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225 A, 18KA - CURVA C FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8	772,25	6.178,01	0,06 %
19.101	74130/007 SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 250 A, 20KA - CURVA C FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4	1.275,40	5.101,61	0,05 %
19.102	74130/008 SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 300 A, 25 KA - CURVA C FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2	1.742,05	3.484,10	0,04 %
19.103	74130/009 SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 500 A 50 KA - CURVA C FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2	2.852,03	5.704,07	0,06 %
19.104	064564 SBC	DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO 220V OU 127V, , 30 OU 40 KA, TRIFASICO	UN	3	207,99	623,98	0,01 %
19.105	8357 ORSE	Emenda interna 200 x 50 mm, para eletrocalha perfurada, com angulo 90º	un	33	26,27	866,95	0,01 %
19.106	8222 ORSE	Cruzeta 400 x 50 mm para eletrocalha perfurada metálica	un	1	198,71	198,71	0,00 %
19.107	7143 ORSE	Tê horizontal 200 x 50mm para eletrocalha metálica	un	1	123,07	123,07	0,00 %
19.108	12924 ORSE	Flange 200 x 50mm para eletrocalha metálica	un	2	35,02	70,04	0,00 %
19.109	12965 ORSE	Flange 400 x 50mm para eletrocalha metálica	un	4	58,36	233,45	0,00 %
19.110	12680 ORSE	Terminal 200 x 50 mm, zincado, para eletrocalha metálica.	un	2	38,70	77,39	0,00 %
19.111	8114 ORSE	Curva de inversão 400 x 50 mm para eletrocalha metálica	un	3	151,67	455,01	0,00 %
19.112	8223 ORSE	Redução direita / esquerda 400 x 50mm / 200 x 50mm para eletrocalha metálica	un	4	109,36	437,43	0,00 %
19.113	8110 ORSE	Emenda interna 400 x 50 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica	un	39	41,78	1.629,54	0,02 %
19.114	9526 ORSE	Gancho curto para perfilado	un	200	16,37	3.274,83	0,03 %
19.115	12540 ORSE	Arruela de lisa 5/16"	un	800	0,61	486,03	0,00 %
19.116	12549 ORSE	Porca sextavada zincada 5/16" (fornecimento e colocação)	un	800	0,45	360,60	0,00 %
19.117	12506 ORSE	Arruela de lisa 3/8"	un	318	0,64	202,55	0,00 %
19.118	9523 ORSE	Suporte 200 x 50 mm para eletrocalha metálica	un	26	15,17	394,39	0,00 %
20		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / ENTRADA DE ENERGIA PARA BOMBA DE INCÊNDIO / TELEFONE / LOGICA				33.120,39	0,33 %
20.1	97688 SINAPI	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	46	14,26	655,85	0,01 %
20.2	97667 SINAPI	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	29	10,02	290,71	0,00 %
20.3	83407 SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 32MM (1 1/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	3	48,72	146,16	0,00 %
20.4	73613 SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1,5	28,95	43,42	0,00 %
20.5	91920 SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	32,02	64,05	0,00 %
20.6	91916 SINAPI	CURVA 180 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	27,42	27,42	0,00 %
20.7	052004 SBC	FLANGE COM SEXTAVADO PVC ROSCAVEL 1.1/4"	UN	2	27,65	55,31	0,00 %
20.8	052914 SBC	FLANGE COM SEXTAVADO PVC DIAM. 3/4"	UN	1	24,18	24,18	0,00 %
20.9	061147 SBC	ELETRODUTO GALVANIZADO 50mm 2"	M	12	109,29	1.311,46	0,01 %
20.10	061146 SBC	ELETRODUTO GALVANIZADO 40mm 1.1/2"	M	21	96,31	2.022,61	0,02 %
20.11	061143 SBC	ELETRODUTO GALVANIZADO 32mm 1.1/4"	M	6	91,12	546,73	0,01 %
20.12	053630 SBC	CURVA 90 GALVANIZADA 1.1/2"	UN	2	93,41	186,83	0,00 %
20.13	COMP 47 Próprio	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1 1/2" E CUNHA DE FIXACAO	UND	11	6,51	71,57	0,00 %
20.14	92984 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,8/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	234	33,06	7.736,48	0,08 %
20.15	72251 SINAPI	CABO DE COBRE NU 16MM² - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	62	30,01	1.860,89	0,02 %
20.16	96985 SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_12/2017	UN	2	99,09	198,18	0,00 %
20.17	8389 ORSE	Grampo metálico 5/8" para haste de aterramento galvanizada	un	2	17,49	34,98	0,00 %
20.18	101946 SINAPI	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	218,27	218,27	0,00 %
20.19	063024 SBC	CONECTOR PARAFUSO TIPO 25mm	UN	2	41,62	83,23	0,00 %
20.20	090794 SBC	MURO h=2,0mx20cm-TIJOLO 10x20x20-CIM/SAIBRO/EMB./PVA-PILAR 3/3m	M	1	621,66	621,66	0,01 %
20.21	101894 SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	210,38	210,38	0,00 %
20.22	101798 SINAPI	TAMPA PARA CAIXA TIPO R1, EM FERRO FUNDIDO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,40 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1	484,93	484,93	0,00 %
20.23	061352 SBC	TERMINAL METÁLICO A PRESSAO PARA CABO DE 25mm	UN	12	26,80	321,60	0,00 %



20.24	97434 SINAPI	CURVA 90 GRAUS, EM AÇO, CONEXÃO RANHURADA, DN 50 (2"), - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	120,52	241,04	0,00 %
20.25	97882 SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UN	1	201,62	201,62	0,00 %
20.26	97881 SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	2	129,15	258,30	0,00 %
20.27	078042 SBC	CONECTOR PARAFUSO 1" CABO 16mm2	UN	2	41,19	82,37	0,00 %
20.28	4000 ORSE	Fecho para fila aço inox Fomecimento - instalação	Un	3	1,53	4,59	0,00 %
20.29	C4931 SEINFRA	TOMADA DUPLA PARA LÓGICA RJ45, CAT-6, COMPLETA (PLACA, SUPORTE E MÓDULO) 4"x2"	UN	8	107,98	863,80	0,01 %
20.30	C4932 SEINFRA	TOMADA SIMPLES PARA LÓGICA RJ45, CAT-6 COMPLETA (PLACA, SUPORTE E MÓDULO) 4" X 2"	UN	223	63,91	14.251,75	0,14 %

Total Geral 9.943.242,73


NILMAR JOSÉ PIACENTINI
Engenheiro Civil CREA - PR 12.801/D

CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA

CNPJ: 76.307.024/0001-50

Avenida Manoel Ribas, 2111 - Mercês - Curitiba/PR



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023

Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÁ
Contrato nº	
Empreendimento	FINALIZAÇÃO ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO EDÍFICO ADMINISTRATIVO PARA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL

COMPOSIÇÃO DE BDI DETALHADA

Escolha o tipo de obra

1

1	Construção de Edifícios
2	Construção de Ferrovias e Rodovias
3	Construção de Redes de Abastecimento de água. Coleta de esgoto e Construções correlatas
4	Construção e manutenção de Estações e Redes de distribuição de Energia elétrica
5	Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais
6	Fornecimento de Materiais e Equipamentos

Impostos	
ISSQN	3,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
TOTAL IMPOSTOS	6,65%

Parcela do BDI	Situação	Intervalo admissível	Intervalo admissível			
			1 Quartil	Médio	3 Quartil	
Administração Central	AC	3,00%	OK!	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	S,G	1,00%	OK!	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	OK!	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	OK!	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,38%	OK!	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS E ISSQN	I	6,65%		6,65%		
BDI SEM DESONERAÇÃO		22,58%	OK!	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM DESONERAÇÃO		25,26%	OK!			

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

NILMAR JOSÉ PIACENTINI

RESPONSÁVEL TÉCNICO / REPRESENTANTE LEGAL

ENG. CIVIL - CREA 12.801/D

RG 1056911-7 PR / CPF 528.087.007-25

CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA

CNPJ: 76.307.024/0001-50

Proc. Administrativo 11- 299/2023

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 31/07/2023 às 15:47:10

Proposta, Planilha, Cronograma e BDI verificado, encontra se corretos.

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 31/07/2023 às 16:43:54

Edital de Classificação.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

EDITAL_DE_CLASSIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Altair da Silva Pereira	31/07/2023 16:44:16	1Doc	ALTAIR DA SILVA PEREIRA CPF 059.XXX.XXX-50
Vitor Hugo Tiburcio de Alm...	31/07/2023 16:52:57	1Doc	VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA CPF 067.XXX.X...
Renan Felipe da Silva Lima	01/08/2023 08:07:29	1Doc	RENAN FELIPE DA SILVA LIMA CPF 065.XXX.XXX-5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5909-7F65-A134-612C**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023

**FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE
EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO
PAÇO MUNICIPAL.**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão de Licitação comunica que após a verificação da proposta de preços, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha de BDI e efetuadas as correções necessárias, decidiu CLASSIFICAR a empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, com o valor proposto de R\$ 9.943.242,73 (Nove milhões novecentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) para execução do objeto da Concorrência em epígrafe.

Em atendimento ao previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993, inicia-se na presente data o período recursal.

Ubiratã, PR, 31 de julho de 2023.

Altair da Silva Pereira
Comissão de Licitação

Renan Felipe da Silva Lima
Comissão de Licitação

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Comissão de Licitação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5909-7F65-A134-612C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALTAIR DA SILVA PEREIRA** (CPF 059.XXX.XXX-50) em 31/07/2023 16:44:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA** (CPF 067.XXX.XXX-67) em 31/07/2023 16:52:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RENAN FELIPE DA SILVA LIMA** (CPF 065.XXX.XXX-51) em 01/08/2023 08:07:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5909-7F65-A134-612C>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 01/08/2023 às 08:02:05

Segue publicação do edital de classificação.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

PUBLICACAO_CLASSIFICACAO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.812 - ANO: XVIII

Página 1 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS.....	1
PORTARIAS.....	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 105, DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a cessação de benefício de aposentadoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica cessado, por motivo de falecimento, o benefício de aposentadoria da Senhora Deolinda Pozzebon Calcinoni, então servidora e segurada do Município de Ubiratã, falecida em 13/07/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 461, DE 31 DE JULHO DE 2023

Retorna servidora as suas funções.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar as suas funções a servidora Dayane Pereira de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, que se encontrava em licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 462, DE 31 DE JULHO DE 2023

Retorna servidora as suas funções.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar as suas funções o servidor Helio Mateus Santos, ocupante do cargo de Assistente Técnico IV, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, que se encontrava em licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 463, DE 31 DE JULHO DE 2023

Retorna servidora as suas funções.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar as suas funções a servidora Rosana Alves dos Santos Dolenski, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde, que se encontrava em licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.812 - ANO: XVIII

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 464, DE 31 DE JULHO DE 2023**

Concede licença prêmio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 07/11/2016 a 06/11/2021, com efeitos a partir de 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6121/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023

FINALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO NOVO PAÇO MUNICIPAL.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão de Licitação comunica que após a verificação da proposta de preços, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha de BDI e efetuadas as correções necessárias, decidiu CLASSIFICAR a empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, com o valor proposto de R\$ 9.943.242,73 (Nove milhões novecentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) para execução do objeto da Concorrência em epígrafe.

Em atendimento ao previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993, inicia-se na presente data o período recursal.

Ubiratã, PR, 31 de julho de 2023.

Altair da Silva Pereira Comissão de Licitação

Renan Felipe da Silva Lima Comissão de Licitação

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6189/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço global, visando AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA DA CAPELA MORTUÁRIA DA YOLANDA.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 14 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 14 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 31 de julho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6152/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 93/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso do software Autocad.

4. FORNECEDOR: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, situada na Av. Geraldo Gobbo, nº 278, Parque Residencial Boa Vista, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP nº 13477-410.

VALOR: R\$-8.200,00(oito mil e duzentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/07/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6157/2023

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, CAMA E BANHO PARA O LAR DOS VELHINHOS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4. FORNECEDOR (A): VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.684.135/0001-37, situada na Avenida Presidente Vargas, 602, na cidade de Passo Fundo, Estado do Paraná.

4.1. VALOR: R\$-1.429,00(mil quatrocentos e vinte e nove reais).

5. FORNECEDOR (A): S.C. COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.758.465/0001-13, situada na Rua Recife, 215, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

5.1. VALOR: R\$-2.200,00(dois mil e duzentos reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.812 - ANO: XVIII

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

6. FORNECEDOR (A): FACILIT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.584.409/0001-87, situada na Rua Antônio Gigliotti, 191, na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná.

6.1. VALOR: R\$-8.826,00(oito mil oitocentos e vinte e seis reais).

7. FORNECEDOR (A): AGM BIDDING COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.657.293/0001-21, situada na Rua José Patrocínio dos Santos 650, Galpão, 04, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

7.1. VALOR: R\$-7.479,00(sete mil quatrocentos e setenta e nove reais).

8. FORNECEDOR (A): PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.827.291/0001-24, situada na Rua Domingo de Moraes, 2268, na cidade de São Paulo/SP.

8.1. VALOR: R\$-899,00(oitocentos e noventa e nove reais).

9. FORNECEDOR (A): ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.059.156/0001-37, situada na Avenida Ney Braga, 440, na cidade de Mandaguauçu, Estado do Paraná, CEP nº 87160-000.

9.1. VALOR: R\$-4.798,80(quatro mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

10. FORNECEDOR (A): FAROL IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.441.824/0001-96, situada na Rua Duque de Caxias, 380, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, CEP nº 85825-000.

10.1. VALOR: R\$-3.180,72(três mil cento e oitenta reais e setenta e dois centavos).

11. FORNECEDOR (A): DEBORA SANTOS MATIAS FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 50.758.118/0001-51, situada na Rua Tertuliano de Lara, 329, na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP nº 08342-000.

11.1. VALOR: R\$-760,62(setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

11. DATA DE ADJUDICAÇÃO: 27/07/2023

12. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/07/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de julho 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6163/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 98/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais gráficos destinados às secretarias de finanças e planejamento e gabinete.

4. FORNECEDORES:

H J B GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.837.902/0001-30, estabelecida à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no nº 955, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-310,00 (trezentos e dez reais).

GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.919.051/0001-63, estabelecida à Rua Terra Rica, no nº 42, no Bairro São Cristóvão, CEP nº 83040-260, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-8.990,00 (oito mil e novecentos e noventa reais).

POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.292.313/0001-75, estabelecida à Rua Atilio Pagnoncelli, no nº 210, CEP nº 89610-000, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$-5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/07/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6171/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 103/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de produtos para a limpeza do piso e espelho d'água da Praça Horácio José Ribeiro e Praça Japão.

4. FORNECEDORES:

VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24, situada na Av. Nilza de oliveira Pipino, nº 934, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

VALOR: R\$-2.752,00(dois mil setecentos e cinquenta e dois reais).

SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.153.524/0001-90, situada na Rua Jacob Gubaua, nº 250, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP nº 83507-500.

VALOR: R\$-5.885,00(cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.202.203/0001-26, situada na Rua Délcio Feneira de Azevedo, nº 531 Jardim Piazza Di Roma, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP nº 18051-795.

VALOR: R\$-1.298,00(um mil duzentos e noventa e oito reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/07/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.812 - ANO: XVIII

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR da presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6179/2023.
2. MODALIDADE Nº: 107/2023
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE DOCES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS À SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
4. FORNECEDOR (A): E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, estabelecida à Rua 9 de Julho, no nº 219, CEP nº 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do PR.
VALOR: R\$-12.702,00 (Doze mil setecentos e dois reais).
5. FORNECEDOR (A): ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.889.651/0001-66, estabelecida à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no nº 1603, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do PR.
VALOR: R\$-17.192,70 (Dezessete mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).
6. FORNECEDOR: LUCIBEL COMERCIO DE DOCES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.801.584/0001-90, estabelecida à Rua Suíca, no nº 2050, CEP nº 85818-300, na cidade de Cascavel, Estado do PR.
VALOR: R\$- 10.785,00 (Dez mil setecentos e oitenta e cinco reais).
7. FORNECEDOR: LUCIANE ULIANO TERTO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37, estabelecida à Avenida Vitório Furlam, no nº 1050, CEP nº 87355-000, na cidade de Juranda, Estado do PR.
VALOR: R\$ - 8.866,60 (Oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
8. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27/07/2023.
9. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de julho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): COMERCIO DE GÁS BRASILANDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.569.565/0001-88.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6169/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP 20KG.
VALOR: R\$-8.880,00(oito mil oitocentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): FACILIT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.584.409/0001-87.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6157/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, CAMA E BANHO PARA O LAR DOS VELHINHOS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: R\$-8.826,00(oito mil oitocentos e vinte e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): AGM BIDDING COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.657.293/0001-21.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6157/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, CAMA E BANHO PARA O LAR DOS VELHINHOS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: R\$-7.479,00 (sete mil quatrocentos e setenta e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADA: OPEN VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.675.147/0001-32.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6156/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 858/2022.
VALOR: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): DUSHEFF LAVA CAR E CHAVEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.419.754/0001-28.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6173/2023.
OBJETO: contratação por meio de registro de preço, de serviços de chaveiro.
VALOR: R\$-77.002,90 (setenta e sete mil e dois reais e noventa centavos).
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO: COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 49.353.698/0002-07.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6176/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.812 - ANO: XVIII

Página 5 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARES-CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR: R\$ 99.475,00 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO: ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ nº 16.779.255/0001-34.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6176/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARES-CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR: R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO: ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.889.651/0001-66.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6179/2023.
OBJETO: Aquisição de doces e materiais de consumo para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.
VALOR: R\$-17.192,70 (Dezessete mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2023.

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5851/2022
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição e instalação de móveis destinados às novas sedes das Secretarias da Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Viação e Serviços Rurais, e para a expansão da estrutura física da Secretaria da Administração.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

S. DO LAGO SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.422/0001-55, situada na Avenida Manoel Mendes de Camargo, 1071, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE

Incluir a dotação orçamentária que, inicialmente, no termo de referência, foi apontada a despesa 11367 do Órgão 0306, com a fonte de recurso livre, porém por solicitação da secretaria, passará a contemplar a despesa 13115, do órgão 1201, com a fonte de recurso livre. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 28 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 01/08/2023 às 15:16:04

Segue termo de renúncia ao período recursal pela empresa CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.

Att

Comissão de Licitação

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

ANEXO_VIII_DECLARACAO_RENUNCIA_ass.pdf



**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA

CNPJ: 76.307.024/0001-50

ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, Nº 2111 – BAIRRO MERCÊS, CURITIBA - PR

TEL: 44 3810-4200

E-MAIL: PROJETOS@CPIACENTINI.COM.BR

O signatário da proponente supracitada apresenta o presente **TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO**, RESTRITO À FASE DE ABERTURA DE ENVELOPES, concordando com a decisão da Comissão de Licitação.

Curitiba, 01 de agosto de 2023.

NILMAR JOSE
PIACENTINI:528
08700725

Assinado de forma digital
por NILMAR JOSE
PIACENTINI:52808700725
Dados: 2023.08.01
11:43:04 -03'00'

CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA
CNPJ: 76.307.024/0001-50
NILMAR JOSÉ PIACENTINI
RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº 528.087.007-25 / RG nº 1.056.911-7

Proc. Administrativo 12- 299/2023

De: Altair P. - CPL

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/08/2023 às 15:21:04

Conforme determinação desta comissão, segue processo para fase de formalização da demanda.

Att

Comissão de Licitação.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 13- 299/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 01/08/2023 às 15:25:38

Prezada, solicito emissão de parecer jurídico conclusivo.

—

Diego da Silva Bezerra
Estagiário/Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 01/08/2023 16:52) 299/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 01/08/2023 às 16:52:49

Prezados, segue parecer jurídico conclusivo.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

emissao_DC9262178369A3FFABA8C31D_memorando_4_061_2023_assinado_versaolImpressao.pdf

PARECER CONCLUSIVO

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade concorrência registrado sob o nº 5/2023, processo licitatório nº 6121/2023, cujo objeto é finalização, adequação e ampliação de edifício administrativo destinado ao novo paço municipal.

Concluída todas as etapas da concorrência referentes à abertura dos envelopes de habilitação e envelopes de propostas das empresas habilitadas, o processo licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias (Art. 21º, § 2º III da Lei nº 8.666/93).

O edital da concorrência vem detalhando o objeto, o prazo de execução, a fase de habilitação, proposta, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão legal amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e hora designado para proceder à abertura dos envelopes de habilitação e envelopes de proposta das licitantes habilitadas às empresas entregaram os envelopes lacrados para ser abertos e conferidos seguindo as exigências do edital, conforme se encontra claramente explicito nas atas das sessões.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento adjudicando-o e homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Esse é o nosso parecer.

Ubatuba, 01 de agosto de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC92-6217-8369-A3FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 01/08/2023 16:09:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DC92-6217-8369-A3FF>

Proc. Administrativo (Nota interna 01/08/2023 16:53) 299/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 01/08/2023 às 16:53:44

Prezados, segue termo de adjudicação e homologação assinado.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

TERMO_6121_assinado.pdf

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6121/2023.
2. CONCORRÊNCIA Nº: 5/2023.
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: **Finalização, adequação e ampliação de edifício administrativo destinado ao novo paço municipal.**

4.1 FORNECEDOR (A): **CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.307.024/0001-50, situada na Av. Manoel Ribas, nº 2111, no Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80810-002.

4.2 VALOR: **R\$-9.943.242,73 (nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).**

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/08/2023.
6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de agosto de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.01 16:54:35 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 01/08/2023 16:57) 299/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 01/08/2023 às 16:57:45

Boa tarde, segue em anexo o contrato nº 158/2023, referente a concorrência nº 05/2023, para ser digitalmente assinado, caso não tenha assinatura digital o mesmo poderá ser assinado, escaneado e depois nos reencaminhar por e-mail, à disposição.

licitacao@ubirata.pr.gov.br

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

CONTRATO Nº 158/2023
PROCESSO Nº 6121/2023
CONCORRÊNCIA Nº 5/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.307.024/0001-50, situada na Av. Manoel Ribas, nº 2111, no Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80810-002, Telefone nº (44) 3810-4200, e-mail (projetos@cpiacentini.com.br), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6121/2023, Concorrência nº 5/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **finalização, adequação e ampliação de edifício administrativo destinado ao novo paço municipal**.

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

2.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Finalização, adequação e ampliação de edifício administrativo, etapa inicial.	1	gb	9.943.242,73	9.943.242,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global da contratação está fixado em **R\$-9.943.242,73 (nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de vinte e quatro meses contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0306	13158	449051010400	Edifícios Administrativos		10.147.179,20

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato e garantia adicional, se houver, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, perfazendo o valor de R\$-497.162,13 (*quatrocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e dois reais e treze centavos*).

5.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.

5.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, e

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa, quando couber.

5.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubiratã e cobrir todos os eventos indicados no subitem 5.3.

5.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa deverá fazer o devido depósito em favor do CONTRATANTE, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.

5.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubiratã, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

5.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11. Será considerada extinta a garantia:

5.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

5.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.13. A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente contrato edital.

5.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A empresa deverá iniciar a execução da obra em até cinco dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE a obra concluída em até quinze meses, contados do recebimento da ordem de serviços.

6.3. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do serviço somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE, no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

6.5. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

6.6. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REUNIÃO DE PARTIDA

7.1. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da empresa e do Município, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da empresa.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A obra deverá ser realizada nos locais previstos nos projetos e memorial descritivo.

8.2. A obra deverá ser executada aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos e memorial descritivo.

8.3. A obra deverá ser executada conforme etapas estipuladas pelo cronograma físico financeiro e de execução.

8.4. Toda a execução da obra será acompanhada pelo Fiscal da Obra, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou da obra toda.

8.5. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela empresa, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município.

8.6. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da empresa as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

8.6.1. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal da Contratação, que comunicará por escrito à empresa.

8.7. A empresa deverá manter toda a estrutura física já existente e não inclusa nos serviços em perfeitas condições, responsabilizando-se por todos os danos que vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

8.8. A empresa deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

8.9. A empresa deverá sinalizar os locais de execução da obra e realizar as devidas interdições quando necessário, a fim de garantir a segurança de seus funcionários e de terceiros.

8.10. A empresa deverá se responsabilizar por desligamentos de energia e corte de árvores, quando necessário, atendendo todas as exigências da Copel.

8.11. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior aos apresentados para a licitação, desde que a substituição seja aprovada pelo Município.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao Município da conclusão do objeto deste Contrato pela empresa, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Município. A aceitação da obra pelo Município se dará quando não houver qualquer pendência por parte da empresa.

9.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo Município. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Município, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.4. Para vistoria final, não será admitido nenhum tipo de sujeira, como por exemplo: manchas nos pisos, paredes, equipamentos, ou quaisquer serviços que não atende as especificações ou esteja em desacordo a Secretaria de Obras do Município. A empresa contratada deverá manter em boas condições de recebimento.

9.5 Todos os serviços relacionados em planilha orçamentária estarão sujeitos a conferência de quantitativos, medidas geométricas, e especificações em projetos, não serão permitidas alterações no projeto, salvo aprovação do órgão competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos do CONTRATANTE:

10.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

10.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

10.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

10.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

10.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

10.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

10.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

10.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

10.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

10.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

10.2.10. Elaborar diário de obra, anotando todos os fatos ocorridos durante a execução do contrato.

10.3. São obrigações DA CONTRATADA:

10.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

10.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

10.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

10.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

10.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.3.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.3.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

10.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.3.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.3.17. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

10.3.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.3.19. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.3.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.3.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.3.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

10.3.23. Utilizar materiais, veículos, máquinas e equipamentos na execução dos serviços decorrentes deste Contrato, de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A) Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

10.3.24. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

10.3.25. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.3.26. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

10.3.27. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

10.3.28. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

10.3.29. Observar as demais obrigações previstas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronogramas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A empresa se responsabilizará pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

11.2. O EPI fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da empresa.

11.3. A empresa, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.4. Deverão ser observadas pela empresa todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.5. O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

11.6. Cabe à empresa solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A empresa responderá pela solidez do objeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Município, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

12.2. A empresa deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.3. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir com relação à execução dos serviços.

12.4. Caso o Município seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente, a empresa assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o Município de quaisquer obrigações.

12.5. A empresa deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. A empresa responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme estabelecido pelo art. 932, III do Código Civil, não podendo o Município ser responsabilizado por eles a nenhum título.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá conforme medição, seguindo o cronograma, sendo o valor transferido para empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

13.3. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- A. da ART pela CONTRATADA;
- B. comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- C. da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
- D. emissão de alvará de construção.

13.4. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação;

- A. da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/ área nova.)
- B. do Termo de Recebimento Provisório;
- C. de Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- D. habite-se e certidão de construção.

13.5. Para a presente contratação, a alíquota exercida pelo Município de Ubiratã para fins de retenção será de:

A. ISS: 3,0% sobre o percentual de mão de obra, sendo, para a presente obra, 20,02% do valor global, conforme Lei Municipal nº 2319/2017;

B. IR: 1,2% sobre o valor global do contrato, conforme IN 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC, sobre o saldo remanescente dos serviços.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no subitem anterior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

17.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

17.4. O equilíbrio financeiro será calculado na mesma proporção da proposta da Licitante

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. As multas poderão ser:

18.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

18.2.1.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, a cada dia de atraso no início da execução da obra, atraso na conclusão obra, ou atraso na correção de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da Contratada.

18.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

18.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

18.2.2.1. 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

18.2.2.2. Multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação.

18.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

18.3.1. Abandonar a execução do contrato;

18.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

18.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

18.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

18.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

18.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

18.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

18.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

18.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

18.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

18.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

18.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

18.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

19.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

19.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Caberá à gestão do contrato ao senhor Claudinei Edson Dalla Corte, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

20.1.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

20.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

20.1.3. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

20.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

20.2. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Felix Tiburcio de Almeida, e ao servidor Vitor Hugo Tiburcio de Almeida, designado como fiscal da obra, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, ao fiscal caberá, a contar da formalização deste Contrato, realizar a medição baseada nos serviços executados, elaborar o boletim de medição, verificar o andamento físico dos serviços e comparar com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

20.3. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

20.4. Ocorrendo a substituição do fiscal da obra, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

20.5. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

20.5.1. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

20.5.2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

20.6. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

20.7. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

20.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

20.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

20.10. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

20.11. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

20.12. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

20.13. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A Contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do Contratante.

21.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida, nas seguintes condições:

21.3. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

21.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.5. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

21.6. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

21.7. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE TECNOLÓGICO

22.1. O controle tecnológico atenderá o previsto nos projetos e nas especificações do memorial descritivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

23.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e seus anexos, o memorial descritivo, projetos, planilhas e cronogramas e a proposta final da CONTRATADA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

24.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

24.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

24.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 01 de agosto de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.01 16:51:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA
Contratada

Proc. Administrativo (Nota interna 02/08/2023 08:15) 299/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 02/08/2023 às 08:15:34

Prezados, segue publicação do termo de adjudicação e homologação.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

jornal_termo_6121.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.813 - ANO: XVIII

Página 2 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6190/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 15 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 15 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 01 de agosto de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6192/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 16 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 16 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 01 de agosto de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6193/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 15 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 15 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 01 de agosto de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6194/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 17 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 17 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 01 de agosto de 2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6121/2023.

2. CONCORRÊNCIA Nº: 5/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Finalização, adequação e ampliação de edifício administrativo destinado ao novo paço municipal.

4.1 FORNECEDOR (A): CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.307.024/0001-50, situada na Av. Manoel Ribas, nº 2111, no Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80810-002.

4.2 VALOR: R\$-9.943.242,73 (nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/08/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6191/2023

2. OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de pintura, conforme credenciamento do chamamento 01/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: 50.549.372 LUANA FERNANDES CONCEIÇÃO inscrita no CNP nº 50.549.372/0001-40, situada na estrada Amazonas, Comunidade Palmeirinha, no município de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-144.045,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quarenta e cinco reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo (Nota interna 02/08/2023 16:48) 299/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 02/08/2023 às 16:48:04

Prezados, segue contrato nº 158 assinado.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

CONTRATO_N_158_ASSINADO_Nilmar_.pdf